

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27º DA REPUBLICA — N. 60

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 13 DE MARÇO DE 1915

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.272, que autoriza a modificação proposta pela The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, no traçado do segundo trecho do prolongamento de Viçosa a Palmeira dos Índios da Estrada de Ferro Central de Alagoas, entre as estações 2.344 e 2.629 da locação definitiva, e approva os respectivos estatutos.

Decreto n. 11.517, que approva e manda executar o novo regulamento para a Escola Naval de Guerra.

Decreto n. 11.531, que approva o regulamento para a arrecadação das taxas de consumo de agua no Districto Federal.

Decreto n. 11.522, que abre ao Ministerio da Fazenda credito extraordinario para pagamento, em virtude de sentença judicial, a Seraphim Gonçalves Nogueira.

Mensagens.

Ministerio da Guerra — Decreto de 11 do corrente — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Rectificação — Expediente da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegrafos e Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.272 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1914

Autoriza a modificação proposta pela The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, no traçado do segundo trecho do prolongamento de Viçosa a Palmeira dos Índios da Estrada de Ferro Central de Alagoas, entre as estações 2.344 e 2.629 da locação definitiva, e approva os respectivos estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, e de accordo com as informações que lhe foram prestadas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, a modificar o traçado do segundo trecho do prolongamento de Viçosa a Palmeira dos Índios da Estrada de Ferro Central de Alagoas, entre as estações 2.344 e 2.629 da locação definitiva, de accordo com os planos e documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º As quantias a despendere com a alludida modificação não excederão o maximo do orçamento approved pelo decreto n. 10.270, de 12 de junho de 1913, para a construção do mencionado trecho.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1914, 93ª da Independência e 26ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA,
José Barbosa Gonçalves,

DECRETO N. 11.517 — DE 10 DE MARÇO DE 1915

Approva e manda executar o novo regulamento para a Escola Naval de Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no n. VII do art. 72 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro ultimo, resolve approvar e mandar executar o novo regulamento para a Escola Naval de Guerra, que a este acompanha, assignado pelo almirante graduado Alexandrino Faria de Alencar, ministro da Marinha; revoga das as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1915, 94ª da Independência e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,
Alexandrino Faria de Alencar,

Escola Naval de Guerra

CAPITULO I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.º A Escola Naval de Guerra tem por fim:

1.º, elevar o nivel da cultura de um determinado numero de officiaes afim de preparal-os para o alto commando;

2.º, orientar o pensamento desses officiaes para o estudo dos grandes problemas navaes, de modo a estabelecer entre elles uma perfeita unidade de vistas, da qual resulte a formação e diffusão da doutrina de guerra conveniente á Armada Nacional;

3.º, unificar e precisar as idéas profissionais da nossa officialidade moderna, com o intuito de tornar mais proveitosa a sua coadjuvação ás autoridades navaes.

Art. 2.º Só poderão cursar a escola capitães-tenentes de mais de seis annos de posto, capitães de corveta, capitães de fragata e capitães de mar e guerra.

Art. 3.º O numero de alumnos será annualmente fixado pelo Governo.

Art. 4.º A Escola Naval de Guerra ficará subordinada directamente ao ministro da Marinha.

CAPITULO II

DO ENSINO E REGIMEN DOS CURSOS E CONFERENCIAS

Art. 5.º A duração dos estudos será de oito mezes (de 15 de abril a 15 de dezembro) destinados aos cursos e conferencias.

§ 1.º De 15 a 31 de dezembro terão lugar os exames finais dos officiaes-alumnos.

§ 2.º Um periodo de dous mezes (de 15 de janeiro a 15 de março) ficará para o embarque dos officiaes-alumnos, quando approved, nos navios e divisões da esquadra em exercicios.

§ 3.º No correr do curso os officiaes-alumnos visitarão navios, fortalezas e estabelecimentos que convenham á sua instrução.

Art. 6.º As materias de ensino da escola serão distribuidas em dous cursos — de guerra e complementar — que serão estudados conjuntamente.

Art. 7.º O curso de guerra comprehende:

a) estrategia, tactica e jogo de guerra — curso sob a direcção de um official da Armada ou estrangeiro contratado — seis horas por semana;

b) historia militar maritima e politica naval — curso sob a direcção de um official da Armada — duas horas por semana;

c) direito internacional maritimo — curso sob a direcção de um doutor em direito ou bacharel em sciencias juridicas e sociaes — duas horas por semana;

d) organização e administração naval; marinhas estrangeiras e serviços de estado-maior — curso sob a direcção de um official de Marinha — uma hora por semana;

e) operações navaes (ponto de vista tactico), bloqueios, bombardeios, guerra de corso; evoluções e manobras navaes; minagem e contra-minagem; submersiveis e aviões — conferencias por um official da Armada ou estrangeiro contratado — uma hora por semana;

Art. 8.º O curso complementar comprehende:

a) electro-technica, telegraphia sem fio — conferencias por um official de Marinha ou engenheiro naval — uma hora por semana;

b) architectura naval — conferencias por um official de Marinha ou engenheiro naval — uma hora por semana;

c) oceanographia — conferencias por um official da Armada ou especialista de notoria competencia — uma hora por semana;

d) tactica terrestre — organização, marchas e operações de forças de marinha desembarcadas em territorio inimigo; fortificações passageiras — conferencias por um official do Exército — uma hora por quinzena;

e) fortificações do litoral; operações combinadas — conferencias por engenheiro militar — uma hora por quinzena;

f) direito penal militar — conferencias por doutor em direito ou bacharel em sciencias juridicas e sociaes — uma hora por quinzena;

g) hygiene naval — conferencias por medico da Armada — uma hora por quinzena.

Art. 9.º O director da escola, com autorização do ministro, poderá, attendendo á conveniencia do ensino e oportunidade do assumpto, convidar profissionais de notoria competencia, nacionaes ou estrangeiros, para fazer um certo numero de conferencias extraordinarias.

Art. 10. O Governo poderá alterar o curso complementar, supprimindo ou substituindo por outras algumas das materias que constam do art. 8.º

Art. 11. Os officiaes matriculados na escola são obrigados a assistir a todos os cursos e conferencias ordinarias e extraordinarias. As prelecções não deverão exceder de uma hora nem ser menores de 45 minutos.

Art. 12. Os programmas de ensino serão organizados anualmente pelos professores e conferencistas e só terão execução depois de approvados pelo almirantado.

Art. 13. Durante o anno escolar só serão feriados, além dos domingos, os dias de gala, luto nacional ou outros, decretados pelo Governo.

Art. 14. Os professores dos cursos e os officiaes encarregados das conferencias entrarão no gozo de férias, logo que termine o anno lectivo; aquelles, porém, que tiverem de embarcar nos navios da esquadra, ou que forem obrigados ás visitas de que cogita este regulamento, no correr do anno, terão direito a uma compensação de tempo para descanso, correspondente áquelle que tiveram de dispender com estes serviços.

Art. 15. As férias só serão interrompidas pelos exames do fim do anno ou por qualquer necessidade do serviço publico urgente e inadiavel.

Art. 16. A secretaria da escola trabalha com a administração, durante todo o anno; mas, pelo tempo em que os officiaes-alunos forem mandados embarcar na esquadra, poderá o director conceder aos seus empregados, alternadamente, 15 dias de licença.

Art. 17. Os trabalhos da escola começarão ás 11 horas e terminarão ás 16 horas (4 horas da tarde).

Art. 18. No começo do anno, isto é, antes da abertura dos trabalhos escolares, o director deverá ter prompta uma tabella com o detalhe completo de todo o serviço de ensino para o correr do tempo lectivo.

CAPITULO III

DA ADMISSÃO NA ESCOLA

Art. 19. Os officiaes que desejarem matricular-se na escola deverão formular o respectivo pedido ao ministro, dentro da primeira quinzena de março, instruindo-o com uma nota resumida dos estudos a que se tenham dedicado e commissões de importancia, porventura, desempenhadas.

Art. 20. As petições dos candidatos serão enviadas ao Conselho do Almirantado, onde uma comissão, da qual fará parte o director, como relator, examinará os documentos apresentados e os classificará.

Art. 21. Em igualdade de condições, terão preferencia os mais antigos e os que tiverem maior numero de cursos de escolas profissionais.

Art. 22. Si o Governo julgar insufficiente o numero de candidatos, poderá designar capitães-tenentes ou capitães de corveta do quadro activo da Armada para cursar a escola, preenchendo assim o numero fixado.

Paragrapho unico. Nesse caso, a escolha deve recahir nos mais antigos desses quadros, que forem julgados com a necessaria aptidão.

Art. 23. Os officiaes diplomados pela Escola Naval de Guerra poderão, passados mais de 12 annos, voltar a cursar a, si o pedirem, sendo o exame, para estes, substituido por uma memoria sobre um dos themas propostos pelo director.

Paragrapho unico. Os capitães de mar e guerra que se matricularem na escola gozarão da mesma regalia de dispensa de exame, sendo diplomados, si a memoria for approvada pela commissão examinadora de que trata o paragrapho unico do art. 30.

CAPITULO IV

DOS EXAMES E PROVAS DE HABILITAÇÃO

Art. 24. Os exames e provas de habilitação serão obrigatorios para as materias do curso de guerra e facultativos para as do curso complementar.

Art. 25. Os exames terão lugar na 2.ª quinzena de dezembro e serão feitos por grupos de duas materias, a saber: organização e administração de marinhas e direito internacional maritimo; historia militar maritima e operações navaes.

Art. 26. Constarão esses exames de duas provas que terão lugar em dias diferentes, sendo uma escripta que será feita em primeiro lugar e outra oral, tudo referido a materias de pontos tirados pelo examinando, com duas horas de antecedencia na presença do secretario e de um professor.

§ 1.º O ponto para prova escripta será commun.

§ 2.º O tempo concedido para a prova escripta será de 5 horas e o da prova oral de uma hora no maximo para cada official-alumno.

Art. 27. O exame de tactica e estrategia e jogo de guerra naval constará de uma prova escripta commun e outra practica de jogo de guerra, por turmas, sendo computadas, como provas, as dissertações sobre os themas propostos durante o anno.

Art. 28. Em julho e outubro o professor de tactica e estrategia organizará os themas que julgar convenientes, tendo em attenção a materia leccionada, e submeterá á approvação do director. O thema ou themas approvados serão dados aos officiaes-alunos, que terão o direito de escolha, si for mais de um.

Art. 29. Cada official-alumno terá 30 dias para apresentar a sua dissertação sobre o thema proposto ou escolhido, podendo esse prazo ser prorogado por mais 15 dias, si houver motivo justo, a juizo do director.

Paragrapho unico. A falta dessas provas de habilitação vedará o official-alumno de entrar em exame.

Art. 30. A commissão examinadora para as materias de que trata o art. 25 constará dos professores e conferencistas que leccionarem as materias do grupo, sob a presidencia do director.

Paragrapho unico. Para o exame de estrategia, tactica e jogo de guerra naval a commissão será constituída pelo director, como presidente, o sub-chefe do Estado-Maior da Armada, um commandante a escolha do ministro, o professor do curso e o official encarregado das conferencias sobre operações navaes.

Art. 31. Cada um dos membros da commissão terá o direito de calcular o valor de cada uma dessas provas, por uma nota de 0 a 10; correspondendo o gráo 0 a reprovação, de 1 a 5 approvação simples, de 6 a 9 plena e 10 a nota de distincção.

§ 1.º A approvação para cada materia será a média das notas obtidas pelo official nas provas.

§ 2.º Em estrategia, tactica e jogo de guerra naval serão tambem computadas as notas sobre cada uma das dissertações apresentadas durante o anno. A falta de apresentação de uma dessas provas, será computada, para o calculo da média, como gráo zero.

Art. 32. O official que por motivo de molestia comprovada deixar de fazer exame na época propria só poderá prestar na segunda quinzena de março, caso o director da escola informe ao ministro merecer o official a concessão.

Paragrapho unico. A nenhum official, sob hypothese alguma, será concedida permissão para repetir o anno na escola.

Art. 33. Findos os exames os professores e officiaes que compuzeram as commissões examinadoras das materias que constituem o curso de guerra, reunidos sob a presidencia do director, organizarão a lista das notas obtidas neste curso, que será a somma das approvações nas diferentes materias.

Art. 34. Os diplomados serão concedidos aos officiaes-alunos de accordo com essa somma de pontos. O diploma de honra aos que obtiverem 49 ou 50 pontos; os diplomas simples aos que obtiverem mais de 12 e menos de 49. As fracções serão sempre desprezadas.

Art. 35. O official alumno que obtiver no curso de guerra

ra uma somma de pontos superior a 42 e em todas as materias do curso completar approvações plenas ou distinctas, receberá o diploma de honra, com a indicação do numero de pontos do curso de guerra.

Art. 36. O numero de pontos obtidos no curso de guerra constará nos diplomas.

Art. 37. As comissões examinadoras para as materias do curso complementar serão compostas do professor ou conferencista e um outro docente sob a presidencia do director.

Art. 38. As notas obtidas nos exames do curso complementar, quando não concorrerem para a concessão do diploma de honra pela forma indicada no art. 35, constarão de um attestado assignado pelo director.

CAPITULO V

DAS RECOMPENSAS

Art. 39. Os officiaes diplomados pela escola deverão ter preferencia nas nomeações para cargos de assistentes e ajudantes de ordens dos commandantes de divisões, commandantes da esquadra, inspectores, serviços de estado-maior, gabinete.

Paragrapho unico. Os almirantes nas comissões que desempenharem em terra, ou nos seus serviços a bordo tem obrigação de escolher para seu estado-maior, pelo menos, um official que seja diplomado pela escola.

Art. 40. A bordo dos grandes couraçados por escolha e proposta do commandante, deve haver sempre um official nessas condições, para que, assim, elle possa contar com um bom auxiliar nos serviços que se referirem ao preparo dos relatorios, guarda dos archivos e correspondencia official do navio, e que, ao mesmo tempo, a bordo, seja o seu collaborador immediato em tudo quanto diga respeito ás questões e estudos de conjunto.

Paragrapho unico. Os diplomas da Escola Naval de Guerra constarão dos assentamentos dos officiaes e o diploma de honra constituirá importante condição de merecimento para promoção.

CAPITULO VI

DO PESSOAL DE ENSINO

Art. 41. O pessoal de ensino da Escola Naval de Guerra, constará de professores fixos incumbidos dos cursos, exceptuando o de estrategia e tactica, de conferencistas, civis e militares, encarregados das outras materias e dos auxiliares de ensino.

Art. 42. Os professores serão nomeados por decreto e mediante concurso que será revalidado no fim de 10 annos.

Paragrapho unico. Só depois desse segundo concurso se tornará vitalicio o cargo.

Art. 43. Os concursos para os logares de professor na Escola Naval de Guerra, serão feitos de accordo com as disposições que vigorarem para os concursos de lentes cathedraes da Escola Naval.

Art. 44. O segundo concurso a que são obrigados os professores para se tornarem vitalicios, será publico, sendo nelles admittidos todos os candidatos que satisfizerem as condições exigidas, devendo, porém, ser preferido o professor, se for classificado.

Art. 45. Os officiaes encarregados das conferencias serão escolhidos pelo ministro, entre os de notorio saber e reconhecido preparo tecnico.

Paragrapho unico. Essa comissão durará dous annos, salvo si, por motivo justificado, o director julgar conveniente a substituição do official.

Art. 46. O ministro nomeará para os cargos de auxiliares de ensino, das materias que forem leccionadas por officiaes estrangeiros, officiaes diplomados pela escola, que conheçam bem o idioma daquelle a que tiverem de coadjuvar.

Art. 47. Os officiaes estrangeiros servirão na escola de conformidade com o contracto que fizerem para isso.

Art. 48. Os professores terão as honras de capitão de mar e guerra.

Os conferencistas e auxiliares, terão as dos seus proprios postos, quando forem militares.

Paragrapho unico. Os lentes cathedraes da Escola Naval que foram transferidos para esta escola no seu inicio e os que forem nomeados por concurso de accordo com o regulamento anterior, embora sejam incumbidos de conferencias, serão considerados professores, com as mesmas honras e regalias que estes tiverem.

Art. 49. Os uniformes dos professores, a precedencia entre elles, o processo de jubilação, licenças, gratificações addicionaes, contagem de tempo de serviço do magisterio, vencimentos, e descontos por faltas e justificação de ausencia nos trabalhos escolares, tudo será regulado pela mesma forma e processo que vigorarem para os lentes cathedraes da Escola Naval.

Paragrapho unico. Para os effeitos deste artigo os lentes

cathedraes de que trata o paragrapho unico do artigo anterior serão tambem considerados professores.

Art. 50. Os professores substituir-se-hão mutuamente conforme preposta do director e approvação do ministro.

Art. 51. Os officiaes de Marinha encarregados das conferencias além dos vencimentos militares perceberão 50\$, por conferencia que realizarem e os civis e officiaes do Exército, 100\$000. Os auxiliares de ensino terão uma gratificação mensal de duzentos mil réis (200\$).

Art. 52. É obrigatorio na escola o uso do uniforme para os professores ou conferencistas que forem militares, nacionais.

CAPITULO VII

DOS CONCURSOS NA ESCOLA

Art. 53. Os concursos para os logares de professores dos cursos, exceptuando estrategia e tactica, serão regulados pela forma indicada no art. 43, sendo, porém, classificados só os dous primeiros, cujos nomes serão enviados ao Governo.

Art. 54. Os concursos terão logar perante uma comissão examinadora composta do director, como presidente, e com direito de voto, dous professores da Escola Naval de Guerra e dous lentes cathedraes da Escola Naval.

Paragrapho unico. Quando se tratar de direito internacional os dous ultimos serão substituidos por dous lentes da materia nas escolas civis.

Art. 55. Nestes concursos a comissão examinadora terá todas as attribuições que pelo regulamento da Escola Naval forem conferidos ao Conselho de Instrução.

Art. 56. As duvidas que forem suscitadas e as omissões serão resolvidas pela comissão examinadora, por maioria. O director, porém, caso não se conforme, poderá appellar para o ministro, que decidirá.

CAPITULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA

Art. 57. O pessoal administrativo da escola se comporá de:

- 1 director, official general do Corpo da Armada;
 - 1 vice-director, capitão de mar e guerra do Corpo da Armada;
 - 1 ajudante de ordens do director, capitão-tenente do quadro activo do Corpo da Armada;
 - 1 secretario, official do quadro activo ou reformado do Corpo da Armada, ou empregado superior civil addido a qualquer repartição de marinha;
 - 1 primeiro e 1 segundo official, ambos officiaes reformados do Corpo da Armada ou empregados civis addidos ás repartições de marinha;
 - 1 porteiro, inferior reformado ou que tenha tido baixa o bom comportamento;
 - 1 continuo, inferior ou praça nas mesmas condições;
 - 2 serventes, praças nas mesmas condições.
- Paragrapho unico. O director, vice-director e o secretario serão nomeados por decreto; os officiaes e o porteiro, por portaria; os serventes são de nomeação do director.

DO DIRECTOR

Art. 58. O director é a primeira autoridade do estabelecimento. Exerce superior inspecção sobre a execução dos programmas, dos cursos, dos exames e do ensino em geral, regula e determina de conformidade com o presente regulamento e ordens do Governo tudo que pertencer a mesma escola.

Art. 59. Em seus impedimentos será substituido pelo vice-director.

Art. 60. O director só recebe ordens do ministro da Marinha.

Art. 61. O director é responsavel tanto pela execução de todas as disposições contidas neste regulamento, como pelo cumprimento de ordens que o Governo julgue conveniente determinar para a escola.

Art. 62. Além das attribuições que lhe são conferidas por este regulamento, incumbem-lhe:

- 1.º, corresponder-se directamente, em objecto de serviço, com qualquer autoridade civil ou militar, exceptuando-se os Ministros e Governadores ou Presidentes dos Estados;
- 2.º, determinar e regularizar o serviço da secretaria;
- 3.º, assistir, sempre que julgar conveniente, o serviço lectivo;
- 4.º, informar ao ministro, mensalmente, sobre a assiduidade dos funcionarios, inclusive os officiaes-alunos;
- 5.º, fazer tomar o ponto do pessoal diariamente e dos officiaes-alunos, cinco minutos antes de cada prelecção;
- 6.º, comunicar ao ministro qualquer vaga que se dê no corpo docente da escola;
- 7.º, dar licença até oito dias sem perda de vencimentos aos funcionarios, não comprehendendo o pessoal do ensino;

8º, propor ao ministro quaesquer medidas uteis ao ensino, de modo que este acompanhe os progressos da época, sobretudo na parte profissional;

9º, fiscalizar o dispendio de todas as quantias recebidas para as despesas do estabelecimento, despesas que só poderão ser feitas sob expressa ordem sua;

10, rubricar os pedidos para as despesas da escola e as folhas do pessoal do ensino e demais empregados, que devem mensalmente ser enviadas á Directoria de Contabilidade;

11, apresentar annualmente ao ministro da Marinha, até 30 de janeiro, um relatório minucioso sobre todos os serviços a seu cargo e trabalhos lectivos até a conclusão dos exames;

12, propor o desligamento da escola dos officiaes-alunos que forem pouco assíduos, ou que commettam falta grave;

13, impôr correccionalmente e administrativamente as penas de reprehensão ou suspensão até quinze dias aos funcionarios civis, não comprehendendo os docentes.

Art. 63. Os funcionarios militares e officiaes-alunos estão sujeitos aos codigos militares; os professores ás penas e deveres impostos no regulamento da Escola Naval para os lentes cathedraes.

DO VICE-DIRECTOR

Art. 64. As funcções de vice-director serão preenchidas por um capitão de mar e guerra do quadro activo do Corpo da Armada.

Art. 65. Ao vice-director compete:

1º, substituir o director, em todas as suas funcções;

2º, auxiliar o director, sempre que elle exigir, ainda estando elle presente;

3º, receber e transmittir as ordens do director, informal-o de todas as occorrencias que se derem no estabelecimento, detalhar o serviço militar do mesmo;

4º, applicar todo o zelo e esforço para que os empregados que lhe são subordinados e os officiaes-alunos se conduzam com a maxima applicação ao estudo;

5º, resolver, sob sua responsabilidade, toda questão urgente, que não possa esperar pelo director, devendo immediatamente dar parte a este da deliberação tomada;

6º, propor ao director as providencias que julgar necessarias para melhorar o systema de administração, disciplina e a escripturação do estabelecimento;

7º, apresentar semestralmente ao director uma exposição resumida dos serviços a seu cargo;

8º, verificar todos os documentos de receita e despesa relativos á escola, assignal-os e fazer chegar ás mãos do director;

9º, policiar o estabelecimento e fiscalizar todo o serviço para que este se faça de conformidade com o que se achar prescripto nas ordens do dia, regulamentos e instrucções dadas pelo director e pelo ministro.

10, prescrever, depois de approvado pelo director, o serviço do pessoal da secretaria que o tem de auxiliar no desempenho de suas funcções;

11, fiscalizar a conservação de todo material da Escola e assios das salas;

12, fechar o ponto dos officiaes-alunos logo que começar a prelecção.

DO SECRETARIO

Art. 66. Ao secretario compete:

1º, redigir, expedir e receber a correspondencia official, sob as ordens do director e conforme suas instrucções;

2º, receber, informar e encaminhar todos os requerimentos e papeis dirigidos á directoria da Escola;

3º, lavrar e subscrever com os examinadores e os membros os termos dos exames dos alumnos e actas dos concursos, podendo ser auxiliado nesse serviço por um dos empregados da secretaria;

4º, escripturar os livros das actas de exames e dos assentamentos, já dos membros do magisterio, já do pessoal sob suas immediatas ordens;

5º, fazer mensalmente as folhas do pagamento dos professores e dos empregados da secretaria e remettel-as á repartição fiscal;

6º, cumprir e fazer cumprir pelos seus subalternos as ordens do director, distribuir o serviço que deve ser desempenhado pelos referidos subalternos, podendo, com licença do director, prorogar a hora do expediente, sempre que for preciso;

7º, propor ao director tudo quanto for a bem do serviço da secretaria e de celeridade do expediente;

8º, preparar os esclarecimentos que devam servir de base aos relatórios do director e instruir com os necessarios documentos os negocios que subirem ao conhecimento da mesma autoridade;

9º, organizar annualmente a relação dos officiaes-alunos matriculados nos annos successivos, por ordem de merecimento.

DOS OFFICIAES

Art. 67. Aos officiaes da secretaria compete o desempenho cabal dos trabalhos que lhes forem distribuidos pelo secretario, sendo directamente responsaveis pelos erros e omissões que commetterem no desempenho de suas funcções.

AO PORTEIRO

Art. 68. Compete ao porteiro:

1º, tomar o ponto dos officiaes-alunos em livro para esse fim destinado, cinco minutos antes da hora marcada para a prelecção e apresental-o ao vice-director que o authenticará logo que a mesma começar;

2º, declarar diariamente ao vice-director quaes os cursos ou conferencias a que não comparecem os lentes ou os officiaes;

3º, velar pelo asseio das salas, bem como pela respectiva mobilia e mais material de ensino da Escola.

4º, detalhar o serviço do continuo, de conformidade com as ordens do secretario;

5º, receber os requerimentos e papeis das partes para dar a conveniente direcção;

6º, ter a seu cargo toda a mobilia das salas e material escolar.

DO CONTINUO

Art. 69. Compete ao continuo:

1º, substituir o porteiro, mediante designação do director;

2º, coadjuvar o porteiro na tomada do ponto dos officiaes-alunos;

3º, preparar as salas para as lições e conferencias;

4º, entregar e receber a correspondencia da Escola.

DOS SERVENTES

Art. 70. Aos serventes cabe:

1º, fazer todo o serviço de limpeza e quaesquer outros que lhes forem ordenados;

2º, pedir ao porteiro todos os elementos necessarios para cumprimento da alinea anterior;

3º, substituir o continuo nos seus impedimentos.

CAPITULO IX

BIBLIOTHECA E GABINETE

Art. 71. A Escola terá uma bibliotheca contendo os livros dos melhores autores sobre as materias que constituem os cursos.

Art. 72. Esta bibliotheca ficará a cargo do 2º official da secretaria, que será o responsavel por ella.

Art. 73. Não será permitido retirar qualquer livro do estabelecimento.

Art. 74. Haverá um gabinete para o ensino da electro-technica e outro para o de oceanographia.

Art. 75. A Escola, quando tiver verba para esse fim, assignará jornaes e revistas militares estrangeiras.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 76. O director tomará posse do seu cargo perante o ministro da Marinha.

Paragrapho unico. Os demais funcionarios da escola tomarão posse perante o director.

Art. 77. Os professores e officiaes incumbidos das conferencias não poderão exercer outras commissões do Governo, excepto as que sejam relativas ao ensino ou de caracter tecnico.

Art. 78. Não poderão servir de examinadores os professores ou conferencistas que tiverem com os examinandos parentesco até o segundo grão, nas linhas ascendente ou descendente ou na linha transversal.

Art. 79. Quando entre dous docentes se verificar o impedimento de que trata o artigo antecedente, só será admittido a votar o mais antigo. Quando o mesmo impedimento se verificar entre o director e algum ou alguns docentes, votará apenas o director.

Art. 80. No caso de suppressão de materias que constituem cursos ou conferencias a cargo dos lentes desta escola por concurso ou transferidos da Escola Naval, serão respeitadas os seus direitos de accôrdo com as disposições do presente regulamento e do anterior. Nesse caso serão postos em disponibilidade provisoria com os vencimentos integaes.

Art. 81. Os professores que pertencerem ao quadro activo do Corpo da Armada serão transferidos para o quadro extraordinario, sendo promovidos só por antiguidade.

Art. 82. Os livros e publicações da Escola Naval transferidos para esta escola e inutilizados de conferências não terão direito às vantagens de que trata o art. 51.

Art. 83. Os diplomas para os officiaes que cursarem esta escola e se espedirem de conformidade com os modelos que vão annexos a este regulamento.

§ 1.º Os diplomas de honra serão de papel pergaminho e espedidos em nome de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica e ministro da Marinha.

§ 2.º Estes diplomas serão entregues em sollemnidade a que deverão comparecer todo o corpo docente e pessoal administrativo e demais autoridades que para isso forem convidadas pelo ministro da Marinha.

Art. 84. Os vencimentos do pessoal que o presente regulamento delimita para o serviço desta escola constam da tabela annexa.

Art. 85. Fica revogado o regulamento da Escola Naval de Guerra que baixou com o decreto n. 10.787, de 25 de fevereiro de 1914.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1915. — *Alexandrino Fa-
zenda de Alencar.*

(Armas da Republica)
Escola Naval de Guerra
DIPLOMA DE HONRA

Em obediência ao disposto nos arts. do regulamento que baixou com o decreto n. de 1915 e de ordem de Sua Excelencia o Sr. Presidente da Republica, é conferido por esta escola o presente DIPLOMA DE HONRA ao Sr. (posto e nome) que obteve nos exames, obtendo nas materias que constituem o curso de guerra, pontos.

Rio de Janeiro, de de 19....
Ministro da Marinha

Director da Escola Naval de Guerra
Assinatura do diplomado

Escola Naval de Guerra

Em obediência ao disposto no art. do regulamento que baixou com o decreto n. de 1915, é conferido por esta escola o presente diploma ao Sr. (posto e nome) que obteve nos exames das materias que constituem o curso de guerra, pontos.

Rio de Janeiro, de de 19....
Director da Escola Naval de Guerra
Assinatura do diplomado

TABELLA DE VENCIMENTOS MENSUAES DO PESSOAL QUE O PRESENTE
REGULAMENTO DETERMINA PARA A ESCOLA NAVAL DE GUERRA

Pessoal administrativo

1 director	\$
1 vice-director	\$
1 ajudante de ordens do director	\$
1 secretario	\$
1 1.º official	\$
1 2.º official	\$
1 porteiro	300\$000
1 continuo	200\$000
2 serventes a 150\$ mensaes	300\$000

Pessoal docente

Professores, a 800\$ mensaes	\$
Officiaes estrangeiros	\$
Officiaes conferencistas	500\$000
Auxiliar de ensino	\$

OBSERVAÇÃO

De accordo com a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, os professores que forem militares perceberão, além dos vencimentos da presente tabella, somente o soldo de suas patentes.

Os auxiliares de ensino perceberão uma gratificação mensal de 200\$000.

DECRETO N. 11.521 — DE 10 DE MARÇO DE 1915

Approva o regulamento para a arrecadação das taxas de consumo de agua no Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição da Republica, e em execução ao art. 1.º, n. 32, e art. 2.º, alinea XII, § 5.º, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, resolve que para a arrecadação das taxas de consumo de agua no Districto Federal seja observado o regulamento que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1915, 91.ª da Independencia e 27.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sabino Barroso.

Regulamento para a arrecadação das taxas de consumo d'agua, no Districto Federal, a que se refere o decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

CAPITULO I

DAS TAXAS DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 1.º O consumo d'agua no Districto Federal será regulado por penna ou por hydrometro, para o effeito da arrecadação das respectivas taxas.

Art. 2.º A contribuição da penna d'agua, a que se referem o art. 1.º, § 4.º, do decreto legislativo n. 2.639, de 22 de setembro de 1875, e art. 11 do decreto n. 8.775, de 25 de novembro de 1892, constará de quatro taxas, a saber:

36\$000 — para os predios de aluguel não excedente a 1:800\$ annuaes;

54\$000 — para os de aluguel annual superior a 1:800\$ e não excedente a 3:600\$000;

72\$000 — para os de aluguel annual superior a 3:600, e não excedente a 5:400\$000;

60\$000 — para os de aluguel superior a 5:400\$ annuaes. (Lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, art. 1.º, capitulo IV, n. 32.)

Parapho unico. As pennas voluntarias, a que se refere o art. 8.º do decreto 8.775 cit., pagarão a taxa de 54\$. (Lei n. 2.919, cit.º loc. cit.)

Art. 3.º A contribuição pelo consumo verificado por hydrometro constará de duas taxas:

1 — 150 réis por metro cubico;

2 — 200 réis por metro cubico. (Lei cit., n. 2.919, loc. cit.)

Art. 4.º Os estabelecimentos de educação, os de beneficencia e respectivos hospitais, as congregações civis ou religiosas e casas de saúde que actualmente não gozam de isenção das taxas de contribuição, e as estalagens, pagarão a taxa do n. 1 do artigo anterior, ficando sujeitas ás taxas do n. 2 do mesmo artigo as cocheiras, as casas de banhos e todos os estabelecimentos em que o consumo seja para uso industrial ou de commercio. (Lei n. 2.919, loc. cit., lei n. 489, de 15 de dezembro de 1907, art. 7.º, § 1.º, e dec. n. 5.429, de 14 de janeiro de 1905, art. 1.º.)

1.º. Compreendem-se como estalagens os predios vulgarmente denominados cortiços ou avenidas, excepto, quanto a estas, quando cada casa tenha exgotto separado, caso em que serão lançadas uma a uma, para pagamento da contribuição, conforme o respectivo valor locativo. (Dec. 5.429 cit., art. 2.º.)

2.º. A taxa de hydrometro em caso algum será inferior á menor taxa por penna, isto é, a 36\$000. (Lei 2.919, art. 1.º, cap. IV, n. 32, cit., in fine.)

CAPITULO II

DAS ISENÇÕES

Art. 5.º São isentos do pagamento das taxas de que trata este regulamento:

1.º. As concessões especiaes por donativos feitos ao Estado, nos termos do art. 17 do Regulamento annexo ao Dec. n. 2.898, de 12 de março 1862, limitadamente aos respectivos concessionarios, quando não contiverem a condição de perpetuidade, sem restricção alguma;

2.º. As casas de caridade, não comprehendidos os hospitais das ordens terceiras;

3.º. O asylo do Bom Pastor e o Dispensario de S. Vicente de Paula (Ordens ns. 23, de 24 de outubro de 1898, e 48, de 4 de setembro de 1903, da Direct. do Exp. do Thesouro Federal);

4.º. A congregação dos Irmãos Franciscanos, á rua Barão de Itapagipe n. 91 (Av. do Min. da Viação e Obras Publicas, de 1905);

5.º. A Irmandade de S. Vicente de Paula, á travessa de S. Vicente de Paula n. 6 (Av. do Min. da Viação e Obras Publicas n. 357, de 22 de dezembro de 1905);

6.º. O Asylo Isabel (Ord. da Dir. do Exp. do Thesouro Federal n. 103, de 14 de novembro de 1905);

7.º O Asylo Gonçalves de Aranjó, no campo de S. Christovão (Ord. da Dir. do Exp. do Thesouro Federal, n. 100, de 28 de julho de 1906);

8.º A escola gratuita, á travessa da Natividade n. 13 (Aviso do Min. da Viação e Obras. Pubs., de 19 de Agosto de 1909);

9.º Dois predios annexos á Matriz de Sant'Anna, onde funcionam escolas (Ord. da Dir. do Gab. do Thesouro Nacional, n. 38, de 5 de julho de 1911);

10. O Asylo de N. S. da Conceição, á rua General Camara n. 204 (Port. do Min. da Faz., n. 161, de 2 de Outubro de 1911);

11. O Collegio dos Santos Anjos, á rua Conde de Bomfim n. 135 (Off. das O. P., n. 38, de 7 de julho de 1912);

12. A Sociedade Amante da Instrução, á rua do Ypiranga n. 70 (Ord. da Dir. do Gab. do Thesouro Nacional, n. 64, de 19 de Agosto de 1912);

13. O Orphanato de Santo Antonio, sito na Marangá (Ord. da Dir. do Gab. do Thesouro Nacional, n. 54, de 10 de Setembro de 1913);

14. O Club Militar, á Avenida Rio Branco. (Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909);

15. Todos os estabelecimentos de beneficencia e caridade, além dos enumerados, aos quaes tenha o Governo concedido isenções, por acto especial, expedido expressamente a favor dos mesmos.

Paraphrasis unico. As isenções ou dispensas do pagamento do consumo d'agua, concedidas pelo Governo a determinadas pessoas, para uso de seus respectivos immoveis, consideram-se caducas ou de nenhum valor, no caso de transferencia da propriedade, oriunda de qualquer motivo, para outros individuos.

CAPITULO III

DO LANÇAMENTO

Art. 6.º A Recebedoria do Districto Federal organizará o lançamento para a arrecadação das taxas de consumo d'agua, por pennas, de que trata o art. 2.º deste regulamento, extrahindo dos lançamentos anteriores os elementos de que carecer e aproveitando os dados e informações enviados pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, além dos que culhar, a domicilio dos contribuintes, na revisão que, em cada biennio, será feita por empregados da mesma Recebedoria, designados pelo respectivo Director.

Art. 7.º As inscrições dos contribuintes de que tratam os arts. 3.º e 4.º serão feitas pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, em rolos ou folhas avulsas, cujos modelos a Recebedoria do Districto Federal lhe fornecerá, e dos quaes deverão constar o nome do contribuinte, a rua em que estiver situado o predio, o numero deste e o consumo verificado nos semestres findos a 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada anno.

Art. 8.º A revisão do lançamento da penna d'agua, a que se refere a ultima parte do art. 6.º, será feita de dois em dois annos, por occasião do lançamento do imposto de industria e profissões, podendo ser commettida aos mesmos empregados encarregados do lançamento deste, e servirá de base á cobrança das contribuições do primeiro anno do biennio seguinte.

Art. 9.º O valor locativo dos immoveis, para a incidencia das taxas de contribuição de penna d'agua a que se refere o art. 2.º deste regulamento, será o que constar: dos certificados de pagamento do imposto predial, no caso de occupação do immovel pelo proprietario; dos recibos particulares, quando comprovados com o pagamento desse imposto ou outro documento official; dos contratos de arrendamento; e, á carencia de taes documentos, o valor que for arbitrado pelos empregados encarregados da revisão do lançamento.

Art. 10. O arbitramento tem por fim estabelecer o valor locativo dos immoveis, sempre que os encarregados da revisão do lançamento não consigam colligir dados que os habilitem a fixar, com segurança e exactidão, o mesmo valor.

Art. 11. Dar-se-á o arbitramento:

1.º, quando os contribuintes occuparem o predio gratuitamente;

2.º, quando, sendo exigidos, não apresentarem os contratos de arrendamento, ou recibos de aluguel, de accordo com o que está eleito o art. 9.º, ou quando estes, manifestamente, não representarem o preço dos alugueis ao tempo da revisão do lançamento;

3.º, quando o locatario ou arrendatario augmentar com benevolencias o valor locativo constante do documento que exhibir para prova da locação ou arrendamento.

Art. 12. A revisão do lançamento deverá estar concluida até o dia 31 de Outubro do ultimo anno do biennio, e, logo que esteja terminada, o Director da Recebedoria fará publicar, por editaes, no *Diario Official*, todas as alterações que se tiverem dado, em comparação com o lançamento anterior, para que os interessados apresentem suas reclamações, sob pena de presumpção, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação; e, findo este prazo, nenhuma reclamação será attendida.

Paraphrasis unico. As reclamações sobre o valor locativo para o ultimo anno do biennio, poderão ser apresentadas até 31 de Dezembro do anno anterior.

Art. 13. Os predios que estiverem comprehendidos dentro da area do fornecimento d'agua obrigatorio serão incluídos no lançamento para o pagamento da contribuição respectiva, desde que esteja collocado o registro na testada, e ainda que seus proprietarios não tenham promovido o competente abastecimento d'agua para os seus immoveis.

Art. 14. Os immoveis, formados de quartos ou pequenas accommodações, com entradas independentes aquelles ou estas, mas, sendo a entrada principal, que communica com a rua, feita por um pateo ou corredor, os quaes vulgarmente têm a denominação de *corridos*, e as avenidas, serão lançados na proporção de uma penna d'agua para cada grupo de seis ou fracção de seis quartos ou commodos, de entradas independentes; mas, caso tenham serviço de exgotto, separadamente, serão lançados um a um, para pagamento da contribuição, conforme o valor locativo.

Art. 15. As modificações que se derem nos predios, quanto ao abastecimento ou ao valor locativo, e as construcções novas, levadas a effecto durante o anno, serão communicadas á Recebedoria pelos interessados ou seus representantes legais, em petição, legalmente sellada, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da alteração ou habilitação dos predios novos, devendo sempre ser mencionado, com exactidão, o valor locativo ou sua alteração.

Art. 16. Durante o anno, o augmento ou diminuição do aluguel não poderá prevalecer para elevar ou reduzir a respectiva contribuição, sendo, porém, levados em conta, para este fim, no anno seguinte, observado o prazo do artigo anterior.

Art. 17. Todos os dados ou elementos enviados pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, que digam respeito ao lançamento da penna d'agua ou á inscrição do consumo verificado por hydrometro, serão averbados nos respectivos livros, mediante despacho do Director da Recebedoria.

Art. 18. Os interessados poderão solicitar alivio da contribuição, por motivo de desoccupação dos immoveis, nos seguintes casos:

1.º, de vacancia, por tres ou mais mezes consecutivos e completos, ainda que em dois exercicios, contanto que o predio não se ache vazio por conta do inquilino;

2.º, de fechamento por ordem de autoridade;

3.º, de demolição, incendio ou ruinas.

§ 1.º. As petições baseadas nos ns. 1 e 2 serão apresentadas no prazo de 30 dias, contados da desoccupação.

§ 2.º. As referentes ao n. 3 poderão ser apresentadas até o dia 31 de dezembro do respectivo exercicio.

§ 3.º. As petições apresentadas fora dos prazos dos dois paragraphos antecedentes não serão attendidas em relação ao tempo decorrido anteriormente.

Art. 19. No fim de cada exercicio serão, em virtude de despacho do Director da Recebedoria, escripturadas, em rol annexo ao lançamento, os predios que continuarem desoccupados, demolidos ou em ruinas, devendo para este fim a 2.ª Sub-Directoria informar as petições existentes, seja qual for o estado dos predios, até 31 de janeiro do anno subsequente.

Art. 20. Constituem onus real as taxas de consumo d'agua, e, por isso, no caso de transferencia de dominio dos immoveis, o novo proprietario é responsavel pelo pagamento das contribuições e multas em debito, que gravarem os immoveis transmitidos.

Art. 21. As transferencias, para as necessarias averbações no lançamento, deverão ser requeridas ao Director da Recebedoria dentro do prazo de 30 dias, contado da data das respectivas escripturas, das sentenças judiciais, passadas em julgado, e, nas arrematações em praça ou hasta publica judicial, da data das cartas expedidas pelo cartorio competente.

Art. 22. A falta de lançamento não isenta o contribuinte de pagar as taxas e multas a que estiver sujeito.

Art. 23. Os livros de lançamento serão constituídos por folhas impressas, distribuidas pela Recebedoria aos encarregados da revisão ou enviadas á Repartição de Aguas e Obras Publicas, quando se tratar da inscrição dos devedores de consumo d'agua regulado por hydrometro, na forma do art. 7.º, as quaes, depois de escripturadas e numeradas pelos funcionarios que as escripturarem, serão rubricadas pelo Sub-Director da 2.ª Sub-Directoria e encadernadas em devida ordem, devendo ser igualmente authenticadas as que se annexarem em branco para notas, additamento e rol de vacancias.

CAPITULO IV

DA ARRECADAÇÃO

Art. 24. A Recebedoria fará a cobrança das taxas de consumo d'agua, á bocca do cofre, precedendo-a da publicação de editaes pelo *Diario Official*, sendo, as do art. 2.º, no mez de junho de cada anno, e, as dos arts. 3.º e 4.º, nos mizes de agosto e fevereiro do anno seguinte.

Art. 25. Para os effectos do n. 11 do art. 4.º, os empregados incumbidos da cobrança do 2.º semestre do consumo d'agua verificado por hydrometro confrontarão as taxas desse semestre, que não attingirem á importancia a que se refere aquelle dispositivo, com as do 1.º semestre, completando-as, si somadas, não pertizerem o limite de 3/5, correspondente á menor taxa de penna d'agua.

Art. 26. As certidões de dívida serão preparadas até a véspera do dia em que tiver de começar a cobrança, ficando somente em branco os lugares da importância, quanto às que estiverem nas condições do artigo antecedente, e, relativamente a estas e às demais, os destinados à data do recibo e à assignatura do thesoureiro ou seu representante legal.

Art. 27. Não será permitido o pagamento da contribuição relativa ao 2º semestre do consumo d'água por hydrometro, estando em dívida a do 1º semestre.

Art. 28. A cobrança não realizada á bocca do cofre será promovida por cobradores da Recebedoria, antes de iniciar-se o executivo fiscal contra os devedores.

CAPITULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29. A fiscalização do pagamento das taxas do consumo d'água compete:

1.º Ao Director da Recebedoria, que a exercerá por si e por intermédio dos empregados da mesma Recebedoria;

2.º Aos juizes, que nenhuma sentença de julgamento poderão proferir, sem o previo pagamento da taxa devida;

3.º Aos tabellães e outros serventuários publicos, que não poderão lavrar escriptura de transferência ou qualquer instrumento de alienação de imóvel, sem a declaração expressa no mesmo instrumento, do numero e data do conhecimento do pagamento da taxa de consumo d'água e importância da mesma, referente ao ultimo exercício pago, bem assim do documento expedido pela Recebedoria ou Procuradoria Geral da Fazenda Publica, que prove se achar o imóvel quite do pagamento até o exercício em que o acto tiver logar.

CAPITULO VI

DOS RECURSOS

Art. 30. Das decisões do Director da Recebedoria haverá recurso para o Ministro da Fazenda.

§ 1.º Os recursos serão interpostos dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação dos despachos no *Diario Official*, sob pena de perempção.

§ 2.º Nenhum recurso sobre multa será acceto sem o previo deposito da importância da mesma.

CAPITULO VII

DAS MULTAS

Art. 31. Os infractores dos arts. 15 e 21 ficam sujeitos ás multas de 20\$ a 50\$, que lhes serão applicadas, nos grãos maximo, médio e minimo, segundo for ou não justificada, perante o Director da Recebedoria, a causa determinante da infracção.

Art. 32. Os que não pagarem a contribuição nos prazos do art. 24, incorrerão na multa de 10%, augmentada de mais 5% si o pagamento não for effectuado até 20 de maio do periodo adicional do respectivo exercício.

Art. 33. O empregado que infringir o disposto no art. 27, ficará responsavel pela importancia da contribuição que deixar de arrecadar.

Art. 34. Os que infringirem o art. 29, ns. 2 e 3, ficam sujeitos á multa de 50\$ a 100\$ (Lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, art. 4º)

Art. 35. A multa em que incorrerem os infractores do art. 29, n. 2 será imposta pelo Ministro da Fazenda, sendo todas as outras, comminadas neste capitulo, applicadas pelo Director da Recebedoria.

Art. 36. As multas serão pagas dentro do prazo de 30 dias, contado da data da publicação dos despachos no *Diario Official*; e, findo o prazo, promover-se-á a cobrança amigavel, e em seguida a executiva, salvo si houver sido, em tempo opportuno, interposto o recurso facultado no art. 30.

Art. 37. Os encarregados da revisão do lançamento responderão pela impontualidade na entrega das folhas do livro do lançamento e pelos prejuizos que causarem á Fazenda por dolo, negligencia ou falta da exacção no cumprimento dos seus deveres.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 38. A Recebedoria enviará annualmente á Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional a estatística dos predios abastecidos por pennas e por hydrometros, comprehendidos os que gosarem de isenção.

Art. 39. A cobrança das taxas de contribuição do exercício corrente será feita pelo lançamento existente, com a revisão que se effectuar, pelo modo por que for determinado pelo Ministro da Fazenda (lei 2.910, cit., loc. cit. in fine).

Art. 40. No corrente exercício, por occasião do lançamento do imposto de industrias e profissões, a Recebedoria do Districto Fe-

deral, organizará, de accordo com o presente regulamento, a revisão do lançamento para a arrecadação das taxas de consumo d'água, que servirá para o biennio vindouro.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1915. — *Sabino Barroso.*

DECRETO N. 11.522 — DE 10 DE MARÇO DE 1915

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5.507\$656, para pagamento, em virtude de sentença judicial, a Seraphim Gonçalves Nogueira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 2.921, de 3 de janeiro do corrente anno, art. 1º, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5.507\$656, afim de attender ao pagamento deposedo pelo juiz da 2ª Vara do Districto Federal em favor de Seraphim Gonçalves Nogueira, inventariante do espolio de José de Souza Costa, ex-agente do Correio do largo da Lapa.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1915, 91ª da Independência e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sabino Barroso.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade do credito de 2:507\$656, para occorrer ao pagamento devido aos Drs. Miguel da Silva Pereira e Augusto de Souza Brandão, em virtude de sentença judicial, solicito-vos a necessaria autorização para abertura do mesmo credito.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1915, 91ª da Independência e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Exposição de motivos

Sr. Presidente da Republica — Em precatorio de 1 de outubro do anno proximo passado, o juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal requisitou deste ministrio pagamento da quantia de 2:507\$656 aos Drs. Miguel da Silva Pereira, lente da 1ª cadeira de clinica medica, e Augusto de Souza Brandão, substituto da 8ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, proveniente do principal e custas da acção que moveram contra a União para que lhes fosse assegurado o direito aos vencimentos de que foram privados pelo decreto de 23 de dezembro de 1910, que os suspendeu do exercicio das suas funções por espaço de seis meses.

A esse pagamento foi a Fazenda Nacional condemnada por sentença do mesmo juiz de 12 de junho de 1911, confirmada pelo accordo do Supremo Tribunal Federal n. 2.079, de 24 de setembro de 1913, que julgaram procedente a acção, conforme tudo consta do alludido precatorio, que a este acompanha, e do qual tambem se verifica terem sido esgotados todos os recursos legais.

Não dispondo o Governo de autorização para abrir creditos para occorrer a pagamentos em virtude de sentenças judiciais, torna-se necessario solicitar a ao Congresso Nacional, para o que peço vos digneis de providenciar.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1915. — *Sabino Barroso.*

Ministerio da Fazenda — N. 10 — Rio de Janeiro, 12 de março de 1915.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para que seja aberto a este ministrio o credito de 2:507\$656 para pagamento aos Drs. Miguel da Silva Pereira e Augusto de Souza Brandão, em virtude de sentença judicial.

Reitero-vos os protestos de minha alta estima e consideração. — *Sabino Barroso.*

Ministerio da Guerra

Por decreto de 11 do corrente foi transferido do 3.º batalhão do 1.º regimento de infantaria para o 5.º batalhão de caçadores o major Oscar Cavalcante Capistrano.

RECTIFICAÇÃO

Por decreto de 10 do corrente foi mandado contar do 23 de novembro de 1909 a antiguidade do segundo posto do capitão agregado à arma da infantaria Ascendino Homem de Carvalho e não do primeiro posto, como, por engano, foi publicado no *Diário Oficial* de 12 também do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 11 de março de 1915

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Concederam-se:

Exequatur, afim de que possa ser cumprida, a carta rogatoria expedida pelo Tribunal Judicial da comarca de Fafe, em Portugal, às justiças desta Capital, para citação de Manoel da Costa e Sá e Abílio de Araújo Costa e Sá, em acção de investigação de paternidade ilegítima que lhes move Custódia Maria de Almeida;

Sis mezas da licença, para tratar de negócios de seu interesse, onde lhe convier, ao capitão ajudante do 9.º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca da capital do Estado de S. Paulo Carlos Keller.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, cópia do officio do presidente do Estado do Espírito Santo, n. 4, de 17 do mez findo, communicando terem fallecido no município de Alfredo Chaves os italianos Jeronymo Pirzin e Raso Giacomo.

Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro, acompanhada da portaria de *exequatur*, da qual deverá ser pago o selo competente, afim de ter o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Villa Nova do Famalicão, em Portugal, às justiças do mesmo Estado, para citação de Francisco Gomes da Faria.

Ao da secção de ará, também acompanhada da portaria de *exequatur*, e para o mesmo fim, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 1.ª vara civil da comarca do Porto às justiças do mesmo Estado, para avaliação dos bens pertencentes ao inventario a que se proceda por obito de José Alves de Carvalho.

Para os fins convenientes:

Ao chefe de Polícia, a portaria de licença do guarda civil Miguel Archânjo de Oliveira; Ao general commandante da Brigada Policial, a portaria de licença do capitão Alfredo da Silveira Dantas;

Ao commandante superior interino da Guarda Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, o requerimento em que o capitão Herminio Pessoa da Silva pede guia de mudança para esta Capital.

Expediente de 8 de março de 1915

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteu-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino, para os devidos fins, o decreto qua e concedeu o acrescimo de 10 % sobre seus vencimentos ao professor ordinario da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. João Americo Garcez Fróes.

Requerimento despachado

João Rosalio de Castro. — O requerimento foi remettido ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Dia 9

Accusou-se recebido o officio-circular do Dr. Miguel de Paiva Rosa, de 8 de fevereiro proximo findo, e agradeceu-se a communicação que fez de ter reassumido na mesma data o exercicio do cargo de governador do Estado do Piauí.

— Prorogou-se, por seis mezes, com o vencimento que lhe competir, na conformidade do art. 419, § 1.º, do decreto n. 9.831, de 23 de outubro de 1912, combinado com o art. 4.º, n. 1, do decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, a licença que, para tratamento de saúde, e por igual prazo, foi concedida ao coronel Antonio Antunes Alencar, prefeito do Departamento de Tarauacá, em portaria de 9 de setembro do anno proximo findo.

Expediente de 9 de março de 1915

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 3:103\$324, das folhas, relativas aos mezes de janeiro e fevereiro, do pessoal sem nomeação do Lazareto da Ilha Grando (aviso n. 1.007);

De 6:145\$137, de fornecimentos feitos à Repartição Central e ao Serviço Médico Legal da Polícia, no mez de janeiro ultimo (aviso n. 1.003);

De 12:120\$399, das folhas, relativas a fevereiro findo, do pessoal subalterno dos Serviços da Polícia Sanitaria e de Prophylaxia do Porto do Rio de Janeiro (aviso n. 1.009);

De 5:937\$714, da folha, relativa ao mez de fevereiro findo, do pessoal de nomeação do director da Colonia de Alienados na ilha do Governador (aviso n. 1.010);

De 450\$, de fornecimento de carvão Cardiff feito a Colonia de Alienados na ilha do Governador por Helmiro Rodrigues & Comp., no mez de janeiro ultimo (aviso n. 1.011);

De 8:442\$, de fornecimentos feitos à Casa de Detenção, em dezembro do anno findo (aviso n. 10.012);

De 4.033\$602, da folha, relativa a fevereiro findo, do pessoal de nomeação do director da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro (aviso n. 1.013);

De 300\$, da folha, relativa a fevereiro findo, do pessoal sem nomeação da Secção de Engenharia Sanitaria (aviso n. 1.014).

— Solicitaram-se ao mesmo ministerio que sejam concedidos os creditos:

De 780\$, à Delegacia Fiscal na Bahia, para occorrer, de 1 de janeiro a 31 de dezembro deste anno, ao pagamento do professor ordinario de clinica da Faculdade de Medicina daquelle Estado Dr. João Americo Garcez Fróes, da differença entre a gratificação adicional de 5% sobre seus vencimentos do

substituto, de que estava em gozo por decreto de 26 de junho de 1911, e a de 10% sobre os vencimentos de professor ordinario de clinica, que lhe foi concedida por decreto de 4 de março corrente, por ter completado 15 annos de effectivo serviço no magisterio em 23 de março de 1914 (aviso n. 1.015);

De 47\$260, à Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, para occorrer ao pagamento de Gonçalves Penna & Comp., de artigos do expediente fornecidos para o serviço eleitoral (aviso n. 1.017).

— Autorizou-se o engenheiro das obras deste ministerio a despendar até a quantia de 2:550\$ com a aquisição do material necessario para que possam funcionar o elevador e o relógio installados no novo quartel de cavallaria da Brigada Policial (aviso n. 1.005).

Expediente de 11 de março de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao general de divisão Pedro Augusto Pinheiro Bittencourt, inspector da 5.ª Região Militar e commandante da 3.ª divisão do Exercito, o recebimento do officio-circular de 8 do corrente moz.

— Communicou-se ao inspector de saúde do porto de Natal que o ministerio da Marinha, em aviso n. 789, de 23 de fevereiro proximo findo, informou ao do Interior ter expedido as necessarias ordens à capitania daquelle porto, afim de que seja permitida a conclusão dos serviços precisos ao funcionamento do poço tubular, para o abastecimento de agua daquelle inspecoria.

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, as informações relativas ao pedido feito pelo inspector de saúde do porto de Manaus;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validade de Theodomiro Vianna, Simão Florencio, Juvonal Dutra Rodrigues e José de Oliveira Rozenic;

Ao director geral de Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores, os de Antonio Pereira do Miranda e Manoel Jacintho Ferreira da Cunha;

Ao director geral dos Correios, o de Raul Romeiro da Silva;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Francisco Pires Avellar;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os de Marietta de Castro Vianna e Gastão de Almeida e Silva;

Ao chefe de Polícia do Districto Federal, o de Antonio Rozenic da Rosa.

— Responderam-se:

Ao director do Expediente do Ministerio da Marinha, o officio n. 9.7, datado de hoje;

Ao director commercial do Lloyd Brasileiro, o officio n. 176, de 8 do corrente mez.

— Restituíram-se ao director geral do Interior, devidamente informados, os requerimentos do D. Maria Fausta dos Santos e Thomaz Pereira Caldas.

— Solicitaram-se providencias:

Ao superintendente da Companhia Cantareira, no sentido do serem executados nas officinas daquelle companhia os concertos de que carece a lancha a gazolina denominada *Herculano de Freitas*, pertencente a esta directoria geral, danificada por uma barca daquelle companhia;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, afim de que sejam distribuidos os creditos necessarios às inspectorias de saúde de Manaus, Belém, Recife, S. Salvador, Santos e Rio Grande do Sul, para occorrer às

despesas com o respectivo pessoal subalterno e material, no corrente exercício.

Requerimentos despachados

Francisco Loygo (1º districto). — Certifique-se.
J. P. Moutinho & Comp. (1º districto). — Certifique-se.
Antonio Baptista (2º districto). — Certifique-se.
Averlindo Pinto (3º districto). — Certifique-se.
Phelomena das Dóres Martins (3º districto). — Certifique-se.
Vieira & Araújo (4º districto). — Certifique-se.
Maria Antonia (3º districto). — Certifique-se.
E. L. Harrison. — Deferido.
E. L. Harrison. — Deferido.
João Rezende Conceição. — Deferido, na conformidade do parecer.
João Rezende Conceição. — Deferido.
João Rezende Conceição. — Deferido.
Manoel Paes Gonçalves Sobrinho. — Deferido.
José Gomes da Cruz. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por título de 9 do corrente, foi nomeado Alberto Vaz de Aquino para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro.

RECTIFICAÇÃO

A partir do officio n. 157 do expediente publico no *Diario Official* de 12 do corrente, deve constar o endereço «Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro», pertencente ao expediente do dia 11 e não ao do dia 9 — como, por equívoco, sahiu publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:
Drs. Vicente Carlos de França Carvalho e João Severiano do Miranda, pedindo a nomeação de um fiscal e fixação de um depósito para garantia das operações de credito de um estabelecimento que pretendem fundar. — De accordo com o parecer, nada ha que deferir.
Dr. Simplicio de Lemos Brault Pinto, fiador do fallecido cobrador do Hospicio Nacional de Alienados, Henrique da Silva Araújo, pedindo o levantamento da fiança. — De accordo com o parecer, indeferido.
Deoceleiano Martyr, advogado de Antonio Furtado Quieto, pedindo o pagamento de addicionaes na importância de 4628, referentes ao exercício de 1911. — Indeferido.
Leonardo de Castro, consul do Brazil em Cayena, pedindo a comunicação á Delegacia do Thesouro em Londres sobre o quantum da indemnização que lhe compete fazer da joia e das contribuições atrasadas do seu monte-pio e de lhe serem restituídas as importancias que, porventura, tenha pago a mais. — Aguarde-se o cumprimento da exigência do despacho de 31 de janeiro de 1914.
Leonel de Alencar Guimarães, ex-conductor da 2ª Commissião de Estudos da Rede de Viação Ferrea da Bahia, pedindo a restituição de importância de 1653, descontada a título

de imposto sobre vencimentos. — Dirija-se á Delegacia Fiscal na Bahia.

Alfredo Corte Real, ex-commandante do vapor *Brazil*, do Lloyd Brasileiro, pedindo passagem até Recife. — Revalide o sello da petição.

Francisco Corrêa de Mello, ex-encarregado do 4º posto fiscal no Acre, pedindo o prazo de 90 dias para produzir a sua defesa. — Revalidado o sello de fls. 26, officio-se á Delegacia Fiscal no Acre, de accordo com o parecer.

Jesus Garcia, irmão de Maria Garcia, guardo-enfermeira da Assistencia a Alienados. Pedido do pagamento da importância de 114\$103, proveniente dos vencimentos correspondentes aos meses de julho e agosto do anno passado, que sua fallecida irmã deixou de receber. — Havilte-se na forma da lei.

S. Paulo Railway Company. Pedido de concessão de isenções e redução de taxas para diversas mercadorias. Não estando o carvão de pedra o óleo de petroleo comprehendidos na regra do § 4º do art. 3º da lei n. 2.919, a sua importação está sujeita ao pagamento dos direitos, na conformidade da mesma lei, isto é, com as reduções de taxas concedidas. — Sendo este despacho da competencia dos inspectores das alfandegas, dirija-se á Alfandega de Santos.

Aleides Laurio de Sant'Anna, 2º tenente do Exército. Pedido de gratificação por ter conduzido numerario da Delegacia Fiscal em Goyaz, para o Thesouro Nacional. — Indeferido de accordo com o parecer.

Manoel Valle e Silva, collector federal de Itacára, Estado do Rio de Janeiro. Pedido de augmento do suprimento de estampilhas do sello adhesivo. — De accordo com o parecer, indeferido.

Pelo Sr. director:

M. A. Abrunhosa. Pedido de permissão para apresentar defesa em um recurso ex-officio da Recebedoria do Districto Federal. — Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de março de 1915

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 24 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto n. 11.522, de 10 do corrente, que abre a este ministerio o credito extraordinario de 3:919\$, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a Seraphim Gonçalves Nogueira.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de março de 1915

Sr. director geral de Saude Publica:

N. 73 — Tendo o sub-director da Recbedoria do Districto Federal Turibio Guerra solicitado aposentadoria, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do mez corrente, providencias no sentido de ser o mesmo funcionario submettido a inspecção de saude de accordo com o decr. to n. 11.417, de 20 de janeiro ultimo.

— Sr. delega lo fiscal em Alagoas:

N. 7 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto pelo qual foi nomeado 1º escripturario da Delegacia da Parahyba Antonio Pereira Ribeiro para identico lugar na desso Estado.

— Sr. delega lo fiscal no Amazonas:

N. 20 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo nomeando Theophilo Leopoldo Raposo da Camara administrador da Mesa do Rendas do Departamento do Alto Jurua.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 9 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo pelo qual foi nomeado Justiniano Rodrigues da Costa para o lugar de collector em Morrinhos e Paracajuba.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 21 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 149, de 11 do agosto de 1914, referente á restituição de importancia de direitos pagos pela Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, recomendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigências do parecer daquelle directoria, exarado no mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 31 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 149, de 11 do agosto de 1914, referente á restituição de importancia de direitos pagos pela Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, recomendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigências do parecer daquelle directoria, exarado no mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 33 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de prorrogação da licença, para tratamento de interesses concedida a José Antonio Cidade, collector em São Leopoldo.

N. 34 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do mez corrente, ficas autorizada a providenciar no sentido de ser inspecção de saude o porteiro da Alfandega da cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, José Sizenando da Costa Torres, a quem vos referis em officio n. 49, de 12 de fevereiro ultimo.

N. 35 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 149, de 11 do agosto de 1914, referente á restituição de importancia de direitos pagos pela Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, recomendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigências do parecer daquelle directoria, exarado no mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 10 — Confirmando meu telegramma de 6 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requer a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, em posição 103 do mesmo mez, resolveu, por acto de 6, autorizar aquella companhia a recolher á Alfandega do São Francisco, nesse Estado, a importancia do imposto de transporte arrecadado pela requerente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 111 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos das nomeações de Alvaro de Almeida Leme, escrivão da Collectoria Federal em Buquira e de Joaquim Honorato Pereira do Castro, collector em Casa Branca.

N. 112 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 288, de 3 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, na alfandega desse Estado, de cinco caixas, vindas de França no vapor *Amiral Zede*, contendo material destinado á commissão encarregada das obras de fortificação e defesa do porto de Santos.

N. 113 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 88, de 21 de fevereiro ultimo, resolveu, em sessão de 19 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:108\$, constituida pela caderneta da Caixa Economica n. 91.115, e prestada por Luiz Aubin Pires, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio de Iguaçu, nesse Estado, conforme o processo encamin-

nhado com o vosso officio n. 238, de 3 de outubro do anno passado e que ora vos devolvo.

N. 114 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 51, de 8 de fevereiro ultimo, resolveu, em sessão da mesma data, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica n. 93.969, série A, e prestada por Antonio Pereira da Cruz afim de garantir a responsabilidade de D. Rita Pereira da Cruz e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio da Guapira, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 259 de 4 de setembro do anno passado e que junto vos devolvo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:
N. 11 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 75, de 19 de fevereiro ultimo, resolveu em sessão de 8 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 350\$ constituída em moeda corrente e prestada por Antonio Vieira Ramos afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de escriptão da Collectoria Federal na cidade de Propriá nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 24, de 25 de agosto do anno proximo passado e que junto vos devolvo.

N. 12 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 75 de 19 de fevereiro ultimo, resolveu, em sessão de 8 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$ constituída pela caderneta da Caixa Economica n. 11.762 e prestada por Geminiano Agripino de Carvalho, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de escriptão da Collectoria das Rentas Federaes em Siriry, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 55, de 25 de setembro de 1913 e que ora vos devolvo.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 12 de março de 1915

Castidio Canhoto. — Compareça nesta repartição afim de assignar o termo de que trata o art. 7º do regulamento do sello em vigor.

Jardim Bento & Comp. — A. 2º sub-diretoria.

Maria F. Neves. — Proceda-se nos termos indicados no parecer.

Antonio Martins Filho & Comp. — Deferido. Soares & Pinho — Pague imposto em debito e revalide o sello do documento de fls. 2.

Mauricio Abitebent. — Inscreva-se nos termos do parecer.

Jeronymo Velho Rivera. — Transfira-se.

Antonio Augusto de Almeida. — Idem.

Ilalina Mendonça Fonseca. — Prove a extincção do usufructo.

Luiz Marques. — Apresente collecta, nos termos do parecer.

Luiz Belier & Comp. — Indeferido. O requerente incidiu em perempção, pois o prazo para a reclamação em apelo terminou em 23 de dezembro de 1914.

Gomes da Costa & Pinto. — No corrente exercicio, altere-se para generos alimenticios de 2ª classe e botequim a classificação do estabelecimento.

Contra-fé em nome de José Netto Pires. — Anulle-se a divida a que se refere a contra-fé, offiando-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Idem em nome de João Evangelista Vianna. — Idem.

Idem em nome de Pedro de Carvalho. — Idem.

Francisco Vaz de Almeida. — Complete o sello do documento de fls. 2.

F. Pinto. — Já estando attendido, archive-se.

Jayme da Motta e Silva. — Reduza-se, no corrente exercicio, o valor locativo do estabelecimento a 400\$000.

Antonio Pacheco & Comp. — De-se a baixa requerida, neste exercicio, classificando-se o estabelecimento como pharmacia, nos termos do parecer.

Ludovina de Jesus. — Satisfaca a exigencia.

Empresa Brasileira de Navegação. — Intime-se para, no prazo de oito dias, recolher o imposto, nos termos da lei.

Representação contra Garcia & Nuns. — Relacione-se a divida para ser cobrada executivamente.

Idem contra Conceição Ayres. — Idem.

Francisco Vaz de Almeida. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Carlos R. Korm. — Requeira transferencia de local.

F. R. Moreira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

J. Gomes Rêgo. — Reduza-se no exercicio de 1914 o valor locativo do estabelecimento a 1:140\$000.

Carlos Francisco Leal. — Em face do parecer archive-se.

Paulo Vieira Saiz. — Pague o debito accusado.

Victor Uslander & Comp. — Deferido.

Antonio Coelho Duarte. — Em vista do parecer, restitua-se a importancia de 210\$, levando-se a despesa a receita a annullar.

João Fernandes da Almeida. — Legalize a assignatura da petição.

Antonio Fernandes Moreira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Maicher de Bardejar. — Deferido.

A. Trindade. — Rectifique-se para barbeiro sem perfumaria em 1914 a classificação do estabelecimento, cancelando-se a certidão extrahida.

José Dias. — Averbese a multa.

Pardel's & Comp. — Satisfacam a exigencia do parecer.

Elvira Amelia Barreiro. — Transfira-se.

Maria Philomena Usa Martirelli. — Idem.

Corrêa Santos & Comp. — Requeiram transferencia da firma.

Antonio Guerra do Oliveira. — Prove o inicio do estabelecimento.

Pedro Julio Lopes. — Revalide o sello do documento de fls. 3.

Contra-fés em nome de Antonio Gonçalves Carvalho. — Anullem-se as dividas das contra-fés juntas, offiando-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Idem em nome de Francisco Rodrigues Tosta. — Idem.

Representação contra José Antonio Marques. — Faça-se a intimação proposta para, sob pena de cobrança executiva, ser cumprida no prazo de 15 dias.

Idem contra João Tosta de Freitas Filho. — Inscreva-se. Imponho a multa de 200\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelo § 7º do art. 2º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Idem contra José Joaquim de Souza. — Prove o inicio do estabelecimento.

Maria da Gloria. — Entregue-se, mediante recibo.

Auto n. 130 de 30 de dezembro de 1914, contra Pinto & Irmão

Por infracção do art. 3º do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, foi lavrada o auto de fls. 2, contra Pinto & Irmão, negociantes estabelecidos à rua Luiz Gama n. 33, nesta cidade, em 30 de dezembro do anno findo.

Feita a intimação regulamentar, exhibiram os autuados, junto à petição que dirigiram a esta directoria, uma certidão passada por esta repartição e pela qual provavam haver pago, em 22 de julho do anno proximo findo, a sua patente de registro para o commercio de generos sujeitos a impostos de consumo que expunham á venda.

O agente fiscal autuante limitou-se a dizer que varias vezes exigira da firma autuada a patente de registro sem que esta lhe fosse apresentada.

Constando, porém, do auto de fls. a declaração de que pelos autuados fora infringido artigo 3º do citado regulamento, o que se não verificou, em face do documento exhibido pelos mesmos autuados e constante de fls. 3, pelo qual provam haver effectuado o pagamento da sua patente de registro em 22 de julho do anno passado; e não existindo elementos sufficientes no processo para se reputar infringido o art. 6º, paragrapho unico, do já citado regulamento, julgo improcedente o auto de fls. 2, o recurso *ex-officio*, deste meu despacho para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de conformidade com o preceituado no art. 2º § 3º, n. 4, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Auto n. 155 de 30 de dezembro de 1914, contra Alves & Filhos

Refera-se o auto de fls. 2, lavrado em 30 de dezembro do anno findo contra Alves & Filhos, estabelecidos com o negocio de generos alimenticios à rua Barão da Mesquita n. 363, nesta cidade, que os autuados negociavam em fumos, bebidas e phosphoros, sem que tivessem pago a necessaria patente de registro, com infracção do art. 6º do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intimada a firma autuada, apresentou-se, por petição de 14 de janeiro deste anno, Firmino José Alves, que, dizendo-se intimado de um auto lavrado no referido estabelecimento, pediu que por equidade fizesse archivar o mesmo auto, comprometendo-se a effectuar o pagamento da questionada patente de registro, dentro de 48 horas.

O agente fiscal autuante inferiu que innumeradas vezes fez concessões de prazos para a firma autuada effectuar o pagamento, o ainda a 21 de dezembro ultimo, a pedido do socio da firma Firmino José Alves, permitindo que a mesma firma viesse satisfazer o dito pagamento até 26 do alludido mez.

Nessa data, porém, Firmino Alves peella certidão do numero do seu registro, que elle bem sabia jamais ter sido pago; fazendo, após, outras tentativas para fugir á responsabilidade do auto, como consta do processo.

Estando confessada e provada a infracção, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho á firma autuada Alves & Filhos a multa de 100\$, minimo da pena comminada no art. 122, n. 1, lettra a, do regulamento anexo ao decreto n. 54590, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de março de 1915

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 330—Ao Sr. Dr. director geral da Saúde Publica, pedindo inspecção de saude no revisor Alfredo Villarinho.

N. 331—Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo concessão do passo com abatimento para o operario Salvador Carapito.

N. 332—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando a petição de licença do operario Ernesto Pecanha.

N. 333—Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, accusando e intermando o officio n. 39, de 8 do corrente mez.

N. 334—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, enviando documentos de despesas miudas effectuadas no exercicio proximo passalo.

Requerimentos despachados

Esculapio Ferreira.—Sim.

A. Placido Marques & Comp.—Sim.

Arnaldo Gomes Velloso.—Encaminhe-se.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 12 do março de 1915 foi transferido o professor normalista Roberto Teixeira Pinto da Escola de Grumetes para a Escola de Aprendiziz Marinhos do Estado do Espirito Santo.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de março de 1915

Sr. ministro da Fazenda:

N. 986—Transmittindo-vos, por cópia, o officio n. 99, de 8 do fevereiro ultimo, do capitão do porto do Estado do Amazonas, e as dos termos de declarações feitas na mesma capitania pelos mestres de pequena cabotagem Alcebíades Valente e Ignacio Loyola do Azevedo, rogo vos digneis de expedir as necessarias providencias para que o actual administrador da Moeda do Renhas Alfandegada do Itacoatiara não continue a exercer, pelo modo por que o faz, as funções decorrentes do art. 669 do vigente regulamento das capitancias de portos.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 988—Tenho a honra de accusar o recebimento de vosso aviso n. 1, de 8 do corrente, da Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares, agradecendo-vos a remessa do relatório explicativo e da cópia da carta que o Sr. Liva Enrico dirigiu ao nosso ministro em Roma sobre o invento de um systema vantajoso para a navegação submarina.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 985—Tenho a honra de solicitar-vos a expedição das necessarias ordens afim de que sejam cedidos a este ministerio osapparelhos de chimica e utensilios constantes da inclusa relação o que pertenceram à Escola de Agricultura e Veterinaria.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 12 do corrente, foram nomeados para o estado-maior do commandante da 5ª brigada de infantaria da 3ª divisão do Exército: o capitão Manoel Vianna de Carvalho, assistente e os 2ºs tenentes João Augusto Mendes Antas e Alvaro Augusto Carneiro da Pontoura, ajudantes de ordens.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de março de 1915

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando que é designado o 1º tenente Mario Barreto para entregar ao ministerio a seu cargo, mediante o respectivo termo, os proprios nacionaes que estavam sob a jurisdicção da Guerra e de accordo com o que solicito em aviso de 20 do mez findo (aviso n. 302).

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido à Delegacia Fiscal em Porto Alegre o credito de 618\$020 para pagamento a Difini & Rocha (aviso n. 301).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 4:316\$965 ao 2º tenente pharmaceutico Cicero de Oliveira Costa (aviso n. 297);

De 978\$300 ao voluntario da Patria cabo Domingos Alves Ribeiro (aviso n. 298);

De 634\$333 ao 1º tenente medico Dr. Alfredo Ferreira (aviso n. 299);

De 16:000\$ a Francisco Elias Salomão (aviso n. 300).

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Approvando a designação que fez o inspector permanente da 11ª região, do 1º tenente medico Dr. Hamilton Rebello de Loyola para servir nas forças em operações no Contestado.

Declarando que fica em disponibilidade o major de infantaria Pedro Botelho da Cunha, o qual tem a seu favor, como senador estadual do Amazonas, uma ordem de *habeas corpus* do Supremo Tribunal Federal, concedida na sessão de 29 de novembro de 1913, como se vê no *Diario Official* de 30 do dito mez e anno.

Transferindo, conforme pedin, do 1º esquadrao de trem para o 1º esquadrao do 5º corpo do trem o 2º tenente intendente Pedro Victoriano Maciel da Silva.

Ministerio da Guerra—N. 366—Rio de Janeiro, 6 de março de 1915.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—A lei n. 2 290, de 13 de dezembro de 1910, que regula os vencimentos dos officiaes e praças do Exército, determina nos arts. 8º e 27 que os officiaes e praças respondendo a conselho de guerra perceberão o soldo e, quando em cumprimento de pena menor do que dois annos, vencerão somente meio soldo. Não mencionando nos casos de perda de soldo a prisão correccional e não sendo logico considerar as praças presas por tais motivos em condições inferiores ás que respondem a conselho de guerra, porque estas commetteram crimes, deve-se abonar aquellas o respectivo soldo, perdendo apenas a gratificação, quando não fizerem serviço.

Não pólo continuar a ser considerado em vigor o art. 477 do regulamento para o serviço interno dos corps, que considerou economia feita o soldo e gratificação das praças que forem presas correccionalmente, sem fazer

serviço, porquanto aquella determinação baseava-se na lei n. 1.830, de 4 de janeiro de 1908 e esta foi revogada pela lei n. 2.290, acima citada, em todas as disposições em contrario.

Saude e fraternidade.—José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra—N. 367—Rio de Janeiro, 6 de março de 1915.

Sr. general de divisão Pedro Augusto Pinheiro Bittencourt, chefe do Departamento da Guerra—Tenho o Sr. Presidente da Republica resolvido nomear-vos por decreto de 4 do corrente, commandante da 3ª região militar e da 3ª divisão do Exército, não pólo este ministerio deixar de evidenciar a minha a critica, inteligente e recta que imprimistes à direcção dos serviços desse departamento, dando exemplos de disciplina e procurando incutir no espirito de vossos subordinados a necessidade rigorosa de pratical a.

Impor-ta ainda por em relevo que no exercicio do cargo que ides deixar vos houveis com tino, lealdade e perfeita noção do cumprimento do dever, não vos desviando da recta traçada pelo perfeito soldado.

Em taes condições, vos louvo, com satisfação, convindo que esse louvor conste do Boletim do Exército para conhecimento dos officiaes e praças.

Saude e fraternidade.—José Caetano de Faria.

Dia 8 de março

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 6:677\$920, sendo: à Companhia Vição Luz e Força de Minas Geraes, 221\$600; a Trindade & Nelson, 2.772\$ e a Villas Boas & Comp., 3.684\$320 (aviso n. 303);

De 56:959\$135, sendo: a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., 7:500\$; a Ferreira Passarello & Comp., 822\$500; a José Ignacio Coelho & Comp., 37:030\$ e a Leitão, irmão & Comp., 11:536\$635 (aviso n. 304).

—Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, pedindo se digno mandar pôr à disposição do Ministerio da Guerra Agostinho José Marques Porto que está adido ao ministerio a seu cargo, como auxiliar da Directoria de Estatística, para servir naquella qualidade na direcção do expediente da Secretaria da Guerra.

—Ao commandante da Escola Militar, approvando a designação que fez do 1º tenente Francisco do Milho Moreira para instructor do 7º grupo da extincta Escola de Applicação de Infantaria e Cavallaria.

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Declarando:

Que é fixado, no corrente anno, a partir de 1 do corrente, em 795\$600 o quantitativo para a ração e ferragem de dois cavallos que estão ao serviço do Estado-Maior do Exército;

Que é posto à disposição do commandante da 3ª divisão do Exército o capitão Nestor da Silva Brito;

Que, por telegramma desta data ao inspector permanente da 1ª região, foi mandado recolher ao 53º batalhão de caçadores, a quem pertence, o capitão Mario Clementino de Carvalho, que se acha no Territorio do Acre.

Mandando recolher a Capital Policial e servir na Fabrica da Polvora sem Fumaça o 1º tenente Luiz Gonzaga Borges Fortes, que se acha em S. Gabriel.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de março de 1915

Ao chefe do Departamento da Guerra, comunicando que o Sr. ministro concedeu licença:

Ao 2º tenente Gastão Pimentel e ao aspirante Mario Bina Machado para se matricularem na Escola Militar;

Ao soldado Antonio Orozimbo Soares Dutra para prestar na dita escola, na presente época, os exames que se mencionam.

Dia 8

Ao director da Recbedoria do Distrito Federal, enviando, para cobrança da revalidação do sello, o requerimento em que o ex-soldado Manoel Francisco dos Santos pede ser reformado, ficando sem effeito a sua baixa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Foi transferido, por portaria de 11 do corrente, o engenheiro Benjamin Jacob, sub-chefe de tracção da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, para o cargo de engenheiro residente da 5ª divisão da mesma estrada.

— Foi promovido, por portaria de igual data, o engenheiro Eustachio de Bittencourt Sampaio, chefe de deposito da 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, para o cargo de sub-chefe de tracção da mesma estrada.

Expediente de 8 de março de 1915

Havendo o decreto n. 40.337, de 13 de agosto de 1913, incorporado ao patrimonio nacional, sob a administração do Ministerio da Fazenda, o acervo da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro enquanto não lhe é dado o destino de que trata o art. 97 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, transmittiu-se ao alludido ministerio cópia de um officio do consulado brasileiro em Buenos Aires, onde é estudado o estabelecimento de uma linha brasileira de navegação entre os nossos portos e os argentinos (aviso n. 19).

— Ao Ministerio das Relações Exteriores remetteu-se o requerimento do proprietario do vapor *Teopiro* attinente a uma viagem empreendida pelo mesmo vapor (aviso n. 18).

Dia 11

Foi designado engenheiro Firmino Dutra para exercer, interinamente, as funcções de engenheiro chefe da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá (aviso n. 5).

— Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas providencias no sentido de ser a alfandega desta Capital autorizada a despachar, livre de direitos, 2.000 barricas de cimento, marca Estrada de Ferro Central do Brazil, pesando bruto 316.750 kilos e liquido 259.020 kilos, vindas de Nova York pelo vapor *Hansa*, destinadas á mesma estrada, si a isto não se oppuzer o art. 30, n. 8, § 4º, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 1ª secção — N. 2 — Rio de Janeiro, 11 de março de 1915.

Sr. tenente coronel José Pantoja Rodrigues, commandante do 3º batalhão de engenharia, encarregado da construcção da Estrada de Ferro de Cruz Alta a Ijuhy. — A vista do que expuzestes em officio n. 243, de 18 de janeiro findo, concedo a autorização que solicitastes, no sentido de ser permittido á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, actual arrendataria da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, trafegar provisoriamente o trecho de 22,5 kilometros da Estrada de Cruz Alta a Ijuhy, indicão no vosso citado officio, nas mesmas condições em que aquella companhia já trafega o trecho de 53 kilometros de Cruz Alta á estação de Ijuhy, mediante a obrigação de conservar a linha e dar transporte gratuito ao pessoal e material da estrada sob vossa direcção. Neste sentido convem proceder-se, como primitivamente se fez em relação ao trafego dos mencionados 53 kilometros a partir de Cruz Alta, devendo o respectivo termo ser opportunamente submettido á approvação deste ministerio.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Dia 12

A Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial foram remettidas cópias das informações transmittidas pelo Ministerio da Marinha sobre o encalhe do vapor *Hansa*, de propriedade da Companhia Nacional de Navegação Costeira, occorrido entre Porto Alegre e Pelotas no anno findo (officio n. 22).

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda isenção de direitos aduaneiros para tres volumes contendo material para carro, destinado á Estrada de Ferro Central do Brazil, vindos de Nova York pelo vapor *Hansa*, bem como para tres pontes de 20 metros, um gerador electrico e nove vigas de aço, destinadas á Estrada de Ferro Oeste Minas e encomendadas por Humberto Saboia & Comp. (avisos ns. 23 e 24).

Requerimento despachado

Justino Soares, continuo da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo averbação de tempo de serviço que prestou na Inspectoria de Portos, Rios e Canaes. — Indiferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 11 de março de 1915

Ao Ministerio da Fazenda foi remettida cópia das informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas quanto ao recolhimento das quotas de fiscalização com que deveriam ter contribuido em 1904 e 1905 diversas companhias de estradas de ferro (aviso n. 5).

Dia 13

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados: Em resposta ao vosso officio n. 239, de 27 de outubro do anno proximo findo, em que é pedido o parecer deste ministerio sobre a concessão requerida pelo engenheiro Reynaldo Kruger de uma estrada de ferro de Uberaba a Cuyabá, cabe-me declarar:

Dois actos do Governo denotam a conveniencia e utilidade do projectado empreendimento.

O primeiro desses actos foi a concessão dada em 1890 para a Estrada de Ferro Noroeste

do Brazil, cujo tracado era, com ligeiras alterações, o mesmo da linha que pretende o requerente.

O outro acto foi a deliberação do Governo mandando fazer pela Inspectoria Federal das Estradas os estudos definitivos da Estrada de Ferro de Uberaba a Villa Platina, que constitue justamente a primeira parte da concessão ora solicitada. Estes estudos, que dão para esta estrada a extensão de 275^{km}, 423, foram approvados pelos decretos ns. 9.700, 9.948 e 10.415, respectivamente de 31 de julho e 18 de dezembro de 1912 e 27 de agosto de 1913.

E' licito, porém, duvidar que, dada a situação actual do paiz e o retrahimento dos mercados financeiros em todo o mundo, consiga o requerente os recursos precisos para levar avante o seu plano, maxime sem auxilios pecuniarios do Thesouro Nacional, que nem elle pelo nem elle poderiam ser dados.

Ao vez disto, tudo leva a prever que, obtida a concessão nas condições requeridas, o concessionario se esforçará em vão para executar o contracto, pois se trata de uma linha com a extensão de 1.560 kilometros e cujo custo deve attigir a 80 mil centos de réis.

Contrariando a pretensão, occorre ainda que o art. 30, n. V, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, que fixa a despesa geral para o exercicio de 1915, autorizou o Presidente da Republica a conceder, sem onus para o Thesouro, a quem maiores vantagens offerecer, privilegio para a construcção, uso e gozo da Estrada de Ferro de Uberaba a Villa Platina. Deante desta autorização, parece inopportuna a concessão de que se trata, só convindo cogitar-se da linha ferrea de Villa Platina a Cuyabá, prolongamento da de Uberaba a Villa Platina, depois de realizada a construcção desta.

Junto vos são devolvidos o alludido requerimento e os papeis que o acompanharam (aviso n. 6).

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 12 de março de 1915

Declaração:

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, que ficam approva los o projecto e orçamento, na importância de 4:879\$361, apresentados pela Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul e relativos á construcção de uma escada de desembarque na extremidade sul da muralha do novo eies do porto da cidade do Rio Grande, cuja importância será levada á conta do capital pela verba 4ª do orçamento geral approvado pelo decreto n. 7.121, de 17 de setembro de 1908, referente á construcção de muralhas (aviso n. 37);

Ao Sr. inspector de Obras contra as Seccas, ficarem approvados o projecto e o orçamento, na importância de 3:4:07\$5190, da estrada de rodagem entre a cidade de Baturité e a Villa de Guaramiranga, no municipio de Baturité, Estado do Ceará, só devendo, porém, ser aberta concorrência publica para execução da obra depois que o Congresso votar a necessaria verba (aviso n. 38).

— Transmittiram-se:

Por cópia, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o officio da Comissão Federal do Saneamento da Baixada Fluminense n. 595, de 4 de fevereiro proximo findo, encarecendo a vantagem de serem aproveitados na referida commissão os serviços do naturalista Sr. Manoel Pio Corrêa,

que servia no Jardim Botânico e foi considerado addido, solicitando-se as necessárias providências a fim de que se torne efectiva a transição do referido funcionario para este ministerio, caso não haja inconveniente (aviso n. 35);

Ao Ministerio da Fazenda, para examinar o assumpto, copia do officio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes n. 99, de 13 de fevereiro proximo findo, e a representação da Compagnie du Port de Rio de Janeiro dirigida á Inspectoria da alfandega desta capital, sobre os desembarques fóra da zona do cães do porto de mercadorias despachadas sobre agua (aviso n. 36).

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 12 de março de 1915

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre o pagamento de 1:172\$320 a diversos funcionarios á Repartição das Obras Publicas em dezembro ultimo (requisitado por officio n. 141, aviso n. 550);

De 21:79\$3, idem, idem á mesma no referido mez (idem, idem n. 146, aviso n. 551);

De 22:82\$3, idem, idem á Inspectoria da de Obras contra as Secas no referido mez (idem, idem n. 21, aviso n. 552);

De 24:50\$10, idem, idem á Estrada de Ferro do Rio d'Ouro no referido mez (idem, idem n. 153, aviso n. 553);

De 1:124\$789 idem, idem á Repartição das Obras Publicas no referido mez (idem, idem n. 154, aviso n. 554);

De 3:25\$770 idem, idem á mesma em novembro e dezembro ultimos (idem, idem n. 155, aviso n. 555);

De 12:48\$230 idem, idem á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro em 1914 (idem, idem n. 129, aviso n. 556);

De 3:926.103\$353 idem, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil até 31 de dezembro de 1913 (idem, idem n. 57, aviso n. 557);

De 1:977.348\$237 idem, idem á mesma no mesmo periodo (idem, idem n. 58, aviso n. 558);

De 20:00\$3 á Midleton Car Company, idem á mesma em agosto de 1913 (aviso n. 559);

De \$300.600,00 a Noron Megaw & Comp., idem á mesma em 1913 (aviso n. 560);

De 77.240-0-0 á Midleton Car Company, idem á mesma em 1913 (aviso n. 561);

De 2.748:000\$ á Companhia Edificações, idem á mesma em 1913 (aviso n. 562);

De 8.860-0-0 a Janowitz, Wahle & Comp., idem á mesma em 1913 (aviso n. 563); De 628\$650 á Sociedade Anonyma Casa Leuzinger, idem á esta secretaria em 1914 (aviso n. 564);

De 22\$750 á mesma, idem á referida secretaria em 1914 (aviso n. 565);

De 211\$500 á mesma, idem á referida secretaria, em 1914 (aviso n. 566);

De 313\$100 a diversos, idem aos Telegraphos, em julho, novembro e dezembro de 1914 requisitado por aviso n. 44, aviso numero 567).

Requerimentos despachados

José Lopes Alves Sobrinho, Thmaz José da Cunha Leal, carteiros de 2ª classe, Severino Pinheiro da Souza e Elycio Candido de Almeida, ex-serventes, todos da extincta agencia dos Correios de Niteroi, pedindo pagamento de adicções de outubro a dezembro de 1909. — Dirijam os requerimentos ao Sr. ministro da Viação.

Companhia Decas da Santos. Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 12 de março de 1915

Maria Bezerra de Souza, pedindo para si e fillos os favores do montepio, na qualidade de viuva de Bento Bezerra dos Santos, guarda-hos de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Habilita-se nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, como já foi exilido por despacho de 30 de outubro de 1912, bem como apresente nova certidão de seu casamento com o contribuinte, extrahida de as sent mto aberto nos termos dos arts. 25 a 33 do decreto numero 9.886, de 7 de março de 1888, e da qual conste o fillo de nome Anthro.

Joanna Maria Guedes, pedindo os favores constantes do art. 81 do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, na qualidade de viuva de João Manoel Marques, guarda-cabeça da Estrada de Ferro Central do Brazil, por seu procurador João Baptista Marques. — Apresente Oscar Francisco Pereira, signatario, a rogo, do referido procurador da petição da viuva, substabelecimento dos poderes conferidos áquelle.

Perpetua Pereira Navarro Espinheira e outros, pedindo os favores do montepio, como viuva e fillos do finado contribuinte Antonio Pereira Espinheira, inspector de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresentem certidão de obito da primeira mulher do contribuinte, Maria Candida Gomes Espinheira; justificação em juizo que substitua o assento de baptismo de Maria Augusta, caso não seja o mesmo encontrado, nos termos da circular n. 40, de 16 de setembro de 1901, do Ministerio da Fazenda; novas certidões do nascimento das filhas Maria, primeira e segunda do nome, nascidas, respectivamente, a 21 de setembro de 1890 e 1 de dezembro de 1891, das quaes conste terem sido observadas, para a abertura do respectivo registro, as formalidades constantes do decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888; novas do nascimento de Perpetua, Eulalia, Maria Georgina e Laura que sejam copia fiel e integral dos respectivos assentamentos officinaes registros, as formalidades constantes do decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888; novas do nascimento de Perpetua Augusta Pereira Navarro Espinheira, Perpetua Augusta Pereira Navarro Espinheira e Perpetua Pereira Espinheira pertencem a uma só pessoa, a habilitanda Perpetua Pereira Navarro Espinheira

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 12 de março de 1915

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a mandar pagar aos herdeiros do operario da 4ª divisão Leon Luiz de Jesus, fallecido a 15 de dezembro proximo passado, a importância a que teria direito o mesmo operario pelo abono da metade da respectiva diaria no periodo de 17 de outubro, data da terminação da sua ultima licença, até 14 de dezembro, vespera do seu fallecimento.

— A Repartição Geral dos Telegraphos foi autorizada a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço, forem apresentados pelo engenheiro da 3ª divisão da

Repartição de Aguas e Obras Publicas Antonio Gonçalves Neves.

Dessa providencia deu-se conhecimento á citada Repartição de Aguas e Obras Publicas.

— Declarou-se á Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil que o machinista do 2º classe Viriato Santiago deve ser submettido a nova inspecção de saúde.

— Comunicou-se:

Ao inspector federal de Viação Maritima e Fluvial, que a Repartição Geral dos Telegraphos já foi autorizada a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que forem apresentados pelos funcionarios constantes da relação que acompanhou o officio n. 123, de 25 de fevereiro ultimo;

Ao Ministerio da Agricultura, que a Directoria Geral dos Telegraphos foi autorizada a conceder franquias telegraphicas a Serafim José Gonçalves Bastos, administrador do nucleo colonial Visconde de Mauá;

Ao director geral dos Correios, que o Ministerio da Justiça, em aviso n. 318, de 25 de fevereiro ultimo, declara que os funcionarios postais não estão dispensados do serviço da Guarda Nacional sinão quando alistados guardas, sendo que, com a acceitação dos postos, obrigam os olles a todos os encargos que lhes são inherentes e, si não podem, pela natureza de suas funcções, ou si lhes não convem desempenhar-se dessa obrigação nada impede que solicitem sua exoneração;

Ao presidente da Camara Municipal de Saquarema, que a Directoria Geral dos Telegraphos não ergita em lectar a estação telegraphica daquella cidade.

— Foram autorizadas:

O Sr. director geral dos Telegraphos, a conceder franquias telegraphicas a Serafim José Gonçalves Bastos, administrador do nucleo colonial Visconde de Mauá, e aos funcionarios da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial constantes da relação que acompanhou o officio n. 123, de 25 de fevereiro ultimo;

O Sr. director geral dos Correios, a preencher a vaga de praticante de 2ª classe decorrente do desligamento do João Homem Bittencourt, na agencia do Correio de Santos, Estado de S. Paulo, devendo ter-se em vista neste preenchimento o que dispõe o art. 102 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno.

— Remetteu-se á Directoria Geral dos Correios copia do officio da Prefeitura do Districto Federal relativamente á passagem gratuita de carteiros e estafetas nos bondes da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico.

Requerimento despachado

José Araripo Cavalcanti de Albuquerque, pedindo lhe seja concedida licença de 15 de abril a 1 de setembro do anno passado, quando exercea ainda o cargo de praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios. — Indeferido, á vista da informação e parecer.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 12 de março de 1915

Eugenio Ramos Brandão, praticante de 1ª classe da directoria geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde. — Concedo na forma da lei.

Hermogenes Vicente Ferreira, carteiro rural de 2ª classe, pedindo 15 dias de licença. — Concedo nos termos do informio.

Romeu Ribeiro, praticante de 2ª classe da directoria geral, recorrendo do despacho do sub-director do Tráfego que manteve o acto do chefe da 8ª secção, que o manteve. — Nego provimento ao recurso de fls. 21, para manter como mantido os efeitos da portaria n. 1, de 2 de janeiro, do chefe de secção Cavalcanti.

Custodio de Barros Cavalcanti, praticante de 2ª classe da directoria geral, pedindo restituição de portaria e certidão. — Restitua-se a certidão, mediante recibo.

Francisco Pereira de Andrade Netto, praticante de 2ª classe da directoria geral, pedindo certidão. — Como requer.

Octavio Monteiro Quintella, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Francisco da Faria Bastos, praticante de 1ª classe da directoria geral, recorrendo da portaria n. 1.500, de 14 de novembro de 1914, que o responsabilizou. — Nego provimento ao recurso de fls. 14, para manter como mantido os efeitos da portaria 1.500, de 14 de novembro de 1914.

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Secretaria

Dia 11 de março de 1915

Firmino Ferreira da Costa Lima, engenheiro civil, pedindo certidão si foi aproveitado na reorganização da Sub-Comissão do Porto do Fortaleza e quaes as providencias tomadas por esta inspeccoria relativamente ás funções q. e deveria exercer. — Deferido.

Dia 12

Just Baste & Comp., negociantes na cidade do Recife, pedindo por certidão o teor das clausulas approvadas para o novo projecto de construção e instalação do um moinho de trigo no porto do Recife. Entendam-se com a Fiscalização do Porto do Recife, que lhes dará conhecimento das clausulas independentemente de certidão.

Adolpho Wicken & Krebs pedindo as vantagens do pagamento da armazenagem convencional, concedidas ás mercadorias descarregadas nos annos de 1913 e 1914, para diversos volumes vindos por diversos vapores. — Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 12 de março de 1915

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser concedida ao Sr. Amandio Sobral, director do Horto Florestal, franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 74).

— Sr. presidente da Junta Commercial: Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem devolvidas a esta directoria geral todas as portarias de designação que

foram remetidas no corrente anno, para o fim de serem as mesmas archivadas nesta Secretaria de Estado (officio n. 718).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem devolvidas a esta directoria geral todas as portarias de designação que vos foram remetidas no corrente anno, para o fim de serem as mesmas archivadas nesta Secretaria de Estado (officio n. 719).

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 9 do corrente, que junto vos remetto, foram concedidos 60 dias de licença nos termos do art. 1º, n. 2, do decreto n. 2.736, de 10 de janeiro de 1913, ao proposto, addido, desse serviço Silvino Martins (officio n. 753).

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu prorogar por 30 dias o prazo para que Antonio Gomes Horta Junior, nomeado por portaria de 8 de fevereiro ultimo, para exercer o cargo de pharmaceutico do Nucleo Colonial «Inconfidentes», no Estado de Minas Geraes, tome posse do referido cargo (officio n. 755).

— Sr. director do Serviço de Inspeccão e Defesa Agrícolas:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem devolvidas a esta directoria geral todas as portarias de designação que vos foram remetidas no corrente anno para o fim de serem as mesmas archivadas nesta secretaria de Estado (officio n. 750).

De ordem do Sr. ministro, incluo vos remetto o processo D. A. 819-913 (614), contendo o relatório annual dos serviços executados em 1914 no Campo de Demonstração de Lavras, apresentado pelo director do mesmo estabelecimento, Sr. Agonor Corrêa (officio n. 753).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem devolvidas a esta directoria geral todas as portarias de designação que vos foram remetidas no corrente anno, para o fim de serem as mesmas archivadas nesta secretaria de Estado (officio n. 751).

Em additamento ao officio n. 328, de 5 de fevereiro proximo findo, communico-vos que o funcionario exonerado por portaria de 26 de janeiro ultimo, do cargo de auxiliar dos trabalhos e da conservação do Centro Agrícola Sabino Vieira, no Estado da Bahia, chama-se Justino Antinas dos Santos Sá e não Antonio Antinas dos Santos Sá (officio n. 761).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 9 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença nos termos do art. 1º, n. 2, ao decreto n. 2.736, de 10 de janeiro de 1913, ao proposto, addido, do Serviço de Povoamento, Silvino Martins (officio n. 752).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu prorogar por 30 dias o prazo para que Antonio Gomes Horta Junior, nomeado por portaria de 8 de fevereiro ultimo para exercer o cargo de pharmaceutico do nucleo colonial «Inconfidentes», nesse Estado, tome posse do referido cargo (officio n. 754).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 9 do corrente, foram exonerados o Dr. Pietro Foschini e Accacio de Almeida, respectivamente, dos cargos de veterinario, em commissão, e auxiliar do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, desse serviço, bem assim que, por

iguales actos da mesma data, foram nomeados o Dr. Pietro Foschini para exercer o cargo de inspector junto á Continental Products Company e Accacio de Almeida, auxiliar verificador junto á mesma companhia, com sede no Estado de S. Paulo (officio n. 757).

Communico-vos, em solução ao vosso officio sob n. 156, de 1 do corrente, em que solicitaes seja o instructor agricola contractado, Antonio de Vasconcellos e Souza, designado para servir na Fazenda Modelo de Uboraba, no Estado de Minas Geraes, que o Sr. ministro resolveu attender a vossa solicitação (officio n. 763).

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 9 do corrente, foi exonerado Accacio de Almeida do cargo de auxiliar do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, nesse Estado (officio n. 758).

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 9 do corrente, foram nomeados o Dr. Pietro Foschini e Accacio de Almeida para exercerem, respectivamente, os cargos de inspector e auxiliar verificador junto á Continental Products Company com sede nesse Estado (officio n. 759).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Em additamento ao officio n. 342, de 5 de fevereiro proximo findo, communico-vos que o funcionario do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, exonerado por portaria de 26 de janeiro ultimo, do cargo de auxiliar dos trabalhos e da conservação do Centro Agrícola Sabino Vieira, nesse Estado, chama-se Justino Antinas dos Santos Sá e não Antonio Antinas dos Santos Sá (officio n. 760).

— Sr. Antonio de Vasconcellos e Souza:

Communico-vos que, attendendo á requisição do Sr. director do Serviço de Industria Pastoral, o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu designar-vos para ter exercicio na Fazenda Modelo de Uboraba, no Estado de Minas Geraes, cumprindo que vos apresenteis ao director do alludido serviço (officio n. 762).

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 12 de março de 1915

Pelo Sr. director geral: Luiz R. de Brito Passos, pedindo franqueamento para uma fôrça de raça. — Complete o selo do requerimento.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 10 do mez corrente, foi resolvido que passem a exercer o cargo de auxiliar do Serviço de Informaçoes, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 11.509, de 4 de março de 1913, os auxiliares-revisores do Serviço de Informaçoes e Divulgação Armando de Mattos Corrêa, Protasio Pinheiro Machado e José de Oliveira Almeida.

Requerimentos despachados

Dia 11 de março de 1915

Alfredo Angelo, pedindo garantia provisória para um motor destinado a substituir os mo-

tores conhecidos depen lentas de carvão, gaz, e a tricidade ou outros semelhantes». — Deferido. Compareça nesta directoria geral afim de receber guia.

Carlos d. Miranda da Silveira Loto, polindo garantia provisoria para applicação de um producto vegetal (prima) para conservação de salvas-vilas e fluctuação de construcções na vaes». — Idem.

Julio da Costa Ferreira, polindo garantia provisoria para «uma carteira de papel ou tela, denominada *Carteira annunciadora*, destinada a conter annuncios *rectures* alheios ou referen os aos d. lheros arizos que a aludida ca tiva aconlleonar». — Idem.

F. G. Rier & Comp., por seu promotor Carlos B. von Schuwerin, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em pouches, capas e semelhantes». — Idem.

Henry Spengler, por seu preceura G. Buschmann, polindo privilegio para «aperfeiçoamentos em fechos para garrafas e semelhantes». — Idem.

Sociedade Anonyma Hurlimann, por seu promotor José de Miranda Valverde, polindo, para seu nome, transferencia dos direitos relativos á carta-patente n. 4 121. — Deferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 10 de março de 1915

Communicon-se ao chefe do Grande Estado Maior do Exército, em resposta ao seu officio de 26 de fevereiro ultimo, em que pediu providencias tendentes a permitir que o capitão Jorge Braga da Silva, em serviço do mesmo departamento, visite os diferentes archivos deste ministerio, na colheita de dados estatísticos necessários ao serviço de que se achava incumbido, que o Sr. ministro não só attendeu á sua solicitação, como tambem ordenou a expedição de ordens no sentido de serem prestadas ao referido official todas as facilidades possíveis para o bom desempenho da sua commissão.

Nesse sentido officiou-se a todos os chefes de repartições deste ministerio.

Requerimento despachado

Dia 8 de março de 1915

Domingos Leonelli, pedindo matricula gratuita na Escola Commercial da Bahia. — Não da vaga.

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 2 de março de 1915

Armando Melis Belgrano, polindo restituição de documentos (D.C. 43 A de 1915). — Sim, mediante recibo.

Armando Melis Belgrano, polindo restituição de seu requerimento de 5 de fevereiro ultimo e certidão do despacho dado pelo Sr. ministro a esse requerimento (D. C. 14 A de 1915). — Só se póde conceder a certidão, por já estar protocolado.

Expediente de 10 de março de 1915

Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos fins, que os funcionarios a lides da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Affonso de Carvalho Miranda, biblio-

thecario, e Aurelio de Moraes Brito, escripturario, compareceram á mesma escola, o primeiro até o dia 3 e o segundo até o dia 2 do fevereiro e d. ssas datas em deante ao Serviço de Protecção aos Indios e Localização do Trabalho aos Indios, on le passaram a servir, sendo que o primeiro teve 15 faltas justificadas até 19, quando foi licenciado por motivo de molestia, e o segundo compareceu o resto do referido mez do fevereiro (officio n. 647);

Em adiantamento ao officio n. 360, de 3 do fevereiro findo, communico-vos para os fins convenientes que o Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, lente cathedratico da extincta Escola Superior de Agricultura, tem direito ao vencimento integral de seu cargo de 1 até 8 de janeiro ultimo (officio n. 618).

— Sr. gerente da Brasilianische E. Gesellschaft (Serviço Telephonico)

Communico-vos para os fins convenientes que o Sr. ministro resolveu autorizar o estabelecimento da installação telefonica na sede do Museu Nacional, Quinta da Bda Vista, correndo a despesa por conta deste ministerio (officio n. 616).

Dia 11

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim do que:

Sejam pagas:

Ao 1º official addido da extincta Inspectoria de Pesc. José de Paiva Magalhães Calvet, a inclusa toalha de ajuda do custo que resolveu conceder lhe por ter sido incumbido de proceder ao arrolamento e arrecadação do material da extintas repartições deste ministerio no Estado da Bahia e á abertura e conferencia de volumes existentes nas Decas do Porto daquelle Estado e que se destinavam ás alludidas repartições, e bem assim inspeccionar e organizar a escripturação das despesas deste ministerio no alludido Estado, e nos do Sergipo, Alagoas e Pernambuco (aviso n. 49);

A folha de ajuda de custo concedida ao bedel addido da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Raphael Leite Vasconcellos, designado para exercer o cargo de porteiro continuo da Estação Experimental de Cana de Açúcar do Escada, Estado do Pernambuco na importancia total de 60\$000 (aviso n. 634);

Seja habilitada, por conta da verba 19º, Eventuais, art. 78 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia com a quantia de 6.000\$, para attender a despesas relativas a despachos, transportes e carretes do material e machismos que existem naquelle Estado pertencentes a extintas repartições deste ministerio (avisos n. 631);

Ao 1º official addido da extincta Inspectoria de Pesca José de Paiva Magalhães Calvet seja feito, no Thesouro Nacional o adiantamento da quantia de 1.000\$, de que prestará contas opportunamente, para occorrer ás despesas urgentes e de prompto pagamento que se tornarem necessarias no desempenho da commissão de que foi incumbido, de proceder ao arrolamento e arrecadação do material de extintas repartições deste ministerio no Estado da Bahia e á abertura e conferencia de volumes existentes nas Decas do Porto daquelle Estado e que se destinavam ás alludidas repartições (aviso n. 630);

Em adiantamento ao aviso n. 323, de 8 de fevereiro ultimo, tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os efeitos do disposto no art. 213 do regulamento anexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, a inclusa tabella de distribuição de creditos para as despesas deste ministerio, pertencente á verba 16º no actual exercicio, de accordo com

o art. 78 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do 1915.

O prazo fixado no citado artigo para remessa da dita tabella foi excedido pelo facto de aguardar-se a reforma na parte referente ao serviço de veterinaria, em cumprimento do art. 81 da mesma lei (aviso n. 653).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Remetto vos, para os devidos fins, a inclusa cópia do ajuste assignado no dia 6 do corrente com o engenheiro civil J. M. Travassos Filho para a conclusão das obras do novo Observatorio Nacional, iniciadas em 1914, bem assim para a installação de diversos appparelhos e instrumentos do mesmo observatorio (officio n. 655).

Idem ao engenheiro do ministerio (officio n. 656).

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

Requisito-vos uma passagem de 1ª classe deste porto ao da Bahia para o 1º official addido da extincta Inspectoria de Pesca José de Paiva Magalhães Calvet, que segue em objecto de serviço publico, correndo a despesa por conta deste ministerio (officio n. 652).

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento.

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 12 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 376, de 17 do fevereiro, pagamento de 317\$200 a Silva Figueiredo & Comp., de fornecimentos á Inspectoria Geral de Illuminação, em dezembro ultimo;

Ns. 338 e 473, de 19 do fevereiro e 1 do corrente, idem de 5:411\$919 e 1:044\$815, da folha e leria do pessoal empregado, em janeiro ultimo, nos diversos serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 488, 492 e 507, de 23 e 26 de fevereiro, pagamento de 1:393\$700, 4:112\$430 e 1:197\$, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no anno proximo pasado;

Ns. 497, 498 e 504, da mesma data, idem de 101\$300, 105\$000 e 940\$444, a diversos, de passagens e transportes concedidos, por conta deste ministerio, no anno proximo pasado.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interores.

Avisos:

N. 938, de 5 do corrente, pagamento de 1:630\$, da folha do pessoal subalterno do Instituto Benjamin Constant e dos aspirantes ao magisterio, em fevereiro ultimo;

N. 953, da mesma data, idem de 300\$ ao Dr. Manoel Cicero P. da Silva, director da Bibliotheca Nacional, para aluguel do casa, em fevereiro ultimo;

N. 916, de 3 do corrente, idem de 450\$ ao pharmaceutico do Hospital Nacional de Alienados Raymundo Brazilino da Fonseca, idem;

N. 919, de 5 do corrente, idem de 1:600\$, da folha do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional do Surdos-Mudos e dos trabalhadores da chacara do mesmo estabelecimento, em fevereiro ultimo.

N. 936, de 3 do corrente, item de 1:670\$993, das folhas de gratificação que competem a diversos funcionários do Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital, em fevereiro ultimo;

N. 869, de 27 do fevereiro, adeantamento do 400\$ ao bacharel Arthur Moreira Lima, auxiliar de gabinete do consultor geral da Republica, para despesas de prompto pagamento, no corrente anno

Representação da 2ª sub-directoria da Despesa Pública, de 5 do corrente, pagamento de 1:373\$100 à casa Leuzinger, de fornecimentos ao Thesouro Nacional, em janeiro ultimo.

Exercícios fin los:

Requerimentos do Francisco Lopo Bastos Piquet, Aniceto Ferreira Barcellos e Francisca Leopoldina da Fontoura Barreto, pagamentos de 916\$128, 1:564\$838 e 836\$128, de dividas de exercícios passados.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados da fallencia de Martins & Ramalho, para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-liquidatario Francisco Joaquim de Brito se acham em cartorio, á sua disposição, afim de serem examinadas, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Distrito Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão, que este subscrive se processam os autos de prestação de contas em que é supplicante Francisco Joaquim de Brito, ex-liquidatario da fallencia de Martins & Ramalho, nos quaes lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que, se passou o presente edital pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Martins & Ramalho, para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-liquidatario Francisco Joaquim de Brito, se acham em cartorio, á sua disposição, durante dez dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove do março de mil novecentos e quinze. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme). — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De convocação dos credores da fallencia de E. Ferreira & Comp., na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se pro-

cessam os autos de fallencia da firma E. Ferreira & Companhia, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pelo unico socio solidario dessa firma E. Ferreira & Companhia, Ernesto Ferreira, pedindo a convocação dos credores para se reunirem afim de deliberarem sobre a concordata apresentada. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se convocam os credores da fallencia de E. Ferreira & Companhia para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois, no dia treze do corrente, ás treze horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo unico socio solidario da dita firma fallida Ernesto Ferreira, do cinco por cento por saldo dos respectivos creditos, no prazo de quarenta e cinco dias, após a homologação da concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos oito do março de mil novecentos e quinze. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De protesto contra Manoel Dias da Silva Ribeiro, na forma abaixo

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de protesto virem, que por parte de Isnard & Comp., me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da Segunda Vara Civil — Dizem Isnard & Comp., comerciantes e estabelecidos nesta Capital, que tendo contractado com Man el Dias da Silva Ribeiro a venda, a prestações, de dous automoveis, succedeu que este mesmo não tendo feito os longos mezes o pagamento das mensalidades a que se obrigara, o que fez em que os supplicantes propuzessem neste juizo a competente acção de depósito, nos contractos estipulava como o meio habil para se pedir a entrega dos automoveis no caso de infracção de qualquer das clausulas dos contractos. Nestas condições é certo que os supplicantes são credores do supplicado das prestações já vencidas até hoje no valor de 1:200\$000 e das que forem vencendo até a entrega das coisas que foram objectos dos contractos e terão os supplicantes de propor acção competente para a cobrança dessas prestações, o que farão logo depois de expirado o periodo das férias forenses. O supplicado possui um predio e terreno á rua Buarque n. 18, no Leme, sendo que o terreno, adquirido a prestações está totalmente pago, mas ainda em nome da vendedora Empresa de Construções Civis, conforme informações certas que os supplicantes tiveram. Em vista disso e não podendo propor sua acção durante as férias, os supplicantes veem protestar contra qualquer alienação do predio e terreno referidos que deverão responder pelo debito do supplicado, e requerer a V. Ex. que do protesto mandando intimar o referido Manoel Dias da Silva Ribeiro, a Empresa de Construções Civis, para não consentir na transferencia dos direitos do supplicado a outrem, os tabelliães desta Capital para não lavrarem escripturas do venda cu de quaesquer onus seus sobre o predio referido, e, depois de tomado por ter-

mo, manda publicar em edital para chegar ao conhecimento de todos, senão afinal julgado por sentença e entregues os autos aos supplicantes, independentes de traslado, para delles usar como e quando lhes convier. P. P. deferimento. Rio, 27 de fevereiro de 1915.

— O advogado, Targino Ribeiro. (Estava selado.) Despacho. — A. Time-so por termo, na forma requerida. Rio, 27 do fevereiro de 1915. — Machado Guimarães. Protesto. — Aos 27 de fevereiro de 1915, nesta Capital Federal, em cartorio compareceram Isnard & Comp., representados por seu bastante procurador, o advogado doutor Targino Ribeiro, e disseram que, na forma e termos de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo, protestam contra qualquer alienação ou encargo de onus reaes sobre o predio e terreno da rua Buarque n. 18, no Leme, pois que pretendem fazer valer os seus direitos contra o proprietario do mesmo predio, protestando igualmente contra qualquer transferencia do direito que em relação ao predio referido tenha o supplicado Manoel Dias da Silva Ribeiro, na Empresa de Construções Civis. E assim assigna o presente termo o seu dito procurador. Eu, Gerson dos Reis, escrevente juramentado o escrevi. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. Targino Ribeiro. Tendo sido intimados Manoel Dias da Silva Ribeiro, a Empresa de Construções Civis e os quatorze tabelliães desta Capital, para sciencia do teor da petição e protesto, os quaes ficaram scientes, como se vê nos respectivos autos a certidão do official da justiça deste juizo. Em virtude do que mandei passar o presente edital que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 do março de 1915. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Alfredo Machado Guimarães. — Confere, José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Arlindo Campos

AVISO AOS CREDITOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Arlindo Campos, estabelecido á rua General Caldwell numero 302, desta cidade, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de Gonçalves Pinto & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Arlindo Campos, estabelecido á rua General Caldwell n. 302, nesta cidade, por sentença deste juizo de 13 de fevereiro de 1915, ás 15 1/2 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 4 do dezembro de 1914, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 18 do março de 1915, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1903. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de fevereiro de 1915. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juízo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de José Misk & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes José Misk & Comp., estabelecidos à rua da Alameda n. 320, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Raphael Farah, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes José Misk & Comp., estabelecidos à rua da Alameda n. 320, nesta cidade, por sentença deste juízo de 10 de março de 1915, às 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 21 de setembro de 1914. Foi nomeado syndico o credor J. S. Kairuz, residente à rua da Urugayana n. 146, ficando os credores da dita firma filiada notificados pelo presente para, dentro do prazo de 45 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 12 de abril de 1915, às 13 horas, na sala das audiências, no Fórum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de março de 1915. Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o escrevi.— José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juízo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Chame Giboili & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Chame Giboili & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, do accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto à sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º.—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1915.—O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

Juízo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Chame Giboili & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Chame Giboili & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 19 do corrente mez, à 1 hora da tarde. Rio de Janeiro, 10 de março de 1915.—O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

Juízo da Primeira Pretoria Civil

De intimação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira, juiz 1º supplente da Primeira Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juízo e cartorio do escrivão de meu cargo e que está subscrito correm uns autos de arresto entre partes Severino Augusto Pereira, arrestante, e Caetano Abate e Pedro Pampuri, arrestados, e por parte do arrestante lhe foi dirigida a petição de teor seguinte: «Ilustíssimo Excentíssimo Sr. Dr. juiz da Primeira Pretoria Civil—Severino Augusto Pereira vem respeitosamente dizer a V. Ex. que é credor de Caetano Abate e Pedro Pampuri, pela quantia de 1.415\$000. Tendo sido feito o arresto, no thesouro Nacional, da quantia de réis 2:000\$14 depositada, pertencente ao primeiro supplicado, certificaram os Srs. officiaes a ausencia de ambos. Assim, requer a V. Ex. que, justificado que os ausentes estão em lugar incerto e não sabido, dentro do prazo, se expeda edital de citação, com o prazo que V. Ex. ordenar. P. deferimento. Rio de Janeiro, 1 de março de 1915. O advogado, Noveas de Souza.—Designados dia e hora, justifique. Rio de Janeiro, 4 de março de 1915. Souza Bandeira Produzida a justificação de ausencia, subiram os autos à conclusão e nelles preferiu a sentença do teor seguinte: Juço por sentença a justificação dos fls. a fls. afim de haver como ausentes em lugar incerto e não sabido os supplicados Caetano Abate e Pedro Pampuri; expõem-se editaes de citação com o prazo de 30 dias. Custas afinal. Rio, 5 de março de 1915.—Antonio H. de Souza Bandeira. Em virtude deste seu despacho mandou passar o presente edital de intimação com o prazo de 30 dias a Caetano Abate e Pedro Pampuri o qual será afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios que passará certidão de o haver cumprido, e mais dous de igual teor, um para ser publica-lo no *Diário Official* e o outro no jornal de maior circulação. Da lo e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 10 dias do mez de março do anno de 1915. Eu, Franklin Aranjó, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Lopes de Oliveira Aranjó, escrivão, o subscrito.—Antonio H. de Souza Bandeira.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1915.— José Lopes de Oliveira Aranjó.

Juízo da Sexta Pretoria Civil

FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO

De proclamas

O escrivão e official do Registro Civil da Sexta Pretoria Civil, freguezia do Engenho Novo, fiz saber que se estão habilitando para casar, na forma da lei: Eugenio de Souza Jordão com Luadecina Briggs Guimarães, Alcides Lauriedo do Sant'Anna com Julieta Amelia Xavier de Brito, Mauricio Bruner com Julieta de Souza Carvalho, Euclides Nunes da Costa com Olette Fernandes, Simplicio Pereira Mirquos com Antonia Felicia Monteiro Diez e Domingos Anatolino Costa com Orealina Muniz de Oliveira.

Quem souber de algum impedimento accuse-o, na forma da lei.

Sexta Pretoria Civil, 11 de março de 1915.—O escrivão, Francisco Pinto de Mendonça.

Juízo da Sexta Pretoria Civil

(S. CHRISTOVÃO)

O official do Registro Civil e do Casamentos da 6ª Pretoria Civil (S. Christovão):

Faz saber que se estão habilitando para casar pelo seu cartorio: Estanislão Moreira da Silva com Adelaide Augusta Amaro, Henrique Narciso Caldas com Aurora Maria Pereira, Antonio Maria da Cunha com Amelia de Melo Cunha, Pedro Balmiro da Silva com Eurydico Caldeira o Antonio Fernandes Mattes com Thersalia Teixeira Ayres. Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Capital Federal, 12 de março de 1915.—O escrivão, Cleto José de Freitas.

Juízo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo Manoel dos Santos Camara, incurso no artigo 303 do Código Penal, bem assim seu fiador Manoel Luiz Alves, para apresentar o seu ajuizado.

O Dr. Edmundo da Oliveira Figueiredo, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem que, correndo por este juízo o cartorio uns autos do processo pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, em que é réo Manoel dos Santos Camara e fiador Manoel Luiz Alves, não tendo sido encontrado o réo para ser intimado pessoalmente, o Dr. adjunto de promotor requereu a citação por edital, o que deferi, mandando passar o presente, pelo qual cito o chamo o réo Manoel dos Santos Camara, para comparecer neste juízo, à rua Barão do Lathario n. 46, no dia 23 do corrente, às 12 horas, para se ver processar, e seu fiador Manoel Luiz Alves, para apresental-o em juízo, sob pena de revelia, ficando outrossim citado para todos os demais termos do processo, até final sentença o sua execução. Para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 12 de março de 1915.—Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrito.—Edmundo de Oliveira Figueiredo.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

Termo de contracto celebrado pelo Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra com os negociantes, infra designados, para o fornecimento, durante o corrente anno, de «artigos de expediente, de escriptorio e de officina typographica», em virtude do despacho do senhor general de divisão ministro da Guerra, exarado aos vinte e oito dias, à pagina trinta e seis do parecer da primeira secção da Contabilidade da Guerra, numero cem, de vinte e tres tudo do mez de janeiro do fluente anno, e lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel chefe desta repartição, exaradas, à pagina numero trinta e sete, em um do mez de fevereiro findo, do alludido parecer

Aos oito dias do mez de março do anno de mil novecentos e quinze comparece-

ram na quarta divisão do Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra os negociantes abaixo designados, afim de assignarem o presente «Termo de contracto», para o fornecimento, durante o corrente anno, de artigos de expediente, de escriptorio e de officina typographica, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica, realizada no dia quatro do mez de dezembro do anno findo pela commissão de compras desta repartição, e approvada pelo senhor general de divisão, ministro da Guerra, em despacho exarado aos vinte e oito dias, á pagina trinta e seis, do parecer da primeira secção da Contabilidade da Guerra, numero cem, de vinte e tres, tudo do mez de janeiro do fluente anno e lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel chefe desta repartição, exaradas á pagina numero trinta e sete, em um do mez de fevereiro findo, do alludido parecer, a saber: Com Villas Boas & Companhia: Borracha para desenho, Faber, n. 8; Artistic Rubber; a mil e duzentos réis, cada uma. Globo geographico pequeno, para aula primaria, de 0m,30 de diametro, approximadamente, a trinta e cinco mil réis, cada um. Nankin liquido, marca Lefranc, a novecentos e cincoenta réis, cada um vidro. Pasta para condução de papeis, a vinte e sete mil réis cada uma. Papel diplomata para cartas, Royal, linho americano, Cranes Bond, a quatro mil e setecentos réis, cada caixa. Papel Fiume, pautado, cinco kilogrammos, marca Brazil, a oito mil e quinhentos réis cada resma. Papel liso de cinco kilogrammos, marca Brazil, a oito mil réis, cada resma. Papel liso de sete kilogrammos, primeira qualidade, a doze mil réis, cada resma. Grammatica portugueza, curso primario, por João Ribeiro, a novecentos e cincoenta réis, cada volume. Com J. L. Costa & Comp.: Enveloppes diplomata, para cartas, Rives, a tres mil e trescentos réis, cada cento. Enveloppes diplomata, para cartas, linho americano, Cranes Bond, a tres mil e novecentos réis, cada cento. Papel de peso, pequeno, pautado, para cartas, S. T. M., a quatro mil e trescentos réis, cada caixa de cem. Tiras de papel para minutas, D. E. S. G., a mil réis, cada cento. Tinta preta, para copiar, Gunther Wargner, a seis mil réis, cada vidro. Arame em carreteis grandes para machina de gramppear (diversos numeros), a dezeseis mil e quinhentos réis, cada um carretil. Pincel para encadernação, a cinco mil réis, cada um. Com S. A. Casa Leuzinger: Lacre encarnado n. 10, Sardinha, caixa de meio kilogrammo, a mil e oitocentos réis, cada kilogrammo. Mappa mural do Brazil por Lavasseur, de 2m,22m, escala 1:3.000.000, a trinta mil réis, cada um. Tinta para carimbo de borracha ou metal, Sardinha, a trescentos e sessenta réis, cada vidro. O Coração, por Edmundo de Amêis, a mil e trescentos réis, cada volume. Segundo livro de leitura organizado por Januario dos Santos e A. Estevão da Costa e Cunha (ultima edição), a mil réis, cada volume. Com Luiz Macedo: Caderno em branco, de cincoenta folhas, de 0m,16X24, a quatrocentos réis, cada um. Esquadro de borracha, a mil e novecentos réis, cada um. Enveloppes superiores para officio, 24X12, a dous mil e quinhentos réis, cada cento, sendo de 25X14, a dous mil e setecentos réis, cada cento e sendo de 40X15, a tres mil e duzentos réis, cada cento. Indices alphabeticos, com folhas, a quatro

mil réis, cada um. Papel Fiume, pautado, sete kilogrammos, superior, a doze mil réis, cada resma. Bólo, a quarenta mil réis, cada kilogrammo. Bronzilho, papel, dous mil réis. Ouro em folha, a cento e oito mil réis, cada milheiro. The-rebentina, a seis mil réis, cada litro. O presente termo de contracto obedecerá ás seguintes clausulas:

Primeira — Todos os artigos constantes do presente termo serão de superior qualidade; sendo entregues neste Departamento da Administração os que forem a este destinados, e nas outras repartições e corpos militares os que forem pedidos directamente por estes estabelecimentos, correndo, em todos os casos, as remessas por conta dos contractantes, sem que, por isso, haja augmento dos preços estipulados nas propostas aceitas em concorrência publica de quatro do mez de dezembro do anno findo.

Segunda — O prazo para qualquer entrega dos artigos que forem pedidos será de oito dias, a contar da data das entregas dos pedidos, extrahidos por este departamento, pelas repartições e corpos militares da Guerra, aos respectivos fornecedores, podendo o alludido prazo ser prorrogado, a juizo, dentro do anno, pelo Sr. coronel chefe desta repartição, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade, e a quem os directores e commandantes militares communicarão as faltas dos signatarios deste documento na inobservancia das clausulas estipuladas.

Tercera — Cada uma das firmas Villas Boas & Comp., J. L. Costa & Comp., S. A. Casa Leuzinger e Luiz Macedo fica obrigada a exhibir, no acto da assignatura deste termo de contracto, o recibo da caução de um conto de réis (1:000\$), feita na Contabilidade da Guerra, como garantia da fiel execução deste contracto; cauções avaliadas em dez por cento (10%), sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante o fluente anno, de conformidade com as ordens contidas em aviso, numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito do mez de junho do anno de mil novecentos e doze; só podendo essas cauções ser levantadas, depois de terminados os compromissos contractaes. Em relação ás cauções feitas anteriormente á concorrência para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderão ellas ser restituídas, depois de assignado, e approvado o presente documento pelo senhor general de divisão, ministro da Guerra.

Quarta — O presente termo de contracto só entrará em execução depois de approvado pelo senhor general de divisão, ministro da Guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro, de seis do mez de junho do anno de mil novecentos e onze.

Quinta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro do fluente anno, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no artigo vinte, letra f, do regulamento deste departamento, approvado por decreto numero oito mil oitocentos e dezesseis, de cinco de julho do anno de mil novecentos e onze.

Sexta — As despesas com as aquisições dos artigos, constantes deste documento, correrão a conta da verba 13ª «Material» e sub-consignações 1, 2, 3 a, 3 b, 3 c, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 b, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 24, 28, 29, 30, 31 a e 31 b.

Setima — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas devidamente selladas pelos fornecedores, de accordo com as leis vigentes, nos seguintes locais: no Thesouro Nacional, os relativos aos fornecimentos feitos a este Departamento da Administração da Guerra, que processará as mencionadas contas; e nas repartições e corpos militares do Exército, os referentes ás contas das aquisições, feitas por estes estabelecimentos, que as processarão, e para os quaes foi estatuido o regimen das massas.

Oitava — Os negociantes signatarios deste termo de contracto ficam sujeitos ás multas e mais penas do regulamento da extincta Intendencia Geral da Guerra, ainda em vigor, na especie, neste Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra. E, para clarezza e constar, mandou o senhor coronel chefe desta repartição lavar o presente «Termo», que assigna com os respectivos contractantes. E eu, o tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior, chefe da quarta divisão, o subscrevi. Sobre quatro estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de quatro mil e oitocentos réis, correspondentes a quatro folhas do competente livro, onde se acha lavrado o presente «Termo de contracto», estão a data de oito do mez de março do anno de mil novecentos e quinze e a assignatura do senhor coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar. Mais abaixo verificam-se as seguintes assignaturas: por procuração de Villas Boas & Companhia, Carlos Tavares da Costa; por procuração de Luiz Macedo, Edmundo Ferreira da Silva; por procuração de J. L. Costa & Companhia, Alberto Pereira dos Santos; e por procuração da sociedade anonyma Casa Leuzinger, Henrique Jorge Leuzinger, director-thesoureiro. Está conforme. — Tenente-coronel, Neves Junior.

Nota — Declara-se que os negociantes, antes de assignarem o presente «Termo de contracto», exhibiram os recibos das respectivas cauções. — Tenente-coronel, Neves Junior.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONTRACTO N. 10

Contracto celebrado com o Sr. Thiers Moreira da Costa para o fornecimento de dormentes de madeira de lei das bitolas larga e estreita destinadas ao consumo da Estrada de Ferro Central do Brazil, durante o corrente anno.

Aos oito dias do mez de março do anno de mil novecentos e quinze, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil o Sr. Dr. Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, director da mesma estrada e o Sr. Thiers Moreira da Costa, residente na estação de Santo Hippolyto, da Estrada de Ferro de Curralinho a Diamantina e, neste instrumento denominado contractante, declarou o Sr. Dr. director que, autorizado pelo aviso n. 24, de 3 de fevereiro do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com o mesmo senhor, em virtude da proposta

que apresentou na concorrência publica realizada em 21 de dezembro de 1914, cujo edital foi publicado no *Diário Oficial*, n. 288, de 10 do mesmo mez, a qual, bem como as demais recebidas e aceitas na mesma concorrência, foi publicada no *Diário Oficial* n. 301, de 23 também do dito mez de dezembro tendo sido preferidos de cada uma dellas, successivamente, os dormentes mais baratos, tudo de accordo com as disposições do artigo 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de dormentes de madeira de lei, das bitolas larga e estreita, para consumo da mesma estrada durante o corrente anno e mediante as seguintes condições:

1ª — O contractante obriga-se a fornecer 50.000 dormentes de madeira de lei das bitolas larga e estreita, para o consumo desta estrada durante o corrente anno, sendo: 36.000 dormentes de madeira de lei, bitola larga, ao preço de 4\$000, cada um de 1ª classe e 3\$800, cada um de 2ª classe;

14.000 dormentes de madeira de lei bitola estreita, ao preço de 2\$600, cada um de 1ª classe e 2\$200, cada um de 2ª classe.

2ª — O fornecimento dos dormentes começará 15 dias após o registro deste contracto no Tribunal de Contas e far-se-ha seguidamente até 31 de outubro do corrente anno, data em que as quantidades contractadas devem ter sido completadas pelo contractante, sob pena de perda da caução prestada pelo infractor desta clausula e especificada na clausula 8ª.

3ª — Os dormentes terão as seguintes dimensões:

Bitola larga: 2m,65X0m,20X0m,14.

Bitola estreita: 1m,85X0m,18X0m,13.

4ª — Os dormentes serão das seguintes qualidades:

1ª classe: aroeira do sertão, brazil, canella capitão-mór, canella prego, canella preta, canella sassafráz, guaratuna parda, guaratuna preta, ipê tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tam, jacarandá cabiuna, oleo pardo, oleo vermelho, peroba rosa, piuna, sapucaia vermelha, sobrazil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatan vermelho, urucurana;

2ª classe — Angelim pedra, arapoca amarella, araribá rosa, angico rosado, canella amarella, canella parda, cange-rana, capobano, gibatão, grapiapinha, ou garapa amarella, grassahy azule, guariba, piuna, jatobá roxo, maangalo, massaranduba vermelha, mirindiba, oiti, oleo jatohy, peroba vermelho, sapucahy vermelho, laruman.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Contria e de Cachoeira a Norte serão excluidas todas as canellas constantes desta clausula e, bem assim, a peroba rosa.

5ª — A descarga dos dormentes assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga antes do processo dos certificados de pagamento, mediante nota remittida pelo escripturario da via-permanente á Contabilidade. O marcador é empregado da estrada e por ella pago.

6ª — O contractante obriga-se a fornecer 50 % de dormentes de 1ª classe podendo elevar esse numero a 70 % do total do fornecimento. No caso de não ser cumprida essa condição por deficiência de matiz de 1ª classe, a estrada poderá aceitar dormentes de 2ª classe, para completar a quantidade de 1ª classe, mediante, porém, o desconto de 5 % no preço fixado.

Para tudo mais que estiver estabelecido neste contracto, sujeitar-se-ha o contractante ao que dispõem as condições gerais para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, de 18 de outubro de 1899, da edição de 1905.

7ª — Si no decurso do tempo comprehendido entre os prazos inicial e final do fornecimento, mencionados na clausula 2ª, se verificar morosidade que importe a impossibilidade de ser pelo contractante cumprido até 31 de outubro o seu contracto, ser-lhe-hão applicadas mensalmente multas correspondentes a 50\$ por semana, digo centena ou fracção de centena de dormentes que faltarem para perfazer a quota, parte que lhe couber entregar durante o mez. Esta quota parte será proporcional ao tempo que faltar na occasião para preencher o prazo final do contracto.

8ª — Para garantir a fiel execução deste contracto foi depositado no Thesouro Nacional, conforme o recibo n. 121, de 22 de fevereiro do corrente anno, a importância de 14:000\$ representados: por seis apolices federaes uniformizadas de ns. 54.755 a 54.758, 272.267 e 272.268, de propriedade do Sr. Alexandre de Souza Coutinho, do valor de 1:000\$ cada uma, e uma, n. 1.485, de 500\$; seis de ns. 272.276, 272.277, 359.637, 359.813, 359.666 e 359.667, do valor de 1:000\$ cada uma, e pertencentes ao Sr. Jacundino Julio Santiago; finalmente, uma n. 359.022, do valor de 1:000\$, e outra, n. 2.360 de 500\$, pertencentes ao Sr. João Bueno da Costa. O referido recibo foi exhibido antes da assignatura deste termo e a caução foi calculada ao preço médio das duas classes de dormentes e é correspondente a 8 % do valor total do fornecimento, só sendo restituída depois de completo o fornecimento e liquidadas as contas finais.

9ª — Os dormentes serão depositados pelo contractante á margem da linha em tráfego e na estação Maritima.

10ª — A despesa resultante deste contracto será paga no Thesouro Nacional e correrá por conta da sub-consignação do orçamento votado para o corrente exercicio financeiro: «Material» — 5ª divisão — Via-permanente e edificios. O necessario a todos os serviços 1.000:000\$.

11ª — Este contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado no Tribunal de Contas.

12ª — Tendo o contractante declarado aceitar todas as condições estabelecidas neste contracto, mandou o Sr. Dr. director lavrar o presente termo que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Rio de Janeiro, 8 de março de 1915. — Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa. — Por procuração, Henrique Botelho. Testemunhas: João Kahl Junior. — João Barbosa Ribeiro. Estavam colla-

das e devidamente inutilizadas oito estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 354\$000.

O selo proporcional deste contracto foi calculado tomando por base o limite maximo dos dormentes de 1ª classe, referidos na clausula 6ª.

Confere. — José Muniz, official, Visto. — José Ricardo d'Albuquerque, secretario.

N. 11

Contracto celebrado com a Companhia Industrial e Agricola Rio das Velhas para o fornecimento de dormentes de madeira de lei das bitolas larga e estreita destinados ao consumo da Estrada de Ferro Central do Brazil durante o corrente anno.

Aos oito dias do mez de março do anno de 1915, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil o Sr. Dr. Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, director da mesma estrada e a Companhia Industrial e Agricola Rio das Velhas, representada pelo Sr. Raymundo de Paula Dias, e neste instrumento denominada contractante, declarou o Sr. Dr. director que, autorizado pelo aviso n. 24, de 3 de fevereiro do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com a mesma companhia, em virtude da aceitação da proposta que apresentou na concorrência publica realizada em 21 de dezembro de 1914, cujo edital foi publicado no *Diário Oficial* n. 288, de 10 do mesmo mez, a qual, bem como as demais recebidas e aceitas na mesma concorrência, foi publicada no *Diário Oficial* n. 301, de 23 do dito mez, tendo sido preferidos de cada uma dellas, successivamente, os dormentes mais baratos, tudo de accordo com as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de dormentes de madeira de lei das bitolas larga e estreita, para o consumo da mesma estrada, durante o corrente anno e mediante as seguintes condições:

1ª — A contractante obriga-se a fornecer 50.000 dormentes de madeira de lei, das bitolas larga e estreita, para o consumo desta estrada durante o corrente anno, sendo:

34.000 dormentes de madeira de lei, bitola larga, ao preço de 4\$050 cada um de 1ª classe e 3\$750 cada um de 2ª classe;

16.000 dormentes de madeira de lei, bitola estreita, ao preço de 2\$550 cada um de 1ª classe e 2\$250 cada um de 2ª classe.

2ª — O fornecimento dos dormentes começará 15 dias após o registro deste contracto no Tribunal de Contas e far-se-ha seguidamente até 31 de outubro do corrente anno, data em que as quantidades contractadas devem ter sido completadas pelo contractante, sob pena de perda da caução prestada pelo infractor desta clausula especificada na clausula 8ª.

3ª — Os dormentes terão as seguintes dimensões:

Bitola larga 2m,65 X 0m,20 X 0m,14;

Bitola estreita 1m,85 X 0m,18 X 0m,13.

4ª — Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeiras:

1ª classe: aroeira do sertão, brazil,

canella capitão-mór, canella prégo, canella preta, canella sassafráz, guarana parda, guarana preta, ipé tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tain, jacarandá cabiuna, óleo pardo, óleo vermelho, peroba rosa, piuna, sapucaia vermelha, sobrazil, sucupira amarela, sucupira preta, tapinhoan, ubatan vermelho e urucurana;

2ª classe: angelim pedra, arapoca amarela, araribá rosa, angico rosado, canella amarela, canella parda, cangarana, capebano, gibatão, grapiapinha, ou garapa amarela, grassahy azeite, guarabú, ipé-una, jatobá roxo, mangalô, massaranduba vermelha, mirindiba, oiti, óleo jatohy, peroba vermelha, sapucahy vermelho, laruman.

Para os dormentes apresentados na zona compreendida de Lafayette a Contria e Cachoeira a Norte serão excluídas todas as canellas constantes desta clausula, e, bem assim, a peroba rosa.

5ª — A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o contractante, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga antes do processo dos certificados de pagamento, mediante nota remetida pelo escriptorio da via permanente á Contabilidade. O marcador é empregado da estrada e por ella pago.

6ª — A contractante obriga-se a fornecer 50 % de dormentes de 1ª classe, podendo elevar esse numero a 70 % do total do fornecimento. No caso de não ser cumprida essa condição por deficiência de madeiras de 1ª classe, a estrada poderá aceitar dormentes de 2ª classe para completar a quantidade de 1ª classe, mediante, porém, o desconto de 5 % no preço fixado. Para tudo mais que não estiver estabelecido neste contracto, sujeitar-se-ha a contractante ao que dispõem as condições geraes para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, de 18 de outubro de 1899, da edição de 1905.

7ª — Si no decurso do tempo comprehendido entre os prazos inicial e final do fornecimento, mencionados na clausula 2ª, se verificar morosidade que importe a impossibilidade de ser pela contractante cumprido até 31 de outubro o seu contracto, ser-lhes-hão applicadas mensalmente multas correspondentes a 150\$ por centena ou fracção de centena de dormentes que faltarem para perfazer a quota parte que lhes couber entregar durante o mez.

Esta quota parte será proporcional ao tempo que faltar na occasião para preencher o prazo final do contracto.

8ª — Para garantir a fiel execução deste contracto foi pela Sr. João Bueno da Costa Macedo depositada no Thesouro Nacional, conforme o recibo n. 117, de 20 de fevereiro do corrente anno, exhibido antes da assignatura deste termo, a importancia de 1:000\$, representada por 14 apolices uniformizadas, federaes, de 1:000\$ cada uma, de numeros 359.008 a 359.021, a qual importancia corresponde a 8 % do total do fornecimento, calculado ao preço médio das duas classes de dormentes. Essa caução só será restituída depois de completo o fornecimento e liquidadas as contas finais.

9ª — Os dormentes serão depositados pela contractante á margem da linha em fianço e na estação Maritima.

10ª — A despesa resultante deste contracto será paga no Thesouro Nacional e correrá por conta da sub-consignação do orçamento votado para o corrente exercicio financeiro: Material 5ª divisão. Via permanente e edificios. O necessario a todos os serviços réis 1.000:000:000.

11ª — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

12ª — Tendo a contractante declarado aceitar todas as condições estabelecidas neste contracto, mandou o Dr. director lavrar o presente termo, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Rio de Janeiro, 8 de março de 1915. — Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa e pela Companhia Industrial e Agricola Rio das Velhas, o gerente, Raymundo Paula Dias. Testemunhas: João Kahl Junior e João Barbosa Ribeiro. Estavam colladas e devidamente inutilizadas dez estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 348\$000.

O sello proporcional deste contracto foi calculado, tomando-se por base o limite maximo dos dormentes de 1ª classe referido na clausula 6ª.

Confere. — José Muniz, official. — Visto. José Ricardo de Albuquerque, secretario.

N. 12

Contracto celebrado com os Srs. Amado Macedo & Comp. para o fornecimento de 10.000 dormentes de madeira de lei bitola larga, destinados ao consumo da Estrada de Ferro Central do Brazil, durante o corrente anno.

Aos oito dias do mez de março do anno de 1915, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil o Sr. Dr. Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, director da mesma estrada, e os Srs. Amadeu Macedo & Comp., commerciantes estabelecidos nesta Capital, á rua da Alfandega n. 139, e neste instrumento denominados contractantes — declarou o Sr. Dr. director que, autorizado pelo aviso n. 24, de 3 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os mesmos senhores, em virtude da acceptação da proposta que apresentaram na concorrência publica realizada em 21 de dezembro de 1914, cujo edital foi publicado no *Diario Official* n. 288, de 10 do dito mez, a qual, bem como as demais recebidas e acciadas na mesma concorrência, foi publicada no *Diario Official*, n. 301, de 23 do dito mez, tendo sido preferidos de cada uma dellas, successivamente os dormentes mais baratos, tudo de accordo com as disposições do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de 10.000 dormentes de madeira de lei bitola larga, para o consumo da mesma estrada, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

1ª — Os contractantes obrigam-se a fornecer 10.000 dormentes de madeira de lei bitola larga, ao preço de 48300 cada um de 1ª classe e 38550, cada um, de 2ª classe, para consumo desta estrada, durante o corrente anno.

2ª — O fornecimento dos dormentes começará 15 dias após o registro deste contracto no Tribunal de Contas, e far-se-ha successivamente até 31 de outubro do corrente anno, data em que as quantidades contractadas devem ter sido completadas pelos contractantes, sob pena de perda da caução prestada pelo infractor desta clausula e especificada na clausula 8ª.

3ª — Os dormentes terão as seguintes dimensões 2m,63X0m,20X0m,14.

4ª — Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeiras:

1ª classe: aroeira do sertão, brazil, canella capitão mór, canella prego, canella preta, canella sassafráz, guarana parda, guarana preta, ipé tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tain, jacarandá cabiuna, óleo pardo, óleo vermelho, peroba rosa, piuna, sapucaia vermelha, sobrazil, sucupira amarela, sucupira preta, tapinhoan, ubatan vermelho, urucurana;

2ª classe: angelim pedra arapoca amarela, araribá rosa, angico rosado, canella amarela, canella parda, cangarana, capebano, gibatão, grapiapinha, ou garapa amarela, grassahy azeite, guarabú, ipé-una, jatobá roxo, mangalô, massaranduba vermelha, mirindiba, oiti, óleo jatohy, peroba vermelha, sapucahy vermelho e laruman.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Contria e de Cachoeira a Norte, serão excluídas todas as canellas mencionadas nesta clausula, e, bem assim a peroba rosa.

5ª — A descarga dos dormentes assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, serão feitos por pessoal dos fornecedores e á sua custa, ou por pessoal da Estrada, quando assim o reclamarem os fornecedores, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga antes do processo de certificados de pagamento, mediante nota, remetida pelo escriptorio da via permanente á contabilidade. O marcador é empregado da Estrada e por ella pago.

6ª — Os contractantes se obrigam a fornecer 50 % de dormentes de 1ª classe, podendo elevar esse numero a 70 % do total do fornecimento. No caso de não ser cumprida esta condição por deficiência de madeira de 1ª classe, a estrada poderá aceitar dormentes de 2ª classe para completar a quantidade de 1ª classe, mediante, porém, o desconto de 5 % no preço fixado.

Para tudo mais que não estiver estabelecido neste contracto, sujeitar-se-hão os contractantes ao que dispõem as condições geraes para o fornecimento de dormentes, de 18 de outubro de 1899, da edição de 1905.

7ª — Si no decurso do tempo decorrido entre os prazos inicial e final do fornecimento mencionados na clausula 2ª, se verificar morosidade que importe a impossibilidade de ser pelos contractantes cumprido até 31 de outubro o seu contracto, ser-lhes-hão applicadas mensalmente multas correspondentes a 50\$ por centena ou fracção de centena de dormentes que faltarem para perfazer a quota parte que lhes couber entregar durante o mez. Esta quota parte será proporcional ao tempo que faltar na occasião para preencher o prazo final do contracto.

8ª — Para garantir a fiel execução deste contracto depositaram os contractantes no Thesouro Nacional, conforme

O recibo n. 127, de 25 de fevereiro do corrente anno, exhibido antes da assignatura deste termo, a importância de 3:200\$ representada por 16 cautelas provisórias das letras do Thesouro Nacional emitidas nos termos do decreto n. 11.478, de 5 do referido mez de fevereiro, de ns. 73 a 82, 90 a 93 e 123 e 124, as quaes representam a caução de 3:140\$, correspondente a 8 % do total do fornecimento, calculado ao preço médio das duas classes de dormentes. Esta caução só será restituída depois de completo o fornecimento e liquidadas as contas finais.

9.ª — Os dormentes serão depositados pelos contractantes á margem da linha em trafego e na estação Maritima.

10.ª — A despesa resultante deste contracto correrá por conta da sub-consignação do orçamento votado para o corrente exercicio financeiro — Material 5.ª Divisão — Via permanente e edificações. O necessário a todos os serviços, 4.000:000\$000.

11.ª Este contracto só se tornará effectivo depois de registrado no Tribunal de Contas, digo, depois de approvedo definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

12.ª — Tendo os contractantes declarado aceitar em todas as condições estabelecidas neste contracto, mandou o Sr. Dr. director lavrar o presente termo, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Rio de Janeiro, 8 de março de 1915. — *Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa*. — *Amadeu Macedo & Comp.* Testemunhas: *João Kahl Junior*. — *João Barbosa Ribeiro*.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 82\$000.

O sello proporcional deste contracto foi calculado tomando por base o limite maximo dos dormentes de 1.ª classe, referido na clausula 6.ª

Confere. *José Muniz*, official. — Visto, *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem os Srs. Dr. Carlos Maximiliano, ministro da Justiça e Negocios Interiores; Dr. Sabino Barroso, ministro da Fazenda; Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Agricultura, Industria e Commercio; senador Leopoldo de Bulhões, Dr. Osório de Almeida, presidente do Conselho Municipal; Dr. Christiano Brazil, Dr. Vicente Piragibe e Dr. Firmo Barroso.

Apresentou-se hontem ao Sr. Presidente da Republica, por ter assumido, interinamente, o commando do Corpo de Bombeiros, o Sr. tenente-coronel Vicente de Paula Vieira.

Na Pagadoria do Thesouro Nacional pagou-se hoje a folha de montepio da Viação. A porta será fechada ás 14 horas.

Durante o mez de abril de 1913, o Laboratorio Nacional de Analyses realizou 1.010 analyses, sendo 970 sob o ponto de vista bromatologico e 40 para classificação fiscal, aduaneira e fins industriaes.

Dos productos analysados sob o ponto de vista bromatologico foi condemnado um.

Foram julgados innocuos os seguintes productos enviados pela Alfandega do Rio de Janeiro.

Com bolotins:

Aguardente:

Procedente de Portugal — Uma amostra sem designação de fabricante.

Águas mineraes 35 amostras.

Procedentes da França 27 amostras: 4 de Rubinat Llorack, 4 de Source Porrier, 16 de Vichy Célestins, 2 de Vichy Source Dubois e 1 Villacabras

Procedentes da Belgica: 5 amostras de Apollinaris Prussia Renana.

Procedentes de Portugal 2 amostras de Goya Medicinal Carabana.

Procedentes da Inglaterra: 1 amostra de Apollinaris Prussia Renana.

Azeite, 33 amostras:

Procedentes de Portugal 21 amostras: 4 de A Pinto dos Santos Junior & Comp., 3 de A. Christovão, 3 de Brandão Gomes & Comp., 1 de Bernardino Prista & Irmão, 1 de Egegnio Sanchez, 3 de Francisco Martins Carneiro, 2 de J. Costa, 2 de Seixas & Comp., 1 de Schast dos Santos Frazão e 1 sem designação de fabricante.

Procedentes da França (10 amostras):

Uma de Antonio da Silva Cidade e nove de James Hagnol.

Procedentes da Hespanha (quatro amostras):

Uma de Canales Mathias & Comp., uma de Miguel G. Longoria, uma de Flora e uma de La Giraida.

Procedentes da Italia (tres amostras):

Uma de Fratelli Calvo, uma de Dio Moro fu Riso e uma de Fratelli Carlos Sanremo.

Procedente da Alemanha, uma amostra sem designação de fabricante.

Azeitonas, 34 amostras:

Procedentes de Portugal (23 amostras): Uma de A. Pinto da Oliveira, sete de Brandão Gomes & Comp., duas de Coelho & Irmão, uma de Cotello & Comp., uma da Fabrica de Conservas Alimenticias, tres da Fabrica Conservas Luzitanas, uma de Lopes Coelho Dias & Comp., cinco de Lino & Comp., uma de M. A. Brito & Comp. e uma de Ramos & Comp.

Procedentes da Hespanha (nove amostras), uma de José Linen, tres de Ricardo Barêa e cinco sem designação de fabricante.

Procedente da Italia, uma amostra de Pio Moro fu Tso.

Procedente de Montevidéo, uma amostra sem designação de fabricante.

Assucar:

Procedentes da Alemanha, tres amostras sem designação de fabricante.

Riscoscos, tres amostras:

Procedentes da Inglaterra, duas de Jacob & Co. e uma de Huntley & Palmers.

Bebidas amargas, 33 amostras:

Procedentes de Portugal (21 amostras), uma de A. A. Calem & Filhos, uma de Constantino de Almeida e 19 de Quinado Ramos Pinto.

Procedentes da França (cinco amostras), uma de G. Picon, duas de Aperital e duas de Dubonnet.

Procedentes da Hespanha (quatro amostras): uma de Adolpho Pires & Co., uma de Ant. R. Ruiz y Hnos. e duas de Jerez Quino.

Procedentes da Inglaterra, duas amostras de Field Lon & Co.

Procedente da Italia, 1 amostra de Fratelli Branca & Comp.

Banhas:

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte, duas amostras marcas A e TB&C.

Chocolate:

Procedente da França, uma amostra de Cação soluvet Suchard.

Cervejas — Procedentes da Inglaterra, quatro amostras de Guinness's Foreign Extra Stout.

Cidras — Procedentes da Hespanha, quatro amostras de Sidra Champagne, Vencteau y Canges-Dijon.

Chá — 15 amostras — Procedentes da Inglaterra (12 amostras) — Seis de Lipton e seis sem designação de fabricante.

Procedentes da China — duas amostras — Uma de Formosa Tea e outra sem designação de fabricante.

Procedente da Alemanha — Uma amostra sem designação de fabricante.

Cognac, sete amostras:

Procedentes da França: cinco amostras; uma de A. L. Boiteau & Comp., uma de Henri Mouret e uma de Comandou & Comp. e duas da Société Anonyme des Distilleries Jousac.

Procedentes de Portugal (duas amostras): uma de Real Cognac de Vinho e outra marca JFC.

Conservas de carnes, 54 amostras:

Procedentes da Inglaterra (36 amostras): tres de C. & C. Morton e 33 sem designação de fabricante.

Procedentes de Portugal (14 amostras): duas de Brandão Gomes & Comp.; tres de Isidoro Maria de Oliveira, duas de Joaquim José Lucas, duas de M. S. Oliveira e duas sem designação de fabricante.

Procedentes da Italia (tres amostras): duas de Fratelli Lanzanini Bologna e uma sem designação de fabricante

Procedentes da Alemanha — 3 amostras — 2 de Aechk Frankfurt Bratwurst e 1 de Schinker Auf Praser - Art.

Procedente da França — 1 amostra de Philippe & Canaud.

Carno liquida.

Procedente de Montevidéo — 1 amostra de R. Valdez Garcia & Comp.

Conservas de legumes, 25 amostras.

Procedentes da França — 12 amostras — 2 de Bayle & Fils, Frères; 3 de B. Latorest; 1 de L. Fontaine; 1 de Philippe & Canaud; 3 de Rodet & Fils Frères; 1 da Veuve Ganes Joanne & Fils e 1 sem designação de fabricante.

Procedentes da Alemanha — 5 amostras — 1 de G. C. Hahn & Comp.; 1 de Hew Choux de Bruxellas Lenzburg; 1 de La Corbeille Wespelau; 1 de Le Soleil Malines e 1 sem designação de fabricante.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte — 2 amostras — 1 de Curtica Brothers Co e outra do Seaman Brothers.

Procedentes da Inglaterra, duas amostras de Batty & Comp.

Procedentes de Portugal, duas amostras; uma de Brandão Gomes & Comp. e outra de M. A. Brito & Comp.

Procedentes da Belgica, duas amostras; uma de Haricots Chassans Hen Leutburg e outra de Le Soleil Malines.

Conservas de peixes, 24 amostras:

Procedentes de Portugal, 15 amostras; duas de Brandão Gomes & Comp., quadro de Favorita Luzitanas Mattosinhos, uma de J. Santos & Comp., uma de José Vieira da Silva, uma de M. A. Brito & Comp. Limitada, uma

de Neyes & Comp., tres de Usine Pistone Setubal e duas sem designação do fabricante.

Procedentes da Italia, quatro amostras; uma de Accioche Sabent, duas de F. Girand e uma de Villa Kier.

Procedentes da Hespanha duas amostras de Pay Paa Juan B. Corqueira Vigo.

Procedente da Allemanha, uma amostra de Stühr's M. Cavier.

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte: uma amostra de G. W. Dumlar's Sons.

Procedente da Noruega: uma amostra marca «Carmen».

Coalhos, duas amostras:

Procedente da Allemanha: uma amostra Viking e outra sem designação do fabricante.

Caramello, duas amostras:

Procedentes da Allemanha: duas amostras sem designação do fabricante.

Doces, 11 amostras:

Procedentes da França: oito amostras uma de A. Neguier, duas de Ch. Teyssoneau Joanne, uma de Jacfurn Frères e quatro sem designação do fabricante.

Procedentes da Belgica, duas amostras: uma de Kurfcher rote Riganeaux Rouges-Conserven Lenzburg, e outra sem designação do fabricante.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte, duas amostras de Lemon Cling Peaches.

Procedente da Allemanha, uma amostra da Fabrique Conserven Lenzburg.

Procedente da Inglaterra, uma amostra de Crosse & Blackwell.

Farinhas, 21 amostras:

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte, 11 amostras: uma de Cream of Wheat & C., de S. Durya, uma de Quaker White Oats e seis sem designação do fabricante.

Procedentes da Inglaterra, nove amostras: quatro de Browns & C., quatro de C. & E. Morion e uma de Wotherspoon's.

Procedentes da Belgica, duas amostras de Nestlé.

Procedente da Allemanha, uma amostra de C. H. Knorr's.

Procedente da França, uma amostra de Louis Frères & Comp.

Frutas secas, 10 amostras.

Procedentes da França, 11 amostras, uma de A. Dufour & C., duas de Ch. Teyssoneaux J., uma de William Clark & Comp. e sete sem designação do fabricante.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte, quatro amostras sem designação do fabricante.

Procedentes da Allemanha, quatro amostras, duas de Kaiser Dather e duas sem designação do fabricante.

Procedente da Belgica, uma amostra sem designação do fabricante.

Genobras, 17 amostras.

Procedentes da Allemanha, sete amostras de Wynand Fockink.

Procedentes da Inglaterra, 6 amostras, quatro de Booth's old Tom, uma de Old Tom Gin e uma de The Distillers Comp. D. C. L.

Procedentes da Hollanda, tres amostras de Wynand Fokink.

Procedente do Portugal, uma amostra de Wynand Fokink.

Leite, 18 amostras.

Procedentes da Belgica, 16 amostras, 15 marca «Moça» e uma marca «Urs».

Procedente da França, uma amostra marca «Moça».

Procedente da Allemanha, uma amostra marca «Moça».

Licorcs, oito amostras:

Procedentes da França, cinco amostras, tres de Mario Brizard & Roger, uma de Li-queur Pères Chartoux e uma de A. Kernmann.

Procedente da Hespanha, uma amostra de Vicente Bosch Badalona.

Procedente da Austria-Hungria uma amostra de Maraschino di Zara.

Procedente de Portugal, uma amostra de D. O. M. Ventatle Benedictine.

Manteigas, 18 amostras:

Procedentes da França 16 amostras: uma de Brotel Frères, 1 de F. Domaguy e cinco de J. Lepelletier-Carentan.

Procedente da Allemanha uma amostra de Péro Danish Butter L. E. Bruun Copenhagen.

Procedente de Syria, uma amostra sem designação do fabricante.

Molho:

Procedente da Inglaterra, uma amostra de Worcestershire Sauce.

Massas e conservas de tomates, duas amostras:

Uma de Carlos Erba e outra de H. J. Heinz & Comp.

Massas alimenticias, tres amostras:

Uma de C. H. Know's e duas de Rivoire & Canet.

Pimentão em pó:

Procedente da Hespanha uma amostra sem designação do fabricante.

(Continúa)

Realiza-se hoje o seguinte exame oral no Collegio Militar:

1º anno — Francez — Alumnos ns. 44, 93, 112, 219, 222, 225, 238, 376, 487, 603, 619 e 654.

Exames de admissão — Realizam-se hoje, ás 10 horas da manhã, os seguintes exames oraes para os candidatos que se destinam á 1ª e 2ª séries e 1º anno geral:

1ª série — Adhemar Sebastião Santos Rabello, Alkindar Dutra Castilho, Altino Hydio Dias Ribeiro, Benjamin Silva, Dezimar Moreira Sampaio, Djalma Zamiro da Gama Barata Ribeiro, Edgard de Azevedo Moss, Edgard dos Santos Mendonça, Csylo da Silveira, Nelson Rodrigues Nobrega, Ubyratan Carneiro, e Waldemiro Löbe. Suplementar — Orlando do Rego Macedo, Paulo Guedes de Carvalho e Seraphim Bandeira.

2ª série — Arithmetica e geometria — Adalberto de Siqueira Menezes, Alberto da Paixão Amaral, Aloysio de M. Moura Ferreira, Ary Lopes Leal, Jorge Fox S. Argolo, Manoel Marques Fernandes, Moacyr S. da Gama Coelho, Octavio M. Moura Ferreira.

1º anno — Arithmetica e geometria — Mozart Ubyratan Florin, Rubens Constant Magalhães Corejo, Sylvio de Almeida, Waldemar Pereira Cotta e Elizeu Pereira Alves.

2ª série — Portuguez, sciencias e geographia — Fabricio Constant Magalhães Corejo, Frederico Augusto da Costa Filho, Gastão do Almeida, Helvecio Alberto Carlos, Salvador M. de Paula Barros, Thales Alípio de Oliveira e Paulo Verlangiero.

1º anno — Portuguez, geographia e sciencias — Hugo Afonso de Carvalho.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 52ª loteria do plano 305, 37ª extracção do anno de 1915, realizada em 12 de março de 1915, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro

de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

45.185.....	1:000\$000
7.393.....	200\$000
7.300.....	100\$000
46.789.....	100\$000
4.518.....	100\$000
45.830.....	1:000\$000
7.700.....	200\$000
9.479.....	100\$000
29.867.....	100\$000
3.413.....	100\$000
13.722.....	100\$000
3.321.....	200\$000
21.482.....	100\$000
49.482.....	100\$000
31.521.....	100\$000
10.762.....	100\$000
46.742.....	2:000\$000
14.767.....	100\$000
23.843.....	100\$000
23.418.....	200\$000
45.112.....	100\$000
44.551.....	100\$000
27.031.....	200\$000
38.411.....	200\$000
40.398.....	200\$000
5.602.....	16:000\$000
5.391.....	100\$000
40.815.....	100\$000
20.355.....	200\$000
34.574.....	100\$000
48.777.....	100\$000
49.503.....	100\$000
37.794.....	100\$000
8.488.....	100\$000
4.772.....	100\$000
41.798.....	100\$000
45.415.....	100\$000
21.303.....	100\$000
39.864.....	100\$000
41.010.....	200\$000
29.375.....	100\$000
10.391.....	100\$000
23.800.....	100\$000
1.033.....	200\$000
22.615.....	100\$000
6.360.....	200\$000
46.530.....	100\$000
15.512.....	100\$000
4.909.....	100\$000
13.869.....	200\$000
21.976.....	100\$000
31.721.....	100\$000
6.720.....	100\$000
19.129.....	200\$000
46.528.....	100\$000
3.622.....	1:000\$000
19.962.....	100\$000
28.692.....	200\$000
39.483.....	100\$000
1.847.....	100\$000

Aproximações

5.601 a 5.601.....	200\$000
46.741 a 46.743.....	100\$000

Dezenas

5.601 a 5.610.....	40\$000
46.741 a 46.750.....	30\$000

Centenas

5.601 a 5.700.....	10\$000
46.701 a 46.800.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 02 tem 43 e os terminados em 2 tem 23, exceptuando-se os terminados em 02.

O fiscal do Governo, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario interino. — O escrivão, Firmino do Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 11 de março de 1915.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	mm	°	m/m	%			
0 hora.....	747.6	22.4	17.7	88	N	2.1	0, Limpo.
3 horas.....	747.0	22.2	18.7	93	NNW	3.8	5, Ci-t, Ci-Cu.
6 horas.....	747.1	22.4	18.6	93	NAW	2.4	3, Fr-Cu, St-Cu.
9 horas.....	748.5	23.1	17.1	81	S	3.3	7, Ci-Cu, St-Cu.
12 horas.....	749.2	28.4	17.2	60	S	2.5	9, Cu, Ci-Cu, Nb.
15 horas.....	748.5	26.5	16.4	64	S	8.2	5, St-Cu, Cu, Nb.
18 horas.....	749.6	26.0	16.6	67	SW	4.5	10, St, St-Cu, Nb.
21 horas.....	751.3	25.0	17.6	75	W	1.8	10, A St, St-Cu, Nb.

Temperatura: maxima 28.4, as 12 hs. 00 m.; minima, 21.8 as 4 hs. 40 m. Evaporação, 4 m/m. Chuva, 0 m/m. Ozono, 7 hs., 149 hs., 1. Insolação, 7 hs. 48 m.
Orvalho pela madrugada.
Houve nevoeiro pela manhã.
Chuvistou do 18 hs. 30 m. às 19 hs. 15 m.
Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physico do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 10 de março de 1915.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	força		
Turyassú.....	4° 45'	45° 19'	15	60.2	30.2	34.0	24.1	22.2		E	4	8	
S. Luiz do Maranhão.....	2° 29'	44° 18'	20	59.4	29.6	—	26.6	21.5		E	5	6 Incerto.	
S. Bento do Maranhão.....	2° 30'	41° 11'	11	60.1	30.1	32.7	22.6	19.4		NE	4	8 Incerto.	
Fortaleza.....	3° 44'	38° 31'	30	61.4	25.9	28.8	24.5	20.3		—	—	10 Máo, orvalhou.	
Fernando Noronha.....	3° 31'	32° 25'	93	60.1	27.5	28.5	25.6	21.2	0.3	SE	5	9 B.m.	
Guaramiranga.....	4° 17'	39° 00'	780	—	20.4	30.2	19.8	16.8		NNE	2	10	
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 15'	207	61.0	29.6	35.4	26.4	15.7		—	—	6 Incerto.	
Barra do Carde.....	5° 31'	45° 16'	81	60.7	27.0	31.9	23.4	20.1		N	3	10 Incerto.	
Imperatriz.....	5° 32'	47° 35'	—	—	27.0	31.7	—	19.8		NE	4	8 Máo.	
Iguath.....	6° 24'	39° 33'	212	59.5	29.6	—	—	15.3		ENE	4	6 Bom.	
Paratyba.....	7° 00'	31° 51'	48	65.2	30.0	30.8	21.0	21.7		SE	4	5	
Goyama.....	7° 31'	31° 08'	14	61.2	30.6	33.4	21.2	19.3	3.4	E	3	7	
Nazareth.....	7° 42'	35° 11'	82	60.6	29.2	33.6	21.4	18.6	1.1	NE	3	6 Bom.	
Recife.....	8° 03'	34° 52'	30	61.6	30.8	32.0	25.5	22.0		—	—	4	
Jaboatão.....	8° 10'	35° 02'	50	63.8	28.9	31.7	22.1	19.6	0.4	NE	3	8	
Pesqueira.....	8° 27'	37° 14'	663	59.2	23.4	33.3	20.0	15.5		NE	3	10	
Pão de Açúcar.....	9° 11'	31° 28'	49	60.7	30.1	38.2	24.0	20.2		SW	1	9	
Aracaju.....	10° 55'	37° 01'	4	57.7	28.0	30.3	25.7	20.9		SE	5	7 Incerto.	
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	47	59.5	23.4	31.6	20.7	20.4		N	1	10 Máo.	
Cacitê.....	14° 03'	42° 37'	900	60.4	23.6	28.8	18.7	16.6	14.8	W	2	10 Incerto.	
Cuyabá.....	15° 36'	36° 16'	235	63.6	23.1	31.5	25.4	21.6		NW	2	10 Máo.	
Pyrenopolis.....	15° 52'	48° 57'	792	61.5	21.0	24.0	20.2	17.6	16.0	NW	4	10 Máo.	
Goyaz.....	15° 55'	50° 08'	500	—	21.0	33.0	14.8	18.8	20.5	N	4	10 Incerto.	
S. Luiz de Caxarias.....	15° 58'	57° 39'	180	54.5	25.8	34.0	23.4	22.5		W	1	10 Incerto, orvalhou.	
Montes Claros.....	16° 43'	43° 52'	618	57.9	23.4	26.2	20.8	19.9	25.6	C	0	10 Máo.	
Pirapora.....	17° 21'	44° 57'	472	54.8	26.6	28.3	21.9	18.5	10.4	NW	3	10 Incerto.	
Theophilo Ottoni.....	17° 45'	41° 26'	305	51.1	23.2	28.2	22.4	21.2	11.8	NE	1	10 Incerto, nevoeiro.	
Catalão.....	18° 08'	47° 30'	877	60.2	21.8	25.8	17.7	17.0	9.2	NW	4	4 Bom, orvalhou.	
Corumbá.....	19° 03'	57° 39'	455	60.1	26.0	31.0	20.0	22.9		S	1	5	
Bello Horizonte.....	19° 55'	43° 56'	857	57.9	59.4	24.8	16.4	16.4	28.4	NNE	2	10 Máo.	
Franca.....	20° 32'	47° 25'	1.002	56.3	21.6	24.6	17.8	16.8	10.0	W	8	9 Incerto.	
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 19'	530	56.3	22.2	28.3	20.0	18.1	6.3	W	1	4 Incerto.	
Barbacena.....	21° 14'	43° 46'	1.009	58.0	19.8	20.8	12.6	15.2	63.6	N	4	10	
Lavras.....	21° 17'	42° 02'	868	56.4	20.6	23.0	18.4	17.0	16.5	N	2	8	
M. z mlinho.....	21° 24'	46° 35'	1.036	51.8	11.7	25.1	16.8	16.9	23.0	C	0	5 O valhou.	
Palmyra.....	21° 27'	43° 33'	878	55.9	22.4	20.6	17.2	15.2	42.7	NW	3	5 Incerto.	
Campos.....	21° 40'	41° 30'	10	53.9	27.2	26.2	21.2	21.4	4.0	N	3	10 Incerto.	
Juiz de Fora.....	21° 46'	43° 11'	632	56.0	33.8	24.5	18.9	17.9	14.7	N	2	7 Incerto.	
Caxambu.....	21° 57'	44° 16'	891	55.4	21.4	23.8	17.2	16.5	25.0	N	2	9	
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	812	56.3	20.2	25.0	14.0	17.3	22.5	W	1	10 Máo.	
Friburgo.....	22° 17'	42° 32'	846	55.6	23.0	21.4	17.3	16.6	24.8	S	2	9 Incerto.	
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	56.8	22.0	32.0	14.0	17.2	9.0	N	6	6 Incerto.	
Macahé.....	22° 24'	41° 55'	4	62.0	24.6	25.0	—	19.9	16.0	NE	2	6	
Passa Quatro.....	22° 24'	44° 58'	937	55.5	22.7	24.4	17.5	13.6	10.7	NNE	2	8 Incerto.	
Therezopolis.....	22° 25'	43° 00'	910	54.6	22.3	21.5	17.5	15.6	24.4	NNE	2	9 Incerto.	

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	La-titude	Long. W. Grw.			A' som-bra	Maxi-ma da vesp.	Mini-ma da vesp.			Di-recção	Força		
Vassouras.....	23° 25'	43° 41'	430	52.0	25.2	24.8	19.4	18.4	10.2	NE	4	0	
Rezende.....	22° 28'	44° 26'	390	54.5	22.0	26.9	19.5	18.4	2.0	C	0	10	Incerto;
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	402	54.8	22.2	27.4	19.5	18.1	5.6	C	0	7	
Petropolis.....	22° 31'	43° 10'	813	52.5	23.8	25.9	18.0	16.1	12.0	NNE	2	2	Bom.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	52.8	23.4	25.4	19.8	17.2	3.7	N	2	2	Bom.
S. Pedro.....	22° 33'	43° 28'	179	54.3	26.2	28.2	20.4	17.7	4.4	N	2	2	Bom.
Tinguá.....	22° 37'	43° 15'	125	55.0	25.2	26.4	20.5	20.9	5.5	C	0	2	
Rio Douro.....	22° 37'	43° 28'	128	54.1	23.0	26.4	19.5	19.7	5.0	C	0	2	
Piquete.....	22° 37'	45° 09'	662	56.1	26.8	27.4	19.0	16.4	0.2	—	—	3	Bom.
Piracicaba.....	22° 59'	47° 42'	550	54.9	24.1	29.2	19.4	18.0	3.0	NW	1	2	Incerto.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	54.1	23.1	23.7	21.3	19.5	17.3	E	3	5	Bom.
Campinas.....	22° 54'	47° 01'	665	56.5	22.2	23.3	20.0	18.1	6.3	W	1	5	Incerto.
Angra dos Reis.....	23° 01'	44° 20'	4	53.8	25.7	26.9	21.2	20.4	4.6	S	1	4	Bom, orvalhou.
Taubaté.....	23° 04'	45° 35'	583	56.0	23.8	27.0	20.0	18.2	33.5	NW	1	2	Incerto.
Tatubá.....	23° 27'	47° 46'	595	51.2	25.0	—	—	18.2	—	N	1	3	Incerto.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'	820	54.7	21.2	27.6	17.8	17.0	3.3	NW	2	9	
Santos.....	23° 56'	46° 19'	40	54.8	25.5	28.4	20.4	19.7	2.5	NE	1	3	
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	690	—	21.6	28.0	15.5	17.1	8.0	C	0	9	Incerto.
Iguape.....	24° 43'	47° 33'	40	51.5	25.0	28.0	21.0	22.8	—	NW	1	4	Incerto.
Guarapuava.....	25° 24'	51° 27'	1.116	59.0	16.6	17.0	16.0	13.5	17.0	N	1	10	Mão.
Curityba.....	25° 25'	49° 18'	908	51.1	19.5	23.6	16.8	14.4	6.3	NW	3	7	
Paranaguá.....	25° 31'	48° 30'	3	54.9	25.0	24.5	—	19.3	2.0	E	2	2	
Blumenau.....	26° 55'	49° 04'	24	53.1	25.1	29.7	19.5	17.2	6.0	NE	1	2	Orvalhou.
Camboriú.....	27° 01'	48° 38'	5	56.5	23.4	23.5	18.2	16.7	3.2	SW	2	0	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 59'	25	—	18.8	23.6	18.2	14.9	—	SW	2	2	Bom.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 34'	3	51.4	22.3	22.5	19.7	16.0	9.8	N	3	4	
Lages.....	27° 49'	50° 20'	—	—	16.6	24.4	12.8	13.2	30.0	C	0	10	Mão.
Cruz Alta.....	28° 37'	53° 36'	—	—	19.3	27.2	16.3	14.7	—	C	0	9	Mão.
S. Francisco de Paula.....	29° 20'	50° 31'	922	56.8	17.4	18.0	13.6	13.9	34.4	SE	2	10	
Torres.....	29° 21'	49° 43'	25	55.0	21.0	22.6	19.1	18.5	127.0	ESE	8	10	Mão.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 44'	146	56.9	17.1	23.4	15.7	13.8	0.5	C	0	10	Incerto.
S. João do Montenegro.....	29° 44'	51° 29'	25	55.1	23.2	26.0	19.2	18.9	2.0	S	2	10	Mão.
Uruguayana.....	29° 45'	57° 06'	74	62.3	22.4	23.5	18.6	15.9	—	C	0	0	Bom, orvalhou.
Taquary.....	29° 48'	51° 50'	120	—	21.4	25.6	18.3	18.9	2.1	SE	3	8	
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 11'	26	56.4	24.3	23.5	19.3	18.1	19.7	SE	8	8	Nevoeiro.
Cachoeira.....	30° 03'	52° 51'	65	57.1	21.9	26.0	19.6	17.6	30.0	C	0	0	Bom, orvalhou.
S. Gabriel.....	30° 21'	51° 31'	120	—	22.7	25.9	19.5	15.9	—	S	3	2	Orvalhou.
Sant'Anna do Livramento.....	30° 53'	55° 33'	211	58.7	18.7	25.0	16.7	15.4	3.0	C	0	10	Nevoeiro.
D. Pedrito.....	30° 59'	54° 41'	142	57.6	22.0	50.0	20.1	17.2	—	NE	1	0	Bom
Bagé.....	31° 21'	52° 13'	221	57.8	19.0	26.5	18.7	12.8	—	S	1	6	Nevoeiro.
Pelotas.....	31° 47'	52° 25'	8	57.2	23.5	23.4	20.1	18.7	1.7	E	2	6	Incerto, n v. ten. orv.
S. José do Norte.....	32° 00'	52° 03'	2	56.7	23.9	25.1	18.7	17.6	—	SE	1	3	
Rio Grande.....	32° 01'	52° 08'	3	57.8	23.9	25.3	20.8	18.4	—	SE	3	4	Nevoeiro ténue. orv.
S. Victoria do Palmar.....	33° 31'	53° 23'	25	61.2	24.0	25.7	19.9	17.9	—	E	2	7	Orvalhou.
Montevideo.....	34° 55'	56° 12'	—	58.2	22.9	25.2	20.4	18.2	—	WNW	3	10	Mão.

Ocorrências — Em Guaramiranga, Goyanna, Nazareth, Onilina, Goyaz, Barbacena, Lavras, Caxambú, S. Carlos do Pinhal, Lages, e S. Francisco de Paula, choveu esta manhã. Em Fortaleza, Fernando Noronha, Rezende, Torres e Montevideo chuveu esta manhã. Em Imperatriz, Cactitê, Pyrenopolis, Montes Claros, Pirajora, Theophilo Ottoni, Catalão, Bello Horizonte, Franca, Ribeirão Preto, Lavras, Muzambinho, Palmyra, Campos, Juiz de Fora, Caxambú, S. Carlos do Pinhal, Friburgo, S. Paulo dos Agudos, Macaê, Passa Quatro, Theopolis, Vassouras, Piquete, Pinheiro, Tinguá, Capital, Piracicaba, Campinas, Angra dos Reis, Taubaté, S. Paulo, Santos, Faxina, Iguape, Guarapuava, Curityba, Paranaguá, Florianopolis, Torres, Santa Maria, S. João do Montenegro, Taquary, Porto Alegre, Cachoeira, Sant'Anna do Livramento e Pelotas choveu hontem. Em Brusque e S. Francisco de Paula chuveu hontem.

As temperaturas mínimas da vespere verificaram-se: em Barbacena com 12°.6 e em Lago com 12°.8.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Carneiro.
 Oficial de dia à brigada, tenente Coelho.
 Medico de dia ao hospital, capitão Dr. Benassi e interno de dia, alferes honorario Toledo.

Dia à pharmacia, alferes pharmaceutico Mallet e pratico Arnaldo.

Ronda às patrulhas, alferes Lago.

Ronda no 4º districto, alferes Meira Lima.

Musica de promptidão ao quartel do corpo, a do 2º regimento de infantaria.

Auxiliares do official de dia à brigada, sargentos Fonseca e Barreto.

Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Myssom e no 1º regimento, alferes Lopes.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Dino; Caixa de Conversão, alferes Roballo;

Thesouro, alferes Octaciano, e Casa da Moeda, alferes Estrellita.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão,

capitão Diniz; no 2º, tenente Chaves; no 3º, alferes Verissimo; no 4º, tenente Lucena; no quartel da Saude, alferes Soldo, e no do Meyer, alferes Cordeiro.
 Uniforme: 4º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Desna*, para Europa (via Lisboa), recebendo impressos até às 8 horas e cartas para o exterior até às 9.

Pelo *Itaiba*, para Paraná, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Ibiapaba*, para Florianopolis e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2;

ditas com porte duplo até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Amanhã:

Pelo *Itaquera*, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife e Parahyba, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Itanema*, para Bahia, Macaé e Recife, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Tocantins*, para Macaé, Barbados e Nova York, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Dia 17:

Pelo *Arassuahy*, para Cabo Frio, Victoria,

Caravellas, Penedo e Aracajú, recebendo impressos até às 13 horas, cartas para o interior até às 13 1/2, ditas com porte duplo até às 14 e objectos para registrar até às 12.

Septuaram-se no dia 11 do corrente 39 pessoas, sendo: nacionais, 30; estrangeiras, 9; do sexo masculino, 17; do sexo feminino, 22; maiores de 12 annos, 23; menores de 12 annos, 16; gratuitos, 13.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 3/16	13 1/16
Sobre Paris.....	\$748	\$749
Sobre Hamburgo.....	\$831	\$846
Sobre Italia.....	—	\$684
Sobre Portugal.....	—	\$8798
Sobre Nova York.....	—	\$8849
Libra esterlina em moeda	—	18\$100

Apólices geraes miúdas.....	830\$000
Apólices geraes de 1:000\$, 5 % ..	803\$000
Apólices do empréstimo nacional de 1903, port.....	600\$300
Apólices do empréstimo nacional de 1909, nom.....	700\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1914, port.....	161\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro, 500\$, 6 %, nom....	420\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro 400\$, 4 %, port	78\$000
Banco do Brazil.....	108\$750
Companhia de Loterias Nacionais do Brazil.....	44\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia c/ 50 %.....	16\$500
Companhia de Seguros Argos Fluminense.....	680\$000
Debentures da Companhia Tijuca.....	180\$000

Vendas a prazo

200 da Companhia Loterias Nacionais do Brazil c/ 30 dias. 14\$300
N. B. — A cotação official da libra esterlina em 10 do corrente foi de 18\$566, e não de 18\$555 como foi publicado.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de março de 1915.—A. Simonson, syndico.

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 1/4	13 1/8
Sobre Paris.....	746	734
Sobre Hamburgo.....	832	843
Sobre Italia.....	—	673
Sobre Portugal.....	—	28787
Sobre Nova York.....	—	38833
Libra esterlina em moeda..	—	18\$100
Apólices geraes de 1:000\$, 5 %.		806\$000
Apólices do empréstimo nacional de 1909, nom.....		703\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1906, port.		184\$300
Apólices do empréstimo municipal de 1914, port.		161\$000
Apólices Rio de Janeiro, 100\$ 4 %, port.....		78\$250
Companhia Centros Pastorais do Brazil.....		41\$000

Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia c/ 50 %.....	16\$500
Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil.....	50\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brazil....	170\$000
Debentures da Companhia Mercantil Municipal.....	180\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	189\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de março de 1915.—A. Simonson, syndico.

Junta dos Corretoras

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado do café:

O mercado de café abriu ante-hontem estavel, tendo-se realizado vendas de 1.463 saccas, na base de 6\$100 a 6\$200 por arroba para o tipo 7, dessecado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 8.275 saccas, aos preços de 6\$200, fechando em posição firme.

Total das vendas conhecidas, 9.738 saccas.

Entradas conhecidas:

Cabotagem.....	Saccas
Barra dentro.....	1
	980
Total.....	981

Mercado de algodão:

Entradas em 10.....	Fardos
Sahidas em 10.....	518
Existencia em 11.....	18.730
Posição do mercado, firme.	

Mercado do assucar:

Entradas em 10.....	Saccos
Sahidas em 10.....	1.001
Existencia em 11.....	8 325
Posição do mercado, firme.	323.531

Observações—As entradas foram: de Campos 1.316 saccos e de Santa Catharina 585 saccos.

O syndico, J. Severino.

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado do café:

O mercado de café abriu hontem sustentado, tendo-se realizado vendas de 2.581 saccas, na base de 6\$200 e 6\$300 por arroba, para o tipo 7 (dessecado).

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 4.718 saccas, aos preços de 6\$300, fechando em posição sustentado.

Total das vendas conhecidas, 7.299 saccas.

Entradas conhecidas:

Barra a dentro.....	Saccas
	184

Mercado de algodão:

Entradas em 11.....	Fardos
Sahidas em 11.....	434
Existencia em 12.....	18.296
Posição do mercado, firme.	

Mercado do assucar:

Entradas em 11.....	Saccos
Sahidas em 11.....	300
Existencia em 12.....	4.123
Posição do mercado, paralyzado.	319.708

Observações — As entradas foram de Campos.

O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO DE 1915

Renda arrecadada no dia 12:

Em ouro.....	47:881\$057
Em papel.....	90:904\$070
Total.....	138:785\$127

Renda arrecadada de 1 a 12 do corrente.....	1.784:061\$984
Em igual periodo de 1914...	2.748:531\$237

Diferença a maior em 1914..	964:469\$253
-----------------------------	--------------

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE MARÇO DE 1915

Renda arrecadada de 1 a 11 do corrente.....	1.503:408\$746
Renda arrecadada em 12...	93:242\$079
	1.596:650\$825

Em igual periodo de 1914...	1.216:743\$000
-----------------------------	----------------

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.624

Carvalho Andrade & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua General Camara n. 107 com fabrica de calçado denominada «A Bota do Globo», veem apresentar á maritissima Junta Commercial a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular contendo duas circumferencias concentricas e no meio destas vê-se uma bota sobre um globo inteiro acompanhado lateralmente de duas estrellas e inferiormente das palavras «Rio de Janeiro». No espaço formado pelas duas circumferencias veem-se os dizeres «a Bota do Globo—Marca registrada» e fora da circumferencia, na parte inferior, a firma Carvalho Andrade & Comp. A referida marca será usada pelos supplicantes nos calçados, caixas, cartões, facturas, notas, etc., ficando considerada marca geral de seu estabelecimento, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1906.—Carvalho Andrade & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas da manhã do de 5 de abril de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.624, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 4.624 a transferencia da marca «A Bota do Globo», de Carvalho Andrade & Comp. para seus successores Carvalho Andrade & Comp. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1911.—Isidoro Campos, director

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 4.624 a transferencia da marca «A Bola do Globo» de Carvalho Andrade & Comp., para seus successores Carvalho Andrade & Comp. Rio de Janeiro, 1 de março de 1915.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.318

Mourão & Comp., estabelecidos nesta praça, à rua do Rosario n. 97, com commercio de molhados por atacado, apresentam a esta Junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Letreiro em forma circular composto das palavras «Vinho Verde Baflo», ao centro um pequeno círculo, dentro do qual está a inicial «J. P. L.»; ao redor deste pequeno círculo a palavra «D E» e abaixo a palavra «Registrada». Este pequeno círculo e as iniciais nelle contidas são gravados a fogo; todos os mais dizeres são a tinta preta ou de outra cor qualquer o tudo applicado nos tampos dos barris de vinho que neste mercado são designados por barris de 5° e 10°. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1907.—Mourão & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas da tarde de 27 de setembro de 1907.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob o n. 5.318, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1907.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.318 a transferencia da marca «J. P. L.» de Mourão & Comp., para seus successores Mourão & Comp. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1915.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 5.349

Mourão & Comp., estabelecidos nesta praça, à rua do Rosario n. 97, com commercio de molhados por atacado, apresentam a esta Junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Letreiro em forma circular, composto das seguintes palavras: «Vinho Virgem Portuquez»; ao centro um olho, abaixo desta as palavras «Registrada» e «Osorio», tudo feito com tinta preta ou de outra cor qualquer e applicado nos tampos dos barris de vinho que neste mercado são designados por barris de 5° e 10°. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1907.—Mourão & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas de 27 de setembro de 1907.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob o n. 5.349, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$000 por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1907.—O secretario, Cesar de Oliveira. Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.349 a transferencia da marca «Olho», de Mourão & Comp., para seus successores Mourão & Comp. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1915.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 5.358

Mourão & Comp., estabelecidos nesta praça, à rua do Rosario n. 97, com o commercio de molhados por atacado, apresentam a marca

acima collada para o respectivo registro, a qual compõe-se do seguinte: Inscrição «Rio Ave» entre duas estrelinhas, uma em cima e outra em baixo, tudo encerrado em um losango em cuja parte inferior está escripta a palavra «Registrada». Circulam tudo isto os dizeres: «Vinho verde Santo Thyrsos». A referida marca é para ser applicada nos tampos dos barris communs do vinho de importação dos supplicantes e tanto pôde ser gravada a fogo como inscripta a tinta preta ou de outra cor qualquer, nos ditos tampos dos barris. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 14 de abril de 1908.—Mourão & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 11 horas do dia 18 de abril de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob o n. 5.588, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.588, a transferencia da marca «Rio Ave» de Mourão & Comp., para seus successores Mourão & Comp. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1915.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.632

Alberto Sestini, estabelecido nesta cidade, à rua do Invictor n. 68, 1º andar, apresenta a marca supra que consiste na figura de uma loba amamentando Romulo e Remo, lendarios fundadores da Roma, nas palavras «Cines» e «Roma» e em diversos ornatos dispostos em moldura envolvendo a figura e as palavras mencionadas; o caracteristico essencial é constituido pela figura de uma loba e pela palavra «Cines». Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, typos e cores, serve a distinguir artigos de cinematographia e especialmente fitas cinematographicas do commercio do apresentante e é applicada directamente nos mesmos artigos ou fitas e nos envoltorios, caixas, prospectos e outros papéis, usada impressa, gravada em relevo ou de outro modo apropriado e conveniente. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 16 de abril de 1910.—Alberto Sestini.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas do dia 16 de abril de 1910.—Sylvio José Teixeira, secretario.

Registrada sob o n. 6.632, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Estavam quatro estampilhas no valor total de 6\$000 inutilizadas da maneira seguinte: Rio, 18 de abril de 1910.—Sylvio José Teixeira, secretario.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.632 a transferencia da marca «Cines» de Alberto Sestini para seus successores Blum & Sestini.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1915.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.063

Marques Mendes & Comp., estabelecidos nesta praça, à rua da Alfama n. 412, com fabrica de gravatas, apresentam a marca supra, pertencente às classes 45 e 80, cuja marca consiste em um rotulo quadrangular impresso a verde e ouro em fundo branco. A parte esquerda da gravura deste rotulo representa um balão; mais abaixo tres círcos, um representando a lua, outro um lago e

outro o sol; o funil desta parte da gravura representa a irradiação do sol. O lado direito da gravura tem impressas a ouro, entre ornatos, as palavras «Fabrica Universal de Gravatas», mais baixo, sob a forma de um cartão de visita, dispostas em quatro linhas, tem as palavras abreviadas: «duzia, qualidade, padrão e formato». Em ultimo plano, a parte esquerda tem impressas as palavras «Paris-Rio»; a parte direita as palavras «sistema de Paris». Esta marca variará de cores e dimensões, e será usada em etiquetas para collar nas caixas que acondicionam os artigos da sua industria, em papel de cartas, cartões e facturas commerciaes e em tudo mais em que for julgado conveniente applicar. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1911.—Marques Mendes & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas do dia 9 de fevereiro de 1911.—O director, Fabio Leal.

Registrada sob o n. 7.063, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1911.—O director, Fabio Leal.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.063 a transferencia da marca «Fabrica Universal» de Marques Mendes & Comp., para seus successores Marques Mendes & Comp. Rio de Janeiro, 1º de março de 1915.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.281

Alberto Sestini, negociante, estabelecido nesta cidade, à rua S. José n. 116, apresenta a marca supra que consiste no seguinte: No centro, encerrada em um desenho de forma caracteristica, vê-se uma flor por baixo da qual está a palavra: «Cines», no lado esquerdo e direito respectivamente vê-se uma corda entrelaçada e sobre esta, à esquerda a palavra «società» e à direita a palavra «italiana». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir films cinematographicos e fitas cinematographicas, do commercio do depositante. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1912.—Alberto Sestini.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 30 minutos do dia 18 de setembro de 1912.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 8.281, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilhas no valor total de 6\$000, inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912.—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.281 a transferencia da marca «Cines» de Alberto Sestini para seus successores Blum & Sestini.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1915.—Isidoro Campos, director. (A margem o selo da Junta Commercial.)

N. 9.434

Camillo Mourão & Comp., estabelecidos à rua do Senhor dos Passos n. 17 e 19, com commercio de vinhos e conservas, apresentam a marca supra, que consiste em um rotulo de cor branca na forma oval, marginado por doze traços separados um do outro, obedecendo a uma configuração geometrica, os quaes circunmuda os seguintes dizeres em cima em caracteres communs: «Vinho verde» ao centro «DE» e abaixo: «Santo Thyrsos». Nas extremidades lateraes se encon-

CERTIFICADOS

ESTADO DA BAHIA

ram duas estrelas, e ainda na mesma direcção, de cada lado da palavra «DE» deus arabescos de fantasia. Tal marca, que servirá para caracterizar os vinhos em barris do seu commercio e daquelle procedencia, e será nellas opposta, por meio do carimbo, rotulo a fogo ou qualquer outro, poderá variar de dimensões e cores. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1914. — *Camillo Mourão & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 minutos do dia 19 de janeiro de 1914. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 9.454 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1914. — *Isidoro Campos*, director. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 9.454 a transferencia da marca «anto Thyrs» do Camillo Mourão & Comp., para seus successores Camillo Mourão & Comp. Rio de Janeiro, 1 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.667

Camillo Mourão & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Senhor dos Passos n. 17 e 19, apresentam a marca acima collada, que poderá variar em cores e dimensões, que adoptam para distinguir azeite em geral de seu commercio, consistente em um rotulo contendo um desenho de ornato, vendo-se na parte superior, em um medallão, o retrato em busto de Camillo Pastoria Mourão, sobre um gallo com ramagens de oliveira; ao lado do medallão veem-se as palavras «Azeite Trasmontano» e abaixo destas os dizeres: «Da Quinta da Castanheira Camillo Pastoria Mourão—Marca registrada». Rio de Janeiro, 14 de abril de 1914. — *Camillo Mourão & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 45 minutos do dia 15 de abril de 1914. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 9.667, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1914. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 9.667 a transferencia da marca «Azeite Trasmontano» do Camillo Mourão & Comp. para seus successores Camillo Mourão & Comp. Rio de Janeiro, 1 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

N. 10.207

Antonio Neves & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua de S. Christovão n. 38, apresentam a marca acima, que poderá variar em cores e dimensões, que adoptam para distinguir vinhos em geral de seu commercio consistente do nome característico «Lygia» entre aspas. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1915. — *Antonio Neves & Comp.* (sobre estampilhas do valor total de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 18 de janeiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 10.207, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Certifico que a marca Geny, para charutos, pertencente a Francisco Vieira de Me'lo, registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 24, foi depositada nesta junta, em 5 de outubro de 1914, com a folha A *Gazeta do Povo*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de fevereiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas do valor total de 1\$100).

Certifico que a marca Armazem O Brasileiro, que distingue seccos e molhados, pertencente a Virgilio A. C. Dorea, registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 28, foi depositada nesta junta, em 22 de outubro de 1914, com a folha A *Gazeta do Povo*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de fevereiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas do valor total de 1\$100).

Certifico que a marca Yolanda Cruz das Almas, que distingue fumo em fardos, pertencente a Behrmann & Comp., registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 25, foi depositada nesta junta, em 5 de outubro de 1914 com a folha A *Gazeta do Povo*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de fevereiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas do valor total de 1\$100).

Certifico que as marcas para charutos, consistentes de cinco rotulos com dizeres e desenhos que caracterizam as marcas geraes da Companhia de Charutos Pook, Secção Bahiana, successora de Pook & Comp., Secção Bahiana, registradas na Junta Commercial da Bahia sob ns. 26 e 27, foram depositadas nesta junta, em 5 de outubro de 1914, com a folha A *Gazeta do Povo*, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de fevereiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas do valor total de 1\$100).

Certifico que a marca Ecail Marchesini, para sabão, de Vittorio Marchesini, registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 38, foi depositada nesta junta, em 22 de fevereiro ultimo, com a folha A *Gazeta do Povo*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas do valor total de 1\$100).

Certifico que as marcas Olga e Flamengos, para charutos, da Companhia de Charutos Pook, Secção Bahiana, successora de Pook & Comp., Secção Bahiana, registrada na Junta Commercial da Bahia sob ns. 35 e 36, foram depositadas nesta junta, em 22 de fevereiro ultimo, com a folha A *Gazeta do Povo*, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director (sobre uma estampilha do valor total de 1\$100).

Certifico que a marca A Bola Verde, para seccos e molhados, de Manoel Pinheiro Lameiro, registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 37, foi depositada nesta junta,

em 22 de fevereiro ultimo, com a folha A *Gazeta do Povo*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas do valor total de 1\$100).

Certifico que a marca Paneracio, para charutos, de Dannemann & Comp., registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 39, foi depositada nesta junta, em 22 de fevereiro ultimo, com a folha A *Gazeta do Povo*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas do valor total de 1\$100).

RECTIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diario Official* de hontem da marca registrada na Junta Commercial da Capital Federal sob o n. 10.180, de Gabriel Joaquim d'Almeida, onde se diz: «pagou 6\$600 de selo por estampilhas», diga-se: «pagou 13\$200 de selo por estampilhas».

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que, nos dias 11, 12, 13 e 15 do corrente, ás 10 horas, serão chamados a exame do promocioes e finais os alumnos do anno lectivo de 1914 que, por motivo justificado, não compareceram a esses actos em dezembro ultimo, e que previamente satisficam ao pagamento da respectiva taxa.

A ordem de realização desses exames será a seguinte:

No dia 11, solfejo; no dia 12, teclado o piano; no dia 13, piano, canto, harpa e violino; no dia 15, canto, procedendo-se á chamada de accordo com as listas affixadas na portaria do instituto.

Instituto Nacional de Musica, 10 de março de 1915. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Collegio Pedro II

INTERNATO

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data, ao dia 20 do corrente mez, todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas se acham abertas as inscripções para os exames de admissao á 1ª série do curso deste collegio.

Os candidatos deverão apresentar os seus requerimentos acompanhados da certidão de idade ou documento equivalente, por onde prove ter 12 annos, no minimo, e 14, no maximo, attestado de vacinação ou revaccinação e certificado medico de que não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa.

Sub-secretaria do Collegio Pedro II, 13 de março de 1915. — O sub-secretario, Octavio A. Pereira.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATÍSTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, ficam sem effeito as primeiras vias das carteiras de identidade ns. 5.516 e 18.616, concedidas pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, de accordo com o artigo 123, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 6.140, de 30 de março de 1907, aos cidadãos Maximiano Lorenzetti e a Antonio Martins, visto terem sido expedidas segundas vias das referidas carteiras de identidade.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1915.
O director interino, *Edgard Simões Corrêa*.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 23 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta brigada propostas para o fornecimento, no corrente semestre, de alimentação preparada ao pessoal arranchado do 1º batalhão de infantaria, de accordo com as seguintes condições:

1ª, a alimentação será preparada na cozinha do referido batalhão e servida no respectivo refeitório.

2ª, o contractante receberá, á vista de uma recibo, todo o material existente na cozinha, copa e refeitório daquelle corpo, como fígado, bateria de cozinha, louça, etc., devendo, findo o contracto, restituir todos esses objectos no estado em que os recebeu, substituídos por outras novas as peças que se inutilizarem.

3ª, as refeições serão servidas de accordo com a tabella que se acha adoptada, tanto no que se refere á quantidade dos generos, todos os quaes deverão ser de 1ª qualidade, como no que se relaciona com o numero e horario das refeições.

4ª, o contractante será obrigado a ter permanentemente em deposito os generos necessários para o consumo durante uma quinzena, devendo o primeiro calculo basear-se no consumo verificado na quinzena anterior á data em que foi celebrado o contracto.

5ª, o contractante confiará o serviço da copa e cozinha a civis devidamente habilitados, que serão tantos quantos forem necessários ao regular funcionamento do rancho do batalhão e ao perfeito aseo e conservação das respectivas dependencias e utensilios.

6ª, as infracções contractuaes commettidas pelo contractante ou seus dependentes serão punidas, sem recurso, pelo commandante da brigada á vista de parte justificada do commandante do regimento, com a multa minima de 10\$ e a maxima de 100\$, podendo o empregado que der causa á imposição da multa ser despedido por ordem do commandante da brigada.

7ª, os civis empregados no rancho do batalhão usarão, fornecido pelo contractante, um uniforme de quarto (calça, blusa e gorro), devendo os copeiros trazer sobre este uniforme um avental branco, durante as refeições.

8ª, o contractante fornecerá, diariamente e sem direito á indemnização, até 12 raçãoes mobilizadas para os officiaes e inferiores da brigada.

9ª, o contractante designará um preposto para substituí-lo nos seus impedimentos ou ausencias, além de que, tanto do dia como á noite, haja um responsavel pelo serviço, com attribuições para receber e fazer cumprir as ordens emanadas das autoridades do regimento ou batilhão.

10, nenhum genero entrará para o deposito ou para a cozinha sem ser previamente examinado em presença dos officiaes a quem compete a fiscalização, que se entenderá a todos os serviços a cargo do contractante, na conformidade das disposições regulamentares e das determinações baixadas pelo commandante da Brigada.

11, o contracto poderá ser rescindido no caso de imposição de tres multas, a juizo do commandante da Brigada, perdendo o contractante a caução que houver depositado para garantia do fornecimento.

12, o contractante obrigará-se-ha a continuar o fornecimento até 30 dias após a terminação de seu contracto, si assim convier á Brigada.

A concorrência obedecerá ás seguintes formalidades:

1ª, as propostas, que serão feitas em duas vias, devidamente selladas e escriptas a tinta preta, sem ementas, rasuras, acrescimos ou resalvas, deverão mencionar o preço de uma ração individual completa, tendo-se em vista a tabella que allude á condição 3ª acima expressa.

2ª, as propostas, em envoltorios fechados, consignado nestes o nome do preponente, serão depositadas, pelos concorrentes ou seus representantes lezaes, em uma urna existente na sala do conselho administrativo, e, depois de abertas em presença dos mesmos concorrentes, serão por estes rubricadas.

3ª, só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da Brigada até ás 15 horas de 23 do mez acima citado, recibo da Contadoria da Brigada de haver alli depositado, no referido dia ou antes, a quantia de 500\$000.

4ª, a idoneidade dos concorrentes será julgada preliminarmente pelo commandante da Brigada, á vista dos documentos em original ou publica-forma que os mesmos produzirão com o requerimento de inscrição;

5ª, os concorrentes que no dia aprazado deixarem de assignar o contracto, perderão, em favor do cofre da Brigada, a quantia de que trata o item 3º, e aquelles que, tendo feito o deposito, não apresentarem proposta, perderão 20% da referida quantia;

6ª, a Brigada rejeitará as propostas que accusarem preço superior ao que servir de base á concorrência, sendo que desse preço se dará conhecimento aos concorrentes antes da abertura das respectivas propostas;

7ª, em caso de empate, dar-se-ha preferencia ao concorrente que fizer maior abatimento no preço proposto;

8ª, os concorrentes cujas propostas forem acceptas depositarão na contadoria da Brigada, antes da assignatura do contracto, a quantia que for arbitrada pelo conselho administrativo para garantia do fornecimento;

9ª, os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da Brigada, na parte relativa a contractos o fornecimentos;

10ª, na intendencia, á rua Evaristo da Veiga n. 78 (quartel general da Brigada), serão prestados aos interessados os dados e esclarecimentos de que necessitarem, e exhibida a tabella a que deverá obedecer o fornecimento.

Quartel general, á rua Evaristo da Veiga, 4 de março de 1915. — *Gil Antonio Dias de Almeida*, tenente-coronel.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 8

Pela 3ª secção desta alfandega, á vista de ordens do Ilmo. Sr. inspector, se faz publico que nos dias 4, 9 e 13 de março de 1915, serão vendidos em hasta publica, de accordo com as disposições do titulo VI, do capitulo VI da Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer no estado em que se acharem, os volumes e mercadorias adeante mencionadas que estão retardadas até o anno de 1912, nos armazens do cães do porto, ficando, não obstante, permitido aos donos ou consignatarios das mesmas mercadorias e volumes a virem retirá-las até o acto dos respectivos prégões, mediante requerimento em termos, pagando, sem perda de tempo, os direitos devidos com vantagem da relevação da armazenagem, de accordo com as circulares ns. 33 e 46, de 23 de setembro e 30 de dezembro de 1914, e portaria do mesmo Sr. inspector, de 31 do citado mez de dezembro de 1914.

Essa venda será assim realizada pelo presente edital em 1ª, 2ª e 3ª praças, respectivamente, nos dias citados (4, 9 e 13), ás 12 horas, em publicos e francos prégões, nos armazens abaixo indicados, produzindo todos os effectos legais.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

MBC: Tres caixas ns. 50, 57 e 82, pesando bruto 395 kilos, contendo moveis não especificados, de madeira fina, *ad valorem*.

Idem: Seis caixas ns. 2 a 7, peso bruto 1.084 kilos, contendo moveis não especificados, de madeira fina, *ad valorem*.

Idem: Onze caixas ns. 11 a 20 e 22, peso bruto 873 kilos, contendo moveis não especificados, de madeira fina, *ad valorem*.

Idem: Quatro caixas ns. 1, 8 e 10, peso bruto 104 kilos, contendo quatorze cadeiras, não especificadas, de madeira fina, *ad valorem*.

Idem: Uma caixa n. 21, peso bruto 88 kilos, contendo sessenta e dois kilos de obras não classificadas de papelão, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Chinese Prince*, descarregadas em 7 de novembro de 1912, consignadas a M. Buarque & Comp.

Lote n. 2

SEA: Tres caixas ns. 113, peso bruto 509 kilos, contendo tubos de ferro, simples, peso liquido trescentos e noventa kilos.

Idem: Uma caixa n. 4, peso bruto 75 kilos, contendo obras não classificadas, de ferro fundido, simples, peso liquido sessenta e seis kilos, vindas de Nova York no vapor *Chinese Prince*, descarregadas em 7 de novembro de 1912, consignadas a Walter J. Radford.

Lote n. 3

Losango — VHC: Uma caixa numero 6.000, peso bruto 67 kilos, contendo pelles preparadas (pelica), peso liquido quarenta e cinco kilos.

Idem: Uma caixa n. 3.310, peso bruto 42 kilos, contendo vinte e duas

tre duzias de tesouras para costura de mais de 16 centímetros.

Idem: Uma caixa n. 456, peso bruto sete kilos, contendo uma espingarda para caça, de dois canos.

Idem: Uma caixa n. 17, peso bruto 40 kilos, contendo brinquedos não especificados, peso 32 kilos.

Idem: Uma caixa n. 456, peso bruto 82 kilos, contendo um sofá de vime e duas cadeiras de vime, com braço.

Idem: Tres caixas ns. 293/95, peso bruto 133 kilos, contendo sete cadeiras de vime, com braço, vindas de Nova York no vapor *Chinese Prince*, descarregadas em 7 de novembro de 1912, consignadas á ordem.

Lote n. 4

MBC: Dous engradados ns. 26/21, peso bruto 1.113 kilos, contendo um elevador *ad valorem*, vindo de Nova York no vapor *Chinese Prince*, descarregados em 7 de novembro de 1912, consignados a M. Burque & Comp.

Lote n. 5

AW: Uma caixa sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, peso bruto, nos envoltorios 16 kilos, vinda de Bordeaux no vapor *La Gascogne*, descarregada em 22 de novembro de 1912.

Lote n. 6

EL: Uma caixa ns. 266/8, peso bruto, 138 kilos, contendo cento e setenta e nove chapéus de palha de avea, simples, vinda de Bordeaux no vapor *La Gascogne*, descarregada em 22 de novembro de 1912, consignada a E. Leivas.

Lote n. 7

EA: Uma caixa n. 2, peso bruto 18 kilos, contendo oitocentas grammas, nos envoltorios, de pentes de chifre.

Onze duzias de aliadores para navalha, de duas faces.

Dez navalhas com cabo de metal ordinario (Gilet).

Cinco duzias de laminas, para navalhas (Gilet).

Idem: Uma caixa n. 3, peso bruto 19 kilos, contendo.

Um kilo bruto, nos envoltorios, de pinceis para barba, com cabos de metal ordinario.

Quatrocentos e cincuenta grammas, bruto, nos envoltorios, de obras não classificadas, de aluminio *ad valorem*.

Dez kilos, bruto, nos envoltorios, deapparelhos de metal para toilette, simples.

Idem: Uma caixa n. 4, peso bruto, 18 kilos, contendo: cinco kilos, bruto, nos envoltorios de pinceis para barba, com cabos de madeira.

Mil e quinhentas grammas, peso bruto, nos envoltorios, de pentes de chifre; Tres e meio kilos, peso bruto, nos envoltorios, de apparelhos de metal para toilette, simples.

Tres kilos bruto, nos envoltorios, de obras não classificadas de aluminio, *ad valorem*, vindos de Bordeaux no vapor *La Gascogne*, descarregados em 22 de novembro de 1912, consignados a F. de Azevedo.

Lote n. 8

HB: Uma caixa n. 481, peso bruto 36 kilos, contendo amiantho em lami-

nas, para qualquer uso, com composição, peso liquido 30 kilos, vinda de Bordeaux no vapor *La Gascogne*, descarregada em 22 de novembro de 1912, consignada á Santa Casa de Misericordia.

Lote n. 9

HF: Uma caixa sem numero, peso bruto 47 kilos, contendo uma bicycleta de duas rodas, com um assento para adulto, vinda de Bordeaux no vapor *La Gascogne*, descarregada em 22 de novembro de 1912.

Lote n. 10

LR: Uma caixa n. 22.006, peso bruto 32 kilos contendo trinta meias garrafas com vinho, não especificado (amostras) até 14 grãos, peso bruto, com as garrafas, vinte e dois kilos, vinda de Bordeaux no vapor *La Gascogne*, descarregada em 22 de novembro de 1912.

Lote n. 11

Prevault: Uma caixa sem numero, peso bruto 30 kilos, contendo:

Um sellim para montaria de homem, usado *ad valorem*;

Pequenos objectos usados, para photographia, sem valor mercantil, vindo de Bordeaux, no vapor *La Gascogne*, descarregada em 22 de novembro de 1912.

Lote n. 12

AM: Uma caixa n. 2, peso bruto 10 kilos, contendo oito kilos, liquido, de amiantho, em corda, vinda de Antuerpia no vapor *H. W. Jarlsberg*, descarregada em 26 de maio de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 13

CIE: Uma caixa n. 7.447, peso bruto 20 kilos, contendo obras não classificadas de ferro fundido, simples, peso liquido 12 kilos, vinda de Antuerpia no vapor *H. W. Jarlsberg*, descarregada em 26 de maio de 1912.

Lote n. 14

SSRB: Uma peça n. 521, de ferro batido, simples, para construção, peso liquido, 97 kilos, *ad valorem*, vinda de Antuerpia no vapor *H. W. Jarlsberg*, descarregada em 26 de maio de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 15

EMA: Quatro engradados ns. 70/71, 79 e 80, peso bruto, mil seiscentos e cincuenta e tres kilos, contendo clapas de ferro galvanizadas, para cobertura de casas e semelhantes, peso liquido 1.550 kilos, vindos de Antuerpia no vapor *H. W. Jarlsberg*, descarregados em 26 de maio de 1912, consignados á ordem.

Lote n. 16

Sem marca: Um sacco sem numero, peso bruto 17 kilos, contendo roldanas de ferro fundido, peso liquido 16 kilos, vindo de Antuerpia no vapor *H. W. Jarlsberg*, descarregado em 26 de maio de 1912.

Lote n. 17

Sem n area: Um sacco sem numero, peso bruto 31 kilos, contendo: parafusos de ferro de qualquer qualidade, peso liquido trinta kilos, vindo de Antuerpia no vapor *H. W. Jarlsberg*, descarregado em 26 de maio de 1912.

Lote n. 18

GF: Uma caixa n. 1, peso bruto 123 kilos, contendo estampas annuncios, bruto nos envoltorios 160 kilos.

Uma caixa n. 2, peso bruto 123 kilos, contendo estampas annuncios, peso bruto nos envoltorios 100 kilos.

Uma caixa n. 3, peso bruto 123 kilos, contendo estampas annuncios, peso bruto nos envoltorios 100 kilos.

Uma caixa n. 4, peso bruto 121 kilos, contendo estampas annuncios, peso bruto nos envoltorios, 100 kilos.

Uma caixa n. 5, peso bruto 123 kilos, contendo estampas annuncios, peso bruto nos envoltorios, 100 kilos.

Uma caixa n. 6, peso bruto 122 kilos, contendo estampas annuncios, peso bruto nos envoltorios, 100 kilos.

Uma caixa n. 7, peso bruto 81 kilos, contendo estampas annuncios, peso bruto nos envoltorios 63 kilos.

Uma caixa n. 8, peso bruto 91 kilos, contendo estampas annuncios, peso bruto nos envoltorios 71 kilos.

Uma caixa n. 9, peso bruto 87 kilos, contendo estampas annuncios, peso bruto nos envoltorios 66 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Ville de Rouen*, descarregadas em 27 de abril de 1912, consignadas á ordem.

Lote n. 19

EB: Uma caixa n. 19.685, peso bruto 15 kilos, contendo 1 1/2 kilos, peso bruto, de caixas de papelão vazias, vinda de Antuerpia no vapor *Ville de Rouen*, descarregada em 27 de abril de 1912, consignada a Alberto de Almeida.

Lote n. 20

MF: Uma caixa n. 3.015, peso bruto, 101 kilos, contendo graxa em massa para sapatos, peso bruto, nos envoltorios 81 kilos.

Uma caixa n. 3.046, peso bruto 101 kilos, contendo graxa em massa para sapatos, peso bruto nos envoltorios 81 kilos.

Uma caixa n. 3.017, peso bruto 102 kilos, contendo graxa em massa, para sapatos, peso bruto nos envoltorios 79 kilos.

Uma caixa n. 3.018, peso bruto 101 kilos, contendo graxa em massa para sapatos, peso bruto nos envoltorios 81 kilos.

Uma caixa n. 3.049, peso bruto 101 kilos, contendo graxa em massa para sapatos, peso bruto nos envoltorios, 81 kilos.

Uma caixa n. 3.050, peso bruto 101 kilos, contendo graxa em massa, para sapatos, peso bruto nos envoltorios 81 kilos.

Uma caixa n. 3.051, peso bruto 103 kilos, contendo graxa em massa para sapatos, peso bruto nos envoltorios 89 kilos.

Uma caixa n. 3.052, peso bruto 101 kilos, contendo graxa em massa para sapatos, peso bruto nos envoltorios 81 kilos.

Uma caixa n. 3.053, peso bruto 25 kilos, contendo graxa em massa para sapatos, peso bruto nos envoltorios 18 kilos.

Uma caixa n. 3.054, peso bruto 109 kilos, contendo graxa em massa para sapatos, peso bruto nos envoltorios 85 kilos.

Uma caixa n. 3.055, peso bruto 20 kilos, contendo graxa em massa para sapatos, peso bruto nos envoltorios 14 kilos.

Uma caixa n. 3.056, peso bruto 105 kilos, contendo graxa em massa para sapatos, peso bruto nos envoltorios 82 kilos.

Uma caixa n. 3.057, peso bruto 103 kilos, contendo graxa em massa para sapatos, peso bruto nos envoltorios 85 kilos.

Uma caixa n. 3.058, peso bruto 53 kilos, contendo graxa em massa para sapatos, peso bruto nos envoltorios 39 kilos.

Uma caixa n. 3.059, peso bruto 45 kilos, contendo graxa em massa para sapatos, peso bruto nos envoltorios 20 kilos.

Uma caixa n. 3.060, peso bruto 93 kilos, contendo estampas annuncios, peso bruto nos envoltorios 77 kilos.

Uma caixa n. 3.061, peso bruto 105 kilos, contendo estampas annuncios, peso bruto nos envoltorios 32 e 1/2 kilos.

33 kilos de obras não classificadas, de ferro batido, esmaltado.

Nove e meio kilos bruto de obras impressas de mais de uma cor.

750 grammas de cera preparada.

Cinco kilos, bruto, nos envoltorios de graxa em massa para sapatos:

Dois quadros annuncios, peso bruto 1.300 grammas, *ad valorem*, vindos de Antuerpia no vapor *Ville de Rouen*, em 27 de abril de 1912; consignados a C. L. Lousi.

Lote n. 21

ASC: Uma caixa n. 3.611, peso bruto 22 kilos, contendo 16 kilos, bruto, de trincos de ferro, vinda de Antuerpia no vapor *Ville de Rouen*, descarregada em 27 de abril de 1912, consignada, não consta.

Lote n. 22

Triangulo F—JC: Uma barrica numero 9.663, peso bruto 38 kilos, contendo alvaide de zinco, peso liquido 34 kilos, vinda de Antuerpia no vapor *Ville de Rouen*, descarregada em 27 de abril de 1912, consignada a Juvenal Franco.

Lote n. 23

RT: Uma caixa n. 1.901, vasia, armada, peso bruto nove kilos, vinda de Antuerpia no vapor *Ville de Rouen*, descarregada em 27 de abril de 1912.

Lote n. 24

LES: Dois engradados ns. 1 e 2, peso bruto 15 kilos, contendo amostras de telhas de barro, sem valor mercantil, vindos de Antuerpia no vapor *Ville de Rouen*, descarregados em 27 de abril de 1912, consignados á ordem.

Lote n. 25

P: Tres barricas sem numero, peso bruto 450 kilos, contendo cimento em pó, peso liquido 430 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Ville de Rouen*, descarregadas em 27 de abril de 1912, consignadas á ordem.

Lote n. 26

AMT: Uma caixa n. 17, de madeira, vasia, peso bruto 30 kilos, vinda de Antuerpia no vapor *Ville de Rouen*, descarregada em 27 de abril de 1912.

Lote n. 27

Cruzeta — CFC: Uma caixa n. 1.092, de madeira, vasia, peso bruto 30 kilos, vinda de Antuerpia no vapor *Ville de Rouen*, descarregada em 27 de abril de 1912, consignada a Freitas Couto & Comp.

Lote n. 28

AMC: Com caixas sem numero, peso bruto 1.765 kilos, contendo 1.169 garrafas com vinho não especificado até 14 grãos, peso bruto com as garrafas 1.169 kilos, vindas do Havre no vapor *Weguerie*, descarregadas em 18 de abril de 1912, consignadas a Alves Magalhães.

Lote n. 29

CLI: Duas caixas, sem numero, peso bruto 30 kilos, contendo 14 garrafas com vinho não especificado, até 14 grãos, peso bruto com as garrafas 18 kilos, vindas do Havre no vapor *Weguerie*, descarregadas em 18 de abril de 1912.

Lote n. 30

Travessão — LR: Cincoenta caixas, sem numero, peso bruto 918 kilos, contendo 576 garrafas com vinho não especificado, até 14 grãos, peso bruto com as garrafas quinhentos e setenta e seis kilos, vindas do Havre no vapor *Weguerie*, descarregadas em 18 de abril de 1912, consignadas a Luiz Ribeiro.

Lote n. 31

Alfredo Zeender: Cinco engradados ns. 1/5, peso bruto 471 kilos, contendo 235 garrafas com agua mineral natural, peso bruto com as garrafas 353 kilos, vindas do Havre no vapor *Weguerie*, descarregados em 18 de abril de 1912, consignados a Alfredo Zeender.

Lote n. 32

Triangulo D—LC: Uma caixa n. 1.110, peso bruto 86 kilos, contendo 65 kilos bruto, nos envoltorios, de cadarço de algodão, vinda do Havre no vapor *Weguerie*, descarregada em 18 de abril de 1912, consignada a Fonseca & Santos.

Lote n. 33

M. Louce: Uma caixa n. 2.330, peso bruto 12 kilos, contendo um kilo e quinhentas grammas, liquido, de soluções medicinaes de qualquer qualidade, vinda do Havre no vapor *Weguerie*, descarregada em 18 de abril de 1912, consignada a Tenente Oliveira.

Lote n. 34

Sem marca: Quatro amarrados sem numero, peso bruto 107 kilos, com tubos de ferro, simples, peso liquido cento e seis kilos, vindos do Havre no vapor *Weguerie*, descarregados em 18 de abril de 1912.

Lote n. 35

ASC: Sete barris sem numero, vasio, abatidos, peso liquido 105 kilos.

Almeida Chaves & Comp.: Dois barris sem numero, vasio, abatidos, peso liquido 30 kilos.

CTC: Um barril sem numero, vasio, abatido, peso liquido 15 kilos.

Ferreira Cabral: Dois barris sem numero, vasio, abatidos, peso liquido 39 kilos.

JRO: Um barril sem numero, vasio, abatido, peso liquido 15 kilos.

Manoel Pinto da Silva & Comp.: Um barril sem numero, vasio, abatido, peso liquido 15 kilos.

Solto Maior & Comp.: Dois barris sem numero, abatidos, peso liquido 30 kilos.

PBC: Uma caixa n. 4.813, peso bruto 43 kilos, contendo um garrafão vasio,

quebrado, vinda do Havre no vapor *Weguerie*, descarregada em 18 de abril de 1912, consignada a Silva Araujo & Comp.

Lote n. 36

Octaviano Lima & Comp.: Quinze barris ns. 46/60, peso bruto 2.743 kilos, contendo oleo de petroleo corado para lubrificação de machinas, pesando liquido 2.203 kilos, vindos de Nova York no vapor *Easten Prince*, descarregados em 24 de julho de 1912, consignados a Octaviano Lima.

Lote n. 37

JRO: Uma caixa n. 2.667, pesando bruto 52 kilos, contendo quaesquer outras peças de louças de qualquer qualidade com ou sem preparo de cobre para instalação electrica, pesando bruto 40 kilos, vinda de Nova York no vapor *Easten Prince*, descarregada em 24 de julho de 1912.

Lote n. 38

Sem marca: Uma barrica sem numero, pesando bruto 188 kilos, contendo quaesquer outras peças de louça de qualquer qualidade, com ou sem preparo de cobre, para instalação electrica, pesando bruto 178 kilos, vinda de Nova York no vapor *Easten Prince*, descarregada em 24 de julho de 1912.

Lote n. 39

ARB: Uma caixa n. 120, peso bruto 77 kilos, contendo quadros pequenos com molduras de metal ordinario e com pinturas, peso bruto nos envoltorios 61 kilos, vinda de Marselha no vapor *Italie*, descarregada em 25 de junho de 1912, consignada ao Collegio Diocesano S. José.

Lote n. 40

FA: Uma caixa n. 5.670, pesando bruto 34 kilos, contendo amostras de louça e marmore *ad valorem*.

Uma caixa n. 5.671, peso bruto 95 kilos, contendo marmore em obras não especificadas *ad valorem*.

Uma caixa n. 5.672, peso bruto 101 kilos, contendo marmore em obras não especificadas, peso liquido 80 kilos *ad valorem*.

Tres engradados ns. 5.667/69, peso bruto 296 kilos, contendo gesso em obras não especificadas, peso liquido 143 kilos, vindos de Marselha no vapor *Italie*, descarregados em 25 de junho de 1912, consignados á ordem.

Lote n. 41

GI: Uma caixa n. 44, peso bruto 170 kilos, contendo obras não classificadas de madreperola, peso bruto nos envoltorios 110 kilos, vinda de Marselha no vapor *Italie*, descarregada em 25 de junho de 1912, consignada a R. Carriguet.

Lote n. 42

SS: Uma caixa n. 823, peso bruto 33 kilos, contendo um garrafão de vidro quebrado.

Um barril sem numero, vasio, abatido, peso liquido 15 kilos, vindo de Marselha no vapor *Italie*, descarregado em 25 de junho de 1912, consignados a Jorge Lils.

Lote n. 43

GC: Um barril de quinto, sem numero, vasio, abatido, peso liquido 15 kilos, vindo de Nova York no vapor *Purús*, descarregado em 28 de fevereiro de 1912, consignado a Guinle & Comp.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 "p" em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1915. — O chefe, *M. Antonio de Carvalho Araújo*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 9

Pela 3ª secção desta Alfandega, á vista de ordens do Ilmo. Sr. inspector, se faz publico que nos dias 15, 19 e 23 do março de 1915, serão vendidos em hasta publica, de accordo com as disposições do titulo VI, do capitulo VI da Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acharem, os volumes e mercadorias adeante mencionados, que estão retardados até o anno de 1912, nos armazens desta repartição, ficando, não obstante, permittido aos donos ou consignatarios das mesmas mercadorias e volumes a virem retirá-los até o acto dos respectivos prégões, mediante requerimento em termos, pagando sem perda de tempo os direitos devidos com vantagem da relevação da armazenagem, de accordo com as circulares ns. 33 e 46, de 23 de setembro e 30 de dezembro de 1914, e portaria do mesmo Sr. inspector de 31 do citado mez de dezembro de 1914.

Essa venda será assim realizada pelo presente edital em 1ª, 2ª e 3ª praças, respectivamente, nos dias citados (15, 19 e 23), ás 12 horas, em publicos e francos prégões, nos armazens abaixo-indicados, produzindo todos os effeitos legais.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 1

Sem marca: Dous saccos pesando setenta e nove kilos, peso bruto, de obras não classificadas de cobre simples;

Mercadoria apprehendida por Pedro Nunes Pinto, Rosea, na Ponta d'Areia, em 23 de junho de 1914, conforme consta do processo de contrabando n. 71, de 1914.

Lote n. 2

Sem marca: Um pacote sem numero, contendo meias de seda, pesando bruto quinhentas e cincoenta grammas.

Mercadoria apprehendida pelo guarda José Jacyntho Osorio, a bordo do vapor *California*, em 25 de setembro de 1914, conforme consta do processo de contrabando n. 112, de 1914.

Lote n. 3

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando bruto quatro kilos quinhentas e cincoenta grammas, contendo rendas não especificadas de algodão, pesando bruto nos envoltorios de papel tres kilos e oitocentas grammas.

Idem: Um pacote sem numero, pesando bruto quatro kilos secentas e cincoenta grammas, contendo rendas não especificadas de algodão, pesando bruto nos papeis quatro kilos e quinhentas grammas.

Mercadoria apprehendida pelo ajudante de guarda-mór interino Hildibrando Newton de Barcellos, a bordo do vapor *Catoria*, em 7 de outubro de 1914, conforme consta do processo de contrabando n. 120, de 1914.

Lote n. 4

Sem marca: Quatro duzias de pares de meias de seda sem numero, pesando liquido real um kilo e tresentas grammas.

Mercadoria apprehendida pelo guarda Raul Ferreira dos Santos, no Cães do Porto, em 9 de outubro de 1914, conforme consta do processo de contrabando n. 128, de 1914.

Lote n. 5

Sem marca: Dois baldes usados sem numero, contendo meias de seda, pesando liquido cinco kilos e seiscentas grammas.

Mercadoria apprehendida pelo ajudante de guarda-mór interino Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha a bordo do vapor *Puris*, em 13 de novembro de 1914, conforme consta do processo numero 136, de 1914.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 6

ASC: Noventa e nove caixas sem numero, pesando bruto mil cento e oitenta kilos, contendo peixe em conserva (sardinha), pesando bruto com as latas novecentos e cincoenta kilos, vindas do Havre no vapor *Amiral Ponty*, descarregadas a 9 de outubro de 1912, consignadas a Chano Reunes.

Lote n. 7

Sem marca: Dous engradados numeros 193.703 e 193.704, peso bruto cento e cincoenta e um kilos, contendo aguas mineraes naturais, peso bruto com as garrafas oitenta e seis kilos, vindos do Havre no vapor *Amiral Ponty*, descarregados a 11 de outubro de 1912.

Lote n. 8

I.C: Quatro latas de ferro zincado, sem numero, vasia, vindas de Hamburgo no vapor *Hoenstaufen*, descarregadas a 26 de outubro de 1912.

Lote n. 9

Losango 203—CFHC: Uma caixa n. 1, pesando bruto duzentos e quarenta kilos, contendo tubos de cobre, pesando liquido duzentos e vinte kilos, vinda de Antuerpia no vapor *Euclid*, descarregada a 23 de agosto de 1913, consignada a C. F. Hargreaves.

Lote n. 10

Losango 178—CFCH: Duzentos e quatorze amarrados de ferro sem numero, em vergas, pesando cinco mil duzentos e quarenta e tres kilos, vindos de Antuerpia no vapor *Euclid*, descarregados em 23 de agosto de 1912, consignados a C. F. Hargreaves.

Lote n. 11

Sem marca: Um amarrado de barras de ferro sem numero, peso bruto quatorze kilos, vindo de Southampton no vapor *Aragon*, descarregado a 4 de agosto de 1912.

Lote n. 12

Ricardo Valle Teixeira: Dezeses caixas n. 110, pesando bruto quatrocentos e cinco kilos, contendo quatro kilos contendo cento e oitenta e cinco garrafas com vinho espumoso, pesando bruto com as garrafas tresentos e nove kilos;

Idem: Dez caixas ns. 17126, peso bruto tresentos e cincoenta kilos, contendo duzentas e trinta e nove e meia garrafas com vinho espumoso, peso bruto com as garrafas duzentos e sessenta kilos;

Idem: Uma caixa n. 27, pesando bruto trinta e cinco kilos, contendo vinte e quatro e meia garrafas de vinho espumoso, peso bruto com as garrafas vinte e quatro kilos, vindas de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregadas a 18 de agosto de 1912, consignadas a Ricardo do Valle Teixeira.

Lote n. 13

Sem marca: Tres caixas sem numero, pesando bruto cento e dous kilos, contendo cartazes annuncios, peso liquido setenta e oito kilos, vindo de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas a 25 de agosto de 1912.

Lote n. 14

JC: Duas caixas ns. 4 e 6, peso bruto mil e setenta e quatro kilos, contendo machinismo, *ad valorem*;

Idem: Um engradado n. 1, peso bruto quinhentos e setenta e dous kilos, contendo machinismo, *ad valorem*, vindos de Southampton no vapor *Amazon*, descarregados a 25 de agosto de 1912.

Lote n. 15

Sem marca: Cinco vergalhões de ferro sem numero, peso bruto cento e oitenta kilos;

Idem: Dous amarrados de vergas de ferro, sem numero, peso bruto cento e trinta e cinco kilos, vindos de Southampton no vapor *Amazon*, descarregados a 27 de agosto de 1912.

Lote n. 16

MW — 89: Uma caixa vazia n. 6, pesando quarenta e um kilos, vinda do Bordeaux no vapor *Seguana*, descarregada em 3 de dezembro de 1912.

Lote n. 17

Sem marca: Tres barras de ferro sem numero, pesando cento e sessenta e seis kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Seguana*, descarregadas em 3 de dezembro de 1912.

Lote n. 18

AJC: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto mil duzentos e seis kilos, contendo machinismo *ad valorem*, vindas de Bremen no vapor *Altair*, descarregadas em 17 de dezembro de 1912, consignadas a Affonso Jacome & Comp.

Lote n. 19

FLC — 1.008: Um barril sem numero, pesando bruto setenta e cinco kilos, contendo productos chimicos não classificados *ad valorem*, vindo de Bremen no vapor *Altair*, descarregado em 13 de dezembro de 1912, consignado á ordem.

Lote n. 20

JPJ: Quatro barris sem numero, pesando bruto secentos e setenta e dous kilos, contendo productos chimicos não classificados *ad valorem*, vindos de Bremen no vapor *Altair*, descarregados em 13 de dezembro de 1912, consignados á ordem.

Lote n. 21

FGC & C — EM: Um garrafão sem numero forrado de palha, pesando seis kilos.

Idem: Dous garrafões quebrados, forrados de palha, vindos de Hamburgo no vapor *Petropolis*, em 30 de dezembro de 1912.

Lote n. 22

SAC: Uma caixa sem numero, contendo doze e meia garrafas com vinho espumante, peso bruto com as garrafas, doze kilos, vinda de Santos no vapor *Gloria*, em 24 de janeiro de 1911.

Lote n. 23

GIC: Uma caixa sem numero, pesando bruto quatorze kilos, contendo vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando com as garrafas quatro kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Salamanca*, em 7 de julho de 1911.

Lote n. 24

GLI: Uma caixa sem numero, pesando bruto vinte e um kilos, contendo doze garrafas de vinho commum até 14 grãos, pesando bruto com as garrafas quinze kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Italia*, em 22 de março de 1912.

Lote n. 25

SAM: Um engradado sem numero, peso bruto oitocentos e dezoto kilos, contendo uma machina para industria, *ad valorem*, vindo do Havre no vapor *Campinas*, a 6 de dezembro de 1912.

Lote n. 26

ASC: Uma caixa sem numero, peso bruto, quatorze kilos, contendo peixe em conserva (sardinha), pesando bruto com as latas dez kilos, vinda de Santos no vapor *Amiral Ponty*, a 6 de novembro de 1912.

Lote n. 27

GV: Um barril vazio n. 16, vindo de Liverpool no vapor *Gibraltar*, a 18 de novembro de 1912.

Lote n. 28

Sem marca: Dous sacos sem numero, peso bruto, oitenta e dois kilos, contendo pedra póme, vindas de Liverpool no vapor *Gibraltar*, a 28 de novembro de 1912.

Lote n. 29

Triangulo — A — CC: Dez caixas ns. 1110, peso bruto, mil duzentos e cinquenta e dois kilos, contendo lysol, pesando liquido legal novecentos e cinquenta kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, a 28 de novembro de 1912.

Lote n. 30

Sem marca: Um amarrado sem numero, contendo chapas de ferro, pesando vinte e oito kilos.

Idem: Um amarrado de ferro em vergas sem numero, pesando vinte kilos.

Idem: Um barril vazio sem numero, vindos de Antuerpia e Liverpool nos vapores *Euclyd* e *Vandych*, a 10 e 5 de setembro de 1912.

Lote n. 31

ASC: Um barril n. 7.931, peso bruto, cento e vinte kilos, contendo oleo não especificado, peso liquido oitenta e quatro kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, a 23 de setembro de 1912.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 32

CFLC: Uma caixa n. 95, pesando bruto, seis kilos, contendo frenas em caixa de metal, peso quatro kilos, vinda de Nova York, no vapor *Vazari*, em 11 de dezembro de 1912.

Lote n. 33

JBS: Uma caixa n. 15, pesando bruto trinta e seis kilos, contendo sessenta despertadores de metal branco, vinda de Nova York, no vapor *Vazari*, em 11 de dezembro de 1912.

Lote n. 34

RC: Cinco caixas ns. 1.239/13, peso bruto duzentos e vinte e sete kilos, contendo estampas, annuncios collados sobre papelão, peso cento e setenta e dois kilos, vindas de Genova, no vapor *Brazile*, em 18 de dezembro de 1912.

Lote n. 35

Thomaz F. Salgado: Um pacote sem numero, pesando bruto, quinze kilos, contendo solução medicinal, peso um kilo e meio.

Idem: Um pacote sem numero, peso bruto cinco kilos, contendo um barometro de qualquer qualidade, vindo de Liverpool, no vapor *Oronsa*, em 23 de novembro de 1912.

Lote n. 36

Losango: Uma caixa n. 1, pesando bruto cento e quatro kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor peso bruto, trinta e dois kilos. Obras não classificadas de papelão, peso quarenta e cinco kilos, vindas de Liverpool, no vapor *Labuan*, em 3 de dezembro de 1912.

Lote n. 37

Losango JR — BP: Uma caixa numero 113, peso bruto, 330 kilos, contendo cordas de asbesto, peso 252 kilos. Idem: Uma caixa n. 114, peso bruto, 265 kilos, contendo cordas de asbesto, peso 204 kilos.

Idem: Uma caixa n. 115, peso bruto, duzentos e dezeseite kilos, contendo gachebas de asbesto, peso 176 kilos.

Idem: Uma caixa n. 116, peso bruto, 296 kilos, contendo gachebas de asbesto, peso 232 kilos.

Idem: Sessenta saccas sem numero, contendo asbesto em pó, peso 3.060 kilos, vindo de Liverpool, no vapor *Labuan*, em 30 de novembro de 1912, consignado á ordem.

Lote n. 38

Losango — JRC: Uma caixa n. 30, peso bruto dez kilos, contendo enveloppes sem letreiro, peso cinco kilos.

Idem: Uma caixa n. 31, pesando bruto dous kilos, contendo objecto physicos, não classificados, *ad valorem*.

Idem: Uma caixa n. 32, peso bruto oito kilos, contendo tubos de borracha, peso tres kilos, vindas de Liverpool no vapor *Labuan*, em 2 de dezembro de 1912, consignadas á ordem.

Lote n. 39

Triangulo e dentro de um quadrilátero—H7048J—O: Uma caixa n. 1, pesando bruto cento e vinte e tres kilos, contendo papel de escrever, peso cincoenta e seis kilos;

Enveloppes sem letreiro, peso vinte e nove kilos.

Idem: Uma caixa n. 2, peso bruto cento e vinte kilos, contendo papel para escrever, peso cincoenta e seis kilos;

Enveloppes sem letreiro, peso trinta kilos,

Idem: Uma caixa n. 3, peso bruto sessenta e sete kilos, contendo papel para escrever, peso vinte e oito kilos;

Enveloppes sem letreiro peso quatorze kilos.

Idem: Uma caixa n. 4, peso bruto cento e setenta e sete kilos, contendo papel para escrever, peso oitenta e quatro kilos;

Enveloppes sem letreiro; peso quarenta e dous kilos.

Idem: Uma caixa n. 5, peso bruto cento e setenta kilos, contendo papel para escrever, peso oitenta e quatro kilos;

Enveloppes sem letreiro, peso 42 kilos.

Idem: Uma caixa n. 6, peso bruto noventa kilos, contendo papel para escrever, peso quarenta e dous kilos;

Enveloppes sem letreiro, peso vinte e um kilos; vindas de Liverpool no vapor *Labuan*, em 2 de dezembro de 1912, consignadas á ordem.

Lote n. 40

Triangulo T—CC: Quarenta e duas caixas sem numero, peso bruto cinco mil quinhentos e vinte e dous kilos, contendo frascos de vidro branco ordinario, com bocca e rolha esmerilhada, peso tres mil e trinta e oito kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Walkandel*, em 3 de dezembro de 1912.

Lote n. 41

CRC: Uma caixa sem numero, peso bruto trinta e quatro kilos, contendo trinta e quatro duzias de leques de qualquer outra qualidade, com varelas de madeira polida, trinta e quatro duzias, vinda de Genova, no vapor *Italic*, em 3 de dezembro de 1912.

Lote n. 42

WC: Uma caixa n. 16.458, pesando bruto cento e vinte e nove kilos, contendo obras impressas de uma só cor, pesando noventa kilos, vinda de Amsterdam no vapor *Hollandia*, em 17 de dezembro de 1912.

Lote n. 43

AE — Ernest ps: Um amarrado sem numero, contendo tubos de ferro fundido, para agua, pesando setenta e nove (79) kilos, vindo de Buenos Aires no vapor *K. Victoria*, em 17 de dezembro de 1912.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 44

Triangulo AC: Trinta caixas ns. 1/30, pesando bruto mil duzentos e dezeseis (1.216) kilos, contendo fructas em geléa, pesando nas latas novecentas e trinta (930) kilos, vindas de Hull no vapor *Blactor*, em 3 de setembro de 1913, consignadas á ordem.

Lote n. 45

Triangulo ASC: Trinta e nove caixas ns. 1/39, pesando bruto mil quinhentos e quarenta e nove (1.519) kilos, contendo fructas em geléa, pesando nas latas mil cento e cincoenta e um (1.151) kilos, vindas de Hull no vapor *Blactor*, em 3 de setembro de 1912, consignadas á ordem.

Lote n. 46

Triangulo CBC: Quarenta e nove caixas ns. 1/49, pesando bruto dous mil duzentos e cincoenta e tres (2.253) kilos, contendo fructas em geléa, pesando nas latas mil setecentos e quatorze (1.714) kilos, vindas de Hull no vapor *Blactor*, em 3 de setembro de 1912, consignadas á ordem.

Lote n. 47

DC atravessados por uma setla: Vinte caixas sem numero, pesando bruto setecentas e noventa e um (791) kilos, contendo fructas em gelca, pesando nas latas seiscentos e onze (611) kilos, vindas de Hull no vapor *Blactor*, em 3 de setembro de 1912, consignadas á ordem.

Lote n. 48

CRC: Uma caixa n. 178, pesando cincoenta e sete (57) kilos, contendo quarenta e um (41) kilos de livros impressos; um kilo e quatrocentas grammas (1.400) de chapas de cobre assentadas sobre madeira.

Idem: Uma caixa n. 179, pesando bruto setenta e cinco (75) kilos, contendo films impressos, pesando nas latas cinco (5) kilos; cincoenta e quatro (54) kilos de films virgens, vinda de Nova York no vapor *Byron*, em 26 de setembro de 1912, consignadas á ordem.

Lote n. 49

Losango CB: Dez caixas sem numero, pesando bruto setecentos e quatro (704) kilos, contendo cera preparada, pesando liquido quinhentos e quarenta e quatro (544) kilos;

Idem: CB: Oito caixas sem numero, pesando bruto cento e oitenta e oito (188) kilos, contendo quarenta duzias de escovas de cabelo, com costas de madeira, para calçado; quarenta duzias de escovas de lã, para calçado, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Byron*, em 26 de setembro de 1912.

Lote n. 50

DTC: Uma caixa n. 511.491, pesando bruto trinta (30) kilos, contendo cinco (5) kilos, de obras de cobre, simples, uma salva-vidas de cortico, forrado de lona, pesando 3 (tres) kilos;apparelhos physicos, não classificados, *ad valorem*, vinda de Nova York no vapor *Byron*, em 26 de setembro de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 51

MIC: Uma caixa n. 21, pesando bruto, tres (3) kilos, contendo dous (2) kilos de bijouteria de cobre;

Idem: Uma caixa n. 320, pesando bruto onze (11) kilos, contendo amostras de petróleo para lubrificação de machinas: tres kilos e quinhentas grammas (3.500) de graxa de qualquer qualidade.

MIC: Uma caixa n. 40, pesando bruto sessenta e quatro (64) kilos, contendo cincoenta (50) kilos de pentes de aluminio, *ad valorem*;

Idem: Uma caixa n. 23, pesando bruto dez (10) kilos, contendo cinco garrafas de sumo de limão, pesando nas garrafas quatro kilos e duzentas grammas (4.200);

Idem: Uma caixa n. 1, pesando bruto quarenta (40) kilos, contendo trinta (30) kilos de catalogos para annuncio, vinda de Nova York no vapor *Byron*, em 26 de setembro de 1912, consignada a Miguel, Irmãos & Costa.

Lote n. 52

Sem marca: Cinco pneumaticos sem numero, para rodas de automoveis, pesando nos envoltorios duzentos e vinte e seis (226) kilos, *ad valorem*, vindos de Nova York no vapor *Byron*, em 26 de setembro de 1912.

Lote n. 53

PMC: Uma caixa n. 1, pesando bruto cento e oitenta e cinco (185) kilos, contendo ligas de borracha, cobertas de algodão, pesando nos envoltorios cento e trinta e sete (137) kilos; dez kilos de pedras, ferros e ligas avariadas, sem valor;

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto setenta e tres (73) kilos, contendo trinta e seis (36) kilos de caixas de papelão, pequenas, para botica e semelhantes;

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto cento e noventa e oito (198) kilos, contendo suspensorios de algodão, pesando nos envoltorios trinta e quatro (34) kilos; suspensorios de borracha, cobertos de algodão, pesando nos envoltorios cem (100) kilos;

PMC: Uma caixa n. 4, pesando bruto duzentos e trinta e nove (239) kilos, contendo: suspensorios de algodão, pesando nos envoltorios, quarenta e sete (47) kilos; suspensorios de borracha cobertos de algodão, pesando nos envoltorios cento e trinta e nove (139) kilos.

Idem: Uma caixa n. 5, pesando bruto duzentos e quarenta e quatro (244) kilos, contendo: suspensorios de algodão, pesando nos envoltorios quarenta e sete (47) kilos; suspensorios de borracha cobertos de algodão, pesando nos envoltorios, cento e vinte e nove (129) kilos.

Idem: Uma caixa n. 6, pesando bruto duzentos e trinta e cinco (235) kilos, contendo: suspensorios de algodão, pesando nos envoltorios trinta e tres (33) kilos; suspensorios de borracha, pesando nos envoltorios cento e quarenta e dous (142) kilos.

Idem: Uma caixa n. 7, pesando bruto duzentos e quarenta e tres (243) kilos, contendo: suspensorios de algodão, pesando nos envoltorios trinta e oito (38) kilos; suspensorios de borracha, pesando nos envoltorios cento e trinta e um (131) kilos.

Idem: Uma caixa n. 8, pesando bruto noventa e quatro (94) kilos, contendo caixas grandes de papelão, para suspensorios, pesando quarenta (40) kilos.

Idem: Uma caixa n. 9, pesando bruto noventa e quatro (94) kilos, contendo quarenta (40) kilos de caixas de papelão, grandes.

Idem: Uma caixa n. 10, pesando bruto trinta e dous (32) kilos, contendo treze (13) kilos de caixas de papelão, grandes, vindas de Nova York no vapor *Byron*, em 26 de setembro de 1912, consignadas a Pedro Maksoud.

Lote n. 54

MAC: Uma caixa n. 801, pesando bruto duzentos e desenove (219) kilos, contendo papel de lixa, pesando liquido cento e oitenta e quatro (184) kilos.

MAC: Dez caixas ns. 802 a 811, pesando bruto mil quinhentos e oitenta e cinco (1.585) kilos, contendo papel de lixa, pesando liquido mil trescentos e onze (1.311) kilos, vindas de Nova York no vapor *Byron*, em 26 de setembro de 1912, consignadas a Miranda & Comp.

Lote n. 55

WBB: Um barril sem numero, desmontado, pesando sessenta e oito kilos, vindo de Hull no vapor *Crown of Castille*, em 5 de janeiro de 1911.

Lote n. 56

Losango-Gaz: Um barril n. 13, pesando bruto duzentos e setenta e cinco (275) kilos de asphalto liquido, vindo de Santos no vapor *Tennyson*, em 16 de março de 1911.

Lote n. 57

J. Kastrup: Dous fardos ns. 36 e 37, peso bruto trinta e quatro (34) kilos, contendo oito kilos de estampas não classificadas; amostras sem valor mercantil, pesando vinte e um (21) kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Nuvarra*, em 15 de abril de 1911, consignados a J. Kastrup.

Lote n. 58

JO&C: Um fardo n. 44, peso bruto dez kilos, com estampas não classificadas, pesando oito (8) kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Nuvarra*, em 15 de abril de 1911, consignado a J. Kastrup.

Lote n. 59

CP: Uma caixa n. 1.055, peso bruto cento e trinta e dois kilos, contendo fio (arame) de cobre, coberto de algodão, pesando vinte e oito (28) kilos; sessenta e um kilos de fio de cobre com capa de chumbo, para installações electricas, *ad valorem*; obras de cobre não classificadas com preparos de cobre, para installações electricas, pesando cinco kilos, vindas, pesando dez kilos; peças de louca, da de Marselha no vapor *Espagne*, em 23 de agosto de 1911.

Lote n. 60

EME-RC: Uma caixa n. 25, peso bruto noventa e dous kilos, contendo livros de leitura, pesando sessenta e cinco kilos; sete kilos de cartazes annuncios, vinda de Nova York no vapor *Asiatia Prince*, em 30 de novembro de 1911, consignado a Edmundo Machado.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as quiserem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de março de 1915. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

CAES DO PORTO

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de previo aviso com o prazo de 30 dias

Pela 3ª secção desta alfandega em virtude de ordem do fôrmo. Sr. inspector se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirat-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo VI da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

ARMAZEN INTERNO N. 5

Manifesto n. 983 — Marca BM: Um pacote n. 7.814, vindo de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, a 9 de junho de 1913, consignado a J. Sortorio.

Manifesto n. 983 — Marca CB: Tres caixas ns. 491/93, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, a 9 de junho de 1913, consignadas a Coelho Bastos & Comp.

Manifesto n. 983—Marca Ch. L. Ebert: Uma caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, a 9 de junho de 1913, consignada a Ch. L. Ebert.

Manifesto n. 983 — Marca Fonseca Machado & Comp.: Um pacote n. 615, vindo de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, a 9 de junho de 1913, consignado a Fonseca Machado & Comp.

Manifesto n. 983 — Marca Jomari: Tres caixas ns. 3.178/80, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, a 9 de junho de 1913, consignadas a Gil Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 983 — Marca LIC: Um pacote sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, a 9 de junho de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 983 — Marca LC: Uma caixa n. 792, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, a 9 de junho de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 983 — Marca Mme Delatté: Uma caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, a 9 de junho de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 983 — Marca CBC—90: Uma caixa n. 1.019, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, a 9 de junho de 1913, consignada a Coelho Bastos & Comp.

Manifesto n. 983 — Marca VCC: Uma caixa n. 105, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, a 9 de junho de 1913, consignada a Vasconcellos Castro & Comp.

Manifesto n. 1.009 — Marca BP: Sete caixas ns. 21/23 e 252/55, vindas de Genova no vapor nacional *Conde Asdrubal*, a 14 de junho de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.009 — Marca FFB: Vinte e cinco caixas ns. 1/25, vindas de Genova no vapor nacional *Conde Asdrubal*, a 14 de junho de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.009 — Marca FECC: Nove caixas ns. 581/89, vindas de Genova no vapor nacional *Conde Asdrubal*, a 14 de junho de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.009 — Marca 2.411: Duas caixas ns. 382 e 381, vindas de Genova no vapor nacional *Conde Asdrubal*, a 14 de junho de 1913, consignadas a Ramos, Guerra Araujo & Comp.

Manifesto n. 1.009 — Marca SVM: Quatro caixas ns. 5.311/14, vindas de Genova, no vapor nacional *Conde Asdrubal*, a 14 de junho de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.009 — Sem marca: Vinte e oito peças de barro sem numero, vindas de Genova no vapor nacional *Conde Asdrubal*, a 14 de junho de 1913, não constando do manifesto. (quebradas).

Manifesto n. 1.069 — Marca APC: Trinta e oito caixas ns. 171/208, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, a 23 de junho de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.069 — Marca ACR: Seis caixas ns. 1.220/22, 1.225/27, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, a 23 de junho de 1913, consignadas a Glazer Filho & Comp.

Manifesto n. 1.069 — Marca BS: Uma caixa n. 21.815, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, a 23 de junho de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.069 — Marca BMC: Cinco caixas ns. 20/21, vindas de Ham-

burgo no vapor allemão *Petropolis*, a 23 de junho de 1913, consignadas a Bernardo M. Carvalho.

Manifesto n. 1.069 — Marca FGC: Uma caixa n. 25.736, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, a 23 de junho de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.069 — Marca F. Costa: Nove caixas ns. 238, 225, 247/51, 285 e 383, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, a 23 de junho de 1913, consignadas a F. Costa & Comp.

Manifesto n. 1.069 — Marca F. Costa: Dois fardos ns. 228/29, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, a 23 de junho de 1913, consignados a F. Costa & Comp.

Manifesto n. 1.069 — Marca GW: Sete caixas ns. 421/27, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, a 23 de junho de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.069 — Marca Hasenclever & Comp.: Um pacote sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, a 23 de junho de 1913, consignado a Hasenclever & Comp.

Manifesto n. 1.069 — Marca AS — JLC — C: Tres caixas ns. 2.463, 2.466 e 1.701, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, a 23 de junho de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.069 — Marca LA: Uma caixa n. 5.738, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, a 23 de junho de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.069 — Marca LFWJ: Dez fardos ns. 141/50, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, a 23 de junho de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.069 — Marca MSC: Cinco fardos ns. 1/5, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, a 23 de junho de 1913, consignados a Janowitz Walhe & Comp.

Manifesto n. 1.069 — Marca MB: Uma caixa n. 42, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, a 23 de junho de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.069 — Marca OV—512: Seis caixas ns. 6.655/60, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, a 23 de junho de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.069 — Marca 2.451: Tres caixas ns. 1/3, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, a 23 de junho de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.069 — Marca PL: Seis caixas ns. 24.946/51, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, a 23 de junho de 1913, consignadas a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 1.069 — Marca RW — Fabrica: Tres caixas ns. 60.794/96, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, a 23 de junho de 1913, consignadas a Ramos & Werneck.

Manifesto n. 1.069 — Marca SC—E: Vinte e quatro barricas ns. 4.347/70, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, a 23 de junho de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.069 — Marca SRC: Duas caixas ns. 6.918 e 5.736, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, a 23 de junho de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.069 — Marca São Pedro: Sete caixas ns. 1.060/66, vindas de Hamburgo no vapor allemão

Petropolis, a 23 de junho de 1913, consignadas a A. Brazil & Comp.

Manifesto n. 1.069 — Marca TM — WJ: quatorze caixas ns. 143/56, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, a 23 de junho de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.125 — Marca AVC: Quatro caixas ns. 8.614/17, vindas de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, a 4 de julho de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.125 — Marca BCC: Tres caixas ns. 7.463/1 e 610, vindas de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, a 4 de julho de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.125 — Marca LIC: Vinte e nove volumes ns. 347/45, vindos de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, a 4 de julho de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.125 — Marca LIC: Duas caixas ns. 190/91, vindas de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, a 4 de julho de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.125 — Marca LIC: Vinte barricas ns. 1.121/4, vindas de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, a 4 de julho de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.125 — Marca MIC: Duas caixas ns. 3.613 e 3.824, vindas de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, a 4 de julho de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.125 — Marca LJ: Uma caixa n. 234, vinda de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, a 4 de julho de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.125 — Marca MC&C: Uma caixa n. 2, vinda de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, a 4 de julho de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.125 — Marca MBC: Uma caixa n. 1, vinda de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, a 4 de julho de 1913, consignada a M. Buarque & Comp.

Manifesto n. 1.125 — Marca MB — O—527: Uma caixa n. 226, vinda de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, a 4 de julho de 1913, consignada a M. Buarque & Comp.

Manifesto n. 1.125 — Marca MB — O—476: Dez caixas ns. 216/25, vindas de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, a 4 de julho de 1913, consignadas á Fabrica de Tecidos Alliança.

Manifesto n. 1.125 — Marca C — 1.410: Doze gigos ns. 1.600/611, vindos de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, a 4 de julho de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.125 — Marca RLC: Cento e oitenta e cinco caixas sem numero, vindas de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, a 4 de julho de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.125 — Marca SLS: Seis volumes ns. 4.504/5, 4.507/8, 4.506 e 4.509, vindos de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, a 4 de julho de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.125 — Marca SFC: Sete caixas sem numero, vindas de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, a 4 de julho de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.125 — Marca Schill: Tres caixas ns. 4.323/25, vindas de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, a 4 de julho de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.125 — Marca S—TA: Duas caixas ns. 100/101, vindas de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, a 4 de julho de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.125 — Marca VMC: Trinta e quatro barricas ns. 231/64, vindas de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, a 4 de julho de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.254 — Marca ACC: Duas caixas ns. 2.019 e 2.028, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 25 de julho de 1913, consignadas a Alves Cazaes Cabral.

Manifesto n. 1.254 — Marca ASC: Uma caixa ns. 2.888, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 25 de julho de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.254 — Marca AMC: Uma caixa n. 650, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 25 de julho de 1913, consignada a A. Machado.

Manifesto n. 1.254 — Marca A Musso: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 25 de julho de 1913, consignada a Theodor Wille.

Manifesto n. 1.254 — Marca Augusto Gallo Junior: Uma mala sem numero, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 25 de julho de 1913, consignada a Augusto Gallo Junior.

Manifesto n. 1.254 — Marca ACC: Oito caixas ns. 11.040/42, 11.183, 11.740/43, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 25 de julho de 1913, consignadas a A. Campos & Comp.

Manifesto n. 1.254 — Marca CC: Uma caixa n. 2781, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 25 de julho de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.254 — Marca CI: Oito caixas ns. 22.365/72, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 25 de julho de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.254 — Marca CMV: Duas caixas ns. 412, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 25 de julho de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.254 — Marca CHG: Duas caixas ns. 969/970, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 25 de julho de 1913, consignadas a Carlos H. Gonçalves.

Manifesto n. 2.254 — Marca Carlos Alberto Filho: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 25 de julho de 1913, consignada a Carlos Alberto Filho.

Manifesto n. 1.254 — Marca FBF: Seis caixas ns. 4.015, 4.056/57, 4.104/2, 4.329, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 25 de julho de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.254 — Marca FC: Uma caixa n. 905, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 25 de julho de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.254 — Marca Fusley Pacher: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 25 de julho de 1913, consignada a Theodor Wille.

Manifesto n. 1.254 — Marca Jorge Jacobson: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 25 de julho de 1913, consignada a Theodor Wille.

Manifesto n. 1.254 — Marca LC: Uma caixa n. 1.781, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 25 de julho de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.254 — Marca Liga Maritima Brasileira: Um pacote sem numero, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 25 de julho de 1913, consignada a Theodor Wille.

Manifesto n. 1.254 — Marca MC: Duas caixas ns. 2.361/2, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 25 de julho de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.254 — Marca C-90-B: Duas caixas ns. 1.373/4, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 25 de julho de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.254 — Marca 170—San Costa: Uma caixa n. 2.201, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 25 de julho de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.254 — Marca 3.989: Duas caixas ns. 1.652/3, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 25 de julho de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.254 — Marca CC—483: Tres caixas ns. 5.538/9, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 25 de julho de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.254 — Marca 444: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 25 de julho de 1913, consignada a J. P. Bischoff.

Manifesto n. 1.254 — Marca 2.719: Duas caixas ns. 691/2, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 25 de julho de 1913.

Manifesto n. 1.254 — Marca Photographia Duas Nações: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 25 de julho de 1913, consignada a Theodor Wille.

Manifesto n. 1.254 — Marca Photographia Academica: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 25 de julho de 1913, consignada a Theodor Wille.

Manifesto n. 1.254 — Marca S. Pedro: Cinco caixas ns. 792/5 e 2.740, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 25 de julho de 1913, consignadas a A. Brazil & Comp.

Manifesto n. 1.254 — Marca SC: Duas caixas ns. 228/9, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 25 de julho de 1913, consignadas a S. Clari Junior.

Manifesto n. 1.254 — Marca SACR: Duas caixas ns. 1.205 e 1.207, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 25 de julho de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.254 — Marca SCC: Uma caixa n. 30, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 25 de julho de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.254 — Marca Santos Moreira: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 25 de julho de 1913, consignada a Theodor Wille.

Manifesto n. 1.254 — Marca Semanario Illustrado: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Roca*, a 25 de julho de 1913, consignada a Theodor Wille.

Manifesto n. 1.408 — Marca Bakes & Diaz: Uma caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Alcalá*, a 19 de agosto de 1913, consignada a Bakes & Diaz.

Manifesto n. 1.408 — Marca CPM: Uma caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Alcalá*, a 19 de agosto de 1913, consignada a Maia & Comp.

Manifesto n. 1.408 — Marca GR&C: Uma caixa n. 16, vinda de Southampton no vapor inglez *Alcalá*, a 19 de agosto de 1913, consignada a Gil Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 1.408 — Marca LP: Uma caixa n. 3.940, vinda de Southampton no vapor inglez *Alcalá*, a 19 de agosto de 1913, consignada a Lagimil & Comp.

Manifesto n. 1.408 — Marca R 901 P: Uma caixa sem numero, vinda de Sou-

thampton no vapor inglez *Alcalá*, a 19 de agosto de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.408 — Marca C 90 BC: Duas caixas ns. 258/59, vindas de Southampton no vapor inglez *Alcalá*, a 19 de agosto de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.412 — Marca ABC: Trinta engradados ns. 1/30, vindos de Glasgow no vapor inglez *Dunedin*, a 19 de agosto de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.412 — Marca AF: Uma caixa n. 2.825, vinda de Glasgow no vapor inglez *Dunedin*, a 19 de agosto de 1913, consignada a Adjuncto Ferreira & Comp.

Manifesto n. 1.412 — Marca ABC: Uma caixa n. 87, vinda de Glasgow no vapor inglez *Dunedin*, a 19 de agosto de 1913, consignada a A. Bastos & Comp.

Manifesto n. 1.412 — Marca ASCCP: Duas caixas ns. 3.390/91, vindas de Glasgow no vapor inglez *Dunedin*, a 19 de agosto de 1913, consignadas a Carlos Piquet.

Manifesto n. 1.412 — Marca CC: Duas caixas ns. 3.621/22, vindas de Glasgow no vapor inglez *Dunedin*, a 19 de agosto de 1913, consignadas á Companhia Mercantil e Industrial Casa Valdi.

Manifesto n. 1.412 — Marca DJD: Onze caixas sem numero, vindas de Glasgow no vapor inglez *Dunedin*, a 19 de agosto de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.412 — Marca IER: Uma caixa sem numero, vinda de Glasgow no vapor inglez *Dunedin*, a 19 de agosto de 1913, consignada á Companhia Edificadora.

Manifesto n. 1.412 — Marca LPSC: Dois amarrados ns. 73/74, vindos de Glasgow no vapor inglez *Dunedin*, a 19 de agosto de 1913, consignados a P. Lammeh Scienzen & Comp.

Manifesto n. 1.412 — Marca LI: 262: Cincenta barricas ns. 1/50, vindas de Glasgow no vapor inglez *Dunedin*, a 19 de agosto de 1913, consignadas á Laport & Limão.

Manifesto n. 1.412 — Marca L: Cento e cincenta e um barris ns. 1/51, vindos de Glasgow no vapor inglez *Dunedin*, a 19 de agosto de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.412 — Marca CNX 238: Quinze fardos ns. 1/15, vindos de Glasgow no vapor inglez *Dunedin*, a 19 de agosto de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.412 — Marca LH 2.401: Duas caixas ns. 45/46, vindas de Glasgow no vapor inglez *Dunedin*, a 19 de agosto de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.412 — Marca RB: Dez caixas ns. 63/67, 69/72, vindas de Glasgow no vapor inglez *Dunedin*, a 19 de agosto de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.412 — Marca RFM: Uma caixa n. 103, vinda de Glasgow no vapor inglez *Dunedin*, a 19 de agosto de 1913, consignada á Rio de Janeiro Flour Mills a Francis Ltd.

Manifesto n. 1.412 — Marca LAF: Uma peça n. 59, vinda de Glasgow no vapor inglez *Dunedin*, a 19 de agosto de 1913, consignada á Henry Rodgers Sons & Co. of Brazil Ltd.

Manifesto n. 4.508 — Marca ASCFE: Uma caixa n. 9.537, vinda de Dunkerque no vapor francez *Caravellas*, a 8 de setembro de 1913, consignada a Bothelo & Comp.

Manifesto n. 1.508 — Marca BOTA-FOGO: Cento e quatro caixas numeradas 5.501/37, 5.781/817, 9.161/80, 9.181/90, vindas de Dunkerque no vapor francez *Caravellas*, a 8 de setembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.508 — Marca C: Uma caixa n. 2.865, vinda de Dunkerque no vapor francez *Caravellas*, a 8 de setembro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.508 — Marca ACC: Tres caixas ns. 171/73, vindas de Dunkerque no vapor francez *Caravellas*, a 8 de setembro de 1913, consignadas a A. Campos & Comp.

Manifesto n. 1.508 — Marca Cazeaux: Duas caixas ns. 1.500/01, vindas de Dunkerque no vapor francez *Caravellas*, a 8 de setembro de 1913, consignadas a Cazeaux & Comp.

Manifesto n. 1.508 — Marca CC: Quatorze caixas ns. 341/357, vindas de Dunkerque no vapor francez *Caravellas*, a 8 de setembro de 1913, consignadas a Cazeaux & Comp.

Manifesto n. 1.508 — Marca CBA 524-2: Uma caixa sem numero, vinda de Dunkerque no vapor francez *Caravellas*, a 8 de setembro de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.508 — Marca CFEB: Uma caixa n. 101, vinda de Dunkerque no vapor francez *Caravellas*, a 8 de setembro de 1913, consignada á Companhia de Estradas de Ferro Federaes.

Manifesto n. 1.508 — Marca DCIM: Tres caixas ns. 1.503/5, vindas de Dunkerque no vapor francez *Caravellas*, a 8 de setembro de 1913, consignadas á Companhia Industrial Mercantil.

Manifesto n. 1.508 — Marca EL: Uma caixa n. 363, vinda de Dunkerque no vapor francez *Caravellas*, a 8 de setembro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.508 — Marca EBC: Duas caixas ns. 997/8, vindas de Dunkerque no vapor francez *Caravellas*, a 8 de setembro de 1913, consignadas a Estable Bastos & Comp.

Manifesto n. 1.508 — Marca F. Costa: Tres barris ns. 98, 100, vindos de Dunkerque no vapor francez *Caravellas*, a 8 de setembro de 1913, consignados a F. Costa & Comp.

Manifesto n. 1.508 — Marca GPC: Dez caixas ns. 9.523/32, vindas de Dunkerque no vapor francez *Caravellas*, a 8 de setembro de 1913, consignadas a Gomes Pereira & Comp.

Manifesto n. 1.508 — Marca IN: Uma caixa n. 4, vinda de Dunkerque no vapor francez *Caravellas*, a 8 de setembro de 1913, consignada a Silva & Comp.

Manifesto n. 1.508 — Marca JAC: Seis caixas ns. 362, 9.728, 228, 398, 440, 5.690, vindas de Dunkerque no vapor francez *Caravellas*, a 8 de setembro de 1913, consignadas a J. Avelar & Comp.

Manifesto n. 1.508 — Marca JACGPC: Uma caixa n. 2.997, vinda de Dunkerque no vapor francez *Caravellas*, a 8 de setembro de 1913, consignada a J. Avelar & Comp.

Manifesto n. 1.508 — Marca JB: Tres caixas ns. 917/20, vindas de Dunkerque no vapor francez *Caravellas*, a 8 de setembro de 1913, consignadas a F. Carmobio Julien.

Manifesto n. 1.508 — Marca JTC: Duas caixas ns. 172/73, vindas de Dunkerque no vapor francez *Caravellas*, a 8 de setembro de 1913, consignadas a J. Teixeira.

Manifesto n. 1.508 — Marca ACS — 86: Tres caixas ns. 572/74, vindas de Dunkerque no vapor francez *Caravellas*, a 8 de setembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.508 — Marca CCB — 90: Uma barrica n. 588, vinda de Dunkerque no vapor francez *Caravellas*, a 8 de setembro de 1913, consignada a Coelho Bastos & Comp.

Manifesto n. 1.508 — Marca CCB — 90: Duas caixas ns. 6 e 584, vindas de Dunkerque no vapor francez *Caravellas*, a 8 de setembro de 1913, consignadas a Coelho Bastos & Comp.

Manifesto n. 1.533 — Marca 2.520: Uma caixa sem numero, vinda de Dunkerque no vapor francez *Caravellas*, a 8 de setembro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1508 — Marca 2.521: Uma caixa sem numero, vinda de Dunkerque no vapor francez *Caravellas*, a 8 de setembro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.508 — Marca P 2 GR: Uma caixa sem numero, vinda de Dunkerque no vapor francez *Caravellas*, a 8 de setembro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.508 — Marca PO: Uma caixa n. 403, vinda de Dunkerque no vapor francez *Caravellas*, a 8 de setembro de 1913, consignada a Pimenta Oliveira & Comp.

Manifesto n. 1.508 — Marca PB: Uma caixa n. 1, vinda de Dunkerque no vapor francez *Caravellas*, a 8 de setembro de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.538 — Marca AA: Uma caixa n. 1.682, vinda de Genova no vapor italiano *Wardha*, a 13 de setembro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.538 — Marca AF: Quatro caixas ns. 2.655/6, 2.576/77, vindas de Genova no vapor italiano *Wardha*, a 13 de setembro de 1913, consignadas a Adjuncto Ferreira & Comp.

Manifesto n. 1.538 — Marca BB: Uma caixa n. 7, vinda de Genova no vapor italiano *Wardha*, a 13 de setembro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.538 — Marca CVC: Seis caixas ns. 35.731/36, vindas de Genova no vapor italiano *Wardha*, a 13 de setembro de 1913, consignadas á G. Guella.

Manifesto n. 1.538 — Marca FA: Uma caixa n. 7.782, vinda de Genova no vapor italiano *Wardha*, a 13 de setembro de 1913, consignada a Rombauer & Comp.

Manifesto n. 1.538 — Marca JM d M: Uma caixa n. 2.237, vinda de Genova no vapor italiano *Wardha*, a 13 de setembro de 1913, consignada a José M. da Motta.

Manifesto n. 1.538 — Marca PSATM: Onze caixas ns. 4.145/55, vindas de Genova no vapor italiano *Wardha*, a 13 de setembro de 1913, consignadas a Pimenta de Mello & Comp.

Manifesto n. 1.538 — Marca SACR: Uma caixa n. 1.208, vinda de Genova no vapor italiano *Wardha*, a 13 de setembro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.538 — Marca CB: Uma caixa n. 1.681, vinda de Genova no vapor italiano *Wardha*, a 13 de setembro de 1913, consignada á ordem.

Terceira secção da Alfandega do Rio Janeiro, 10 de março de 1915. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha

Alfandega do Rio de Janeiro

CAES DO PORTO

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso com o prazo de 30 dias

Pela 3ª secção desta Alfandega, em virtude de ordem do Ilmo. Sr. inspector, se faz publico que, achando-se as mer-

cadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de ser arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

ARMAZEM EXTERNO A

Manifesto n. 409 — Marca Cavado: Um quinto vasio, vindo pelo vapor francez *Bacchus*, entrado do Havre em 13 de março de 1913, consignado a Almeida Siemann & Comp.

Manifesto n. 409 — Marca Cunha Pinho: Um quinto vasio, mesmo vapor, consignado a Cunha Pinho & Comp.

Manifesto n. 409 — Marca GZC: Dous quintos vassios, mesmo vapor, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

Manifesto n. 409 — Marca GAC: Um quinto vasio, mesmo vapor, consignado a Gonçalves Amarante & Comp.

Manifesto n. 409 — Marca LI: Quarenta e seis caixas sem numero, mesmo vapor, consignadas a Lago Irmãos.

Manifesto n. 409 — Marca Mourão & Comp.: Um quinto vasio, mesmo vapor, consignado a Mourão & Comp.

Manifesto n. 409 — Marca Marques Silva: Um quinto vasio, mesmo vapor, consignado a Marques Silva.

Manifesto n. 409 — Marca Pereira Sinal: Um quinto vasio, mesmo vapor, consignado a Pereira Sinal.

Manifesto n. 409 — Marca DC: Duas caixas sem numero, mesmo vapor, consignadas a Delphin Coelho & Comp.

Manifesto n. 23 — Marca CBC: Cem caixas sem numero, vindas pelo vapor allemão *Petropolis*, entrado de Hamburgo em 6 de janeiro de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 23 — Marca MPC — Adriano: Cem caixas sem numero, mesmo vapor, consignados a Marihu Pinto & Comp.

Manifesto n. 23 — Marca Angelino: Uma caixa sem numero, mesmo vapor, consignada a Angelino Simões & Comp.

Manifesto n. 79 — Marca BS: Uma caixa n. 6.350/0, vinda pelo vapor italiano *Alacritá*, entrado de Genova em 20 de janeiro de 1914, consignada a F. Perracini.

Manifesto n. 41 — Marca SVC: Uma caixa sem numero, vinda pelo vapor allemão *Zaaland*, entrado de Amsterdam em 8 de janeiro de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 2.115 — Marca ASC: Cinco quintos vassios, vindos pelo vapor inglez *Tintoretto*, entrado de Liverpool em 22 de dezembro de 1913, consignados a Almeida Siemann.

Manifesto n. 2.119 — Marca AA: Treze caixas sem numero, vindas pelo vapor hollandez *Amstelland*, entrado em 26 de dezembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 277 — Marca Camillo Mourão: Dois barris vassios vindos pelo vapor allemão *Erlangen*, entrado de Bremen em 25 de fevereiro de 1914, consignados a Camillo Mourão & Comp.

Manifesto n. 301 — Marca GP: Dous garrações sem numero, vassios, vindos pelo vapor italiano *Affinitá*, entrado de Genova em 2 de março de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 301 — Marca LI: Duas bordalezas sem numero, mesmo vapor, consignação ignorada.

Manifesto n. 351 — Marca CDC: Um quinto sem numero, vasio, vindo pelo vapor hollandez *Zaaland*, entrado de Amsterdam em 8 de março de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 351 — Marca Nobrega Santos: Cem quintos sem numero, mesmo vapor, consignados a Nobrega Santos.

Manifesto n. 351 — Marca SC: Um quinto sem numero, vasio, mesmo vapor, consignado á ordem.

Manifesto n. 351 — Marca VMC: Dois quintos, mesmo vapor, consignados a Viçeira Machado & Comp.

Manifesto n. 237 — Marca CMC: Uma caixa sem numero, vinda pelo vapor inglez *Romney*, entrado de Liverpool em 14 de fevereiro de 1914, consignada a Coelho Martins & Comp.

Manifesto n. 237 — Marca Fernandes Mourão: Um barril vasio, mesmo vapor, consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Manifesto n. 184 — Marca Antunes: Vinte e cinco barris sem numero, vindos pelo vapor hollandez *Rymland*, entrado de Amsterdam em 5 de fevereiro de 1914.

Manifesto n. 184 — Marca LFCC: Um barril sem numero, mesmo vapor, consignado a Luiz Ferreira da Costa & Comp.

Manifesto n. 1.496 — Marca JAS: Cinco caixas sem numero, vindas pelo vapor allemão *San Nicolas*, entrado de Hamburgo em 6 de setembro de 1913, consignação ignorada.

Manifesto n. 175 — Marca Desioli: Uma caixa sem numero, vinda pelo vapor italiano *Szged*, entrado de Genova em 4 de fevereiro de 1914, consignação ignorada.

Manifesto n. 175 — Marca DUFM: Duas bordalezas sem numero, vasia, mesmo vapor, consignadas a D. Urso & F. Querola.

Manifesto n. 175 — Marca Corela: Duas bordalezas sem numero, vasia, mesmo vapor, consignadas á ordem.

Manifesto n. 175 — Marca Corela: Um barril vasio, mesmo vapor, consignado á ordem.

Manifesto n. 175 — Marca NZC: Uma bordaleza sem numero, vasia, mesmo vapor, consignada a N. Zagari & Comp.

Manifesto n. 175 — Marca RI: Duas bordalezas sem numero, vasia, mesmo vapor, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.732 — Marca ODC: Uma caixa sem numero, vinda pelo vapor hollandez *Zaaland*, entrado de Amsterdam em 16 de outubro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.732 — Marca PAC: Uma caixa sem numero, mesmo vapor, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.665 — Idem: Uma caixa sem numero, vasia, vinda pelo vapor italiano *Leta*, entrado de Genova em 6 de outubro de 1913, consignada a Mario Ellena.

Manifesto n. 1.665 — Sem marca: Uma caixa sem numero, vasia, mesmo vapor, consignada a Mario Ellena.

Manifesto n. 1.301 — Marca C & S: Cincoenta caixas sem numero, vindas pelo vapor allemão *Cap Verde*, entrado de Hamburgo em 2 de agosto de 1913, consignadas a Corrêa & Sampaio.

Manifesto n. 1.301 — Marca GAC: Uma caixa sem numero, mesmo vapor, consignada a Gonçalves Amarante & Comp.

Manifesto n. 56 — Marca Camillo Mourão: Cem quintos, vindos pelo vapor allemão *Crefeld*, entrado de Bremen, em

13 de janeiro de 1914, consignados a Camillo Mourão.

Manifesto n. 56 — Marca CMC: Um decimo vasio, mesmo vapor, consignado a Coelho Martins.

Manifesto n. 56 — Marca Guimarães Amaro: Cincoenta e tres quintos, mesmo vapor, consignados a Guimarães Amaro.

Manifesto n. 1.254 — Marca A—B—Ferreira: Uma caixa sem numero, vinda pelo vapor allemão *Cap Roca*, entrado de Hamburgo em 25 de julho de 1913, consignação ignorada.

Manifesto n. 1.364 — Marca CPM: Duzentas e dezesete caixas ns. 1/217, vindas pelo vapor francez *Ville de Rouen*, entrado do Havre em 12 de agosto de 1913, consignadas a Costa Pereira & Maia.

Manifesto n. 1.364 — Marca C&C: Duzentas e vinte e cinco caixas, mesmo vapor, consignadas a Corrêa Sampaio.

Manifesto n. 1.364 — Marca F&A: Vinte e cinco caixas ns. 1/25, mesmo vapor, consignadas a Fernandez & Alvarez.

Manifesto n. 1.364 — Marca JTMJ: Uma caixa sem numero, mesmo vapor, consignado a João Teixeira Moreira Junior.

Manifesto n. 1.364 — Marca LI: Quarenta e oito caixas ns. 4/12, 14/48, 61, 66, 67 e 13; mesmo vapor consignadas á Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Manifesto n. 41 — Marca (Alvaro): Vinte quintos sem numero, vindos pelo vapor hollandez *Zaaland*, entrado de Amsterdam em 8 de janeiro de 1914, consignados a Alvaro Barros & Comp.

Manifesto n. 41 — Marca CAC: Cincoenta quintos sem numero, mesmo vapor, consignados a Carlos Araujo & Comp.

Manifesto n. 41 — Marca CAC: Cincoenta decimos sem numero, mesmo vapor, consignados a Carlos Araujo & Comp.

Manifesto n. 41 — Marca Dias Almeida: Cem quintos, mesmo vapor, consignados a Dias de Almeida & Comp.

Manifesto n. 41 — Marca MCS: Trinta e quatro quintos e um decimo sem numero, mesmo vapor, consignados a Manoel Carvalho da Silva.

Manifesto n. 41 — Marca VMC: Vinte e oito quintos sem numero, mesmo vapor, consignados á Compagnie Chargeurs Réunis.

Manifesto n. 2.163 — Marca APL: Dezeses bordalezas ns. 17/32, vindas pelo vapor *Chile*, entrado de Genova, em 2 de janeiro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 2.163 — Marca AM: Seis bordalezas ns. 1/6, mesmo vapor, consignadas á St. An. Martinelli.

Manifesto n. 2.163 — Marca VM: Uma bordaleza vasia n. 3.079, mesmo vapor, consignada a Vicenzo Santoro.

Manifesto n. 2.163 — Marca VM: Uma bordaleza n. 3.080, mesmo vapor, consignada a Vicenzo Santoro.

Manifesto n. 23 — Marca AC: Duzentos barris, vindos pelo vapor allemão *Peloponnis*, entrado de Hamburgo em 6 de janeiro de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 23 — Marca ATA: Dez quintos sem numero, mesmo vapor, consignados á ordem.

Manifesto n. 23 — Marca ASS: Um quinto sem numero, vasio, mesmo vapor, consignado a Antonio Soares de Souza.

Manifesto n. 23 — Marca CTC: Cincoenta quintos sem numero, mesmo va-

por, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 1.732 — Marca JDI: Sesenta quintos, um vasando, vindos pelo vapor hollandez *Zaaland*, entrado de Amsterdam em 16 de outubro de 1913, consignados a João Domingos & Irmão.

Manifesto n. 1.732 — Marca JGF: Vinte e oito decimos, um vasando, mesmo vapor, consignados a João Gonçalves Figueiredo.

Manifesto n. 1.732 — Marca «Silva Neves»: Cem quintos, um vasando, mesmo vapor, consignados a Silva Neves & Comp.

Manifesto n. 861 — Marca CTC: Uma caixa n. 24, vinda pelo vapor inglez *Ben Vackrie*, entrado de Liverpool em 24 de maio de 1913, consignada a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 861 — Marca GIC: Duzentas e noventa e nove caixas, mesmo vapor, consignadas a Guimarães Irmão & Comp.

Manifesto n. 861 — Sem marca: Cincoenta barricas, mesmo vapor, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.739 — Marca MPC: Cem quintos, vindos pelo vapor allemão *Crefeld*, entrado de Bremen em 17 de outubro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.665 — Marca BC: Vinte barris, vindos pelo vapor italiano *Leta*, entrado de Genova em 6 de outubro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.665 — Marca GBC: Tres bordalezas, mesmo vapor, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.665 — Marca LZC: Dez bordalezas, mesmo vapor, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.665 — Marca «Nilo Peronez»: Dez bordalezas, mesmo vapor, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.664 — Marca CAC: Cincoenta quintos e cincoenta decimos vindos pelo vapor francez *Vulcani*, entrado do Havre, em 6 de outubro de 1913, consignados a Carlos de Araujo & Comp.

Manifesto n. 1.664 — Marca CHFD: Quatro encapados, vindos no mesmo vapor, consignação ignorada.

Manifesto n. 1.664 — Marca Camillo Mourão & Comp.: Tres quintos vasia, vindos no mesmo vapor, consignados a Camillo Mourão & Comp.

Manifesto n. 1.664 — Marca Figueiredo Caminha: Cincoenta quintos, vindos no mesmo vapor, consignados a Figueiredo Caminha & Comp.

Manifesto n. 1.664 — Marca Figueiredo Marinho: Tres quintos vasando, vindos no mesmo vapor, consignados a Figueiredo Marinho & Comp.

Manifesto n. 1.664 — Marca Fernandes Mourão: Vinte e seis quintos, um vasando, vindos no mesmo vapor, consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Manifesto n. 1.664 — Marca JFC: Cincoenta quintos, vindos no mesmo vapor, consignados a Joaquim Fernandes & Comp.

Manifesto n. 1.664 — Marca J. A. Rodrigues: Trinta quintos, vindos no mesmo vapor; consignação ignorada.

Manifesto n. 1.664 — Marca LR: Seis quintos, vindos no mesmo vapor, consignados a Justosa Rodrigues.

Manifesto n. 1.664 — Marca Marques Velloso & Comp.: Cincoenta quintos, vindos no mesmo vapor, consignados a Marques Velloso & Comp.

Manifesto n. 1.664 — Marca MJC: Trinta encapados, vindos no mesmo vapor, consignados a Monteiro Junior & Comp.

Manifesto n. 1.661 — Marca Nobrega Santos: Tres quintos vasando, vindos no mesmo vapor, consignados a Nobrega Santos & Comp.

Manifesto n. 1.664 — Marca Omega: Cincocenta quintos, vindos no mesmo vapor, consignados a Couto & Comp.

Manifesto n. 1.664 — Marca OLSC: Um quinto vazio, vindo no mesmo vapor, consignado a Oliveira Lopes Silva & Comp.

Manifesto n. 1.664 — Marca Thomé & Comp.: Quatro quintos vasando, vindos no mesmo vapor, consignados a Thomé & Comp.

Manifesto n. 1.664 — Marca VMC: Cincocenta quintos, vindos no mesmo vapor, consignados a Vieira Monteiro & Comp.

Manifesto n. — Marca Angelino: Duzentas e trinta caixas, vindas de Lisboa pela barca portuguesa *Postuense*, entrada a 24 de janeiro de 1914, consignadas a Angelino Simões & Comp.

Manifesto n. 1.593 — Marca ELO: Um barril vazio, vindo de Hamburgo, pelo vapor alemão *Pernambuco*, entrado em 24 de setembro de 1913, consignado a Estevam Luiz Osorio.

Manifesto n. 982 — Marca FS: Duas caixas estragadas, vindas de Bordeaux, no vapor francez *Garonna*, entrado em 25 de julho de 1914, consignados a Fernandes Salgado.

Manifesto n. 23 — Marca CS: Duas caixas sem numero, vindas de Hamburgo, no vapor alemão *Petropolis*, a 6 de janeiro de 1914, consignados a Correia Sampaio & Comp.

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de março de 1915. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

CAES DO PORTO

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso com prazo de 30 dias

Pela 3ª secção desta alfandega, em virtude de ordem do Ilmo. Sr. inspector se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionadas no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de findo este serem vendidas por sua conta, nos termos do art. 5º capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desta venda.

ARMAZEM N. 9

Manifesto n. 512 — Marca ML — Duas caixas ns. 13 e 15, vindas do Havre no vapor francez *Amiral S. Lamar-nair*, em 22 de abril de 1914, despachadas as ns. 13 e 15, Maurice Lesage.

Manifesto n. 488 — Marca LZGR: Quarenta e cinco caixas ns. 6150, vindas do Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, em 23 de abril de 1912.

Manifesto n. 488 — Marca LZGR: Dez caixas ns. 52161, vindas de Hamburgo, no vapor alemão *Belgrano*, em 23 de abril de 1912.

Manifesto n. 488 — Marca LZGR: Treze caixas ns. 63175, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, em 23 de abril de 1912.

Manifesto n. 488 — Marca LZGR: Uma barrica n. 51, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, em 23 de abril de 1912.

Manifesto n. 810 — Marca A. Mopreira: Uma caixa sem numero, vinda de

Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*, em 19 de julho de 1911, consignada á ordem.

Manifesto n. 17 — Marca AGDEM — H: Quatorze caixas ns. 1114, vindas de de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, em 5 de janeiro de 1911.

Manifesto n. 17 — Marca AGDEM — H: Cinco caixas ns. 2317, vindas de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, em 5 de janeiro de 1911.

Manifesto n. 17 — Marca AGDEM — H: Otto barricas ns. 15122, vindas de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, em 5 de janeiro de 1911.

Manifesto n. 17 — Marca AGDEM — H: Dezesseis peças sem numero, vindas de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, em 5 de janeiro de 1911.

Manifesto n. 17 — Marca CC: Um anarrado sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, em 5 de janeiro de 1911.

Manifesto n. 17 — Marca GZC: Duas caixas sem numero, vindas de Liverpool vapor inglez *Tintoretto*, em 5 de janeiro de 1911, consignadas a Gonçalves Zenha & Comp.

Manifesto n. 17 — Marca SCB: Uma caixa n. 4.374, vinda de Liverpool no no vapor inglez *Tintoretto*, em 5 de janeiro de 1911, consignada a Hansenelever & Comp.

Manifesto n. 291 — Marca M — C — R: Cincocenta volumes sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Devonshire*, em 11 de março de 1911, consignados á ordem.

Manifesto n. 242 — Marca GZC: Uma caixa sem numero, (vasia), vinda do Havre no vapor francez *Quessant*, em 25 de fevereiro de 1911.

Manifesto n. 242 — Marca GAC: Duas caixas sem numero, vindas do Havre no vapor francez *Quessant*, em 25 de fevereiro de 1911.

Manifesto n. 242 — Marca Macedo — W: Uma caixa n. numero, vinda do Havre no vapor francez *Quessant*, em 25 de fevereiro de 1911.

Manifesto n. 77 — Marca SMDT: Um fardo sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, em 13 de maio de 1911.

Manifesto n. 557 — Marca GCC: Uma caixa n. 259, vinda de Liverpool no vapor inglez *Horace*, em 8 de maio de 1911, consignada a Gudabsian Condoleon & Comp.

Manifesto n. 557 — Marca 519: Uma caixa n. 50, vinda de Liverpool no vapor inglez *Horace*, em 8 de maio de 1911, consignada á ordem.

Manifesto n. 557 — Marca 519: Duas caixas ns. 59160, vindas de Liverpool no vapor inglez *Horace*, em 8 de maio de 1911, consignadas á ordem.

Manifesto n. 557 — Marca AJ: Uma lata sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Horace*, em 8 de março de 1914, despachada.

Manifesto n. 821 — Marca FA — LC: Duas caixas ns. 11.71415, vindas de procedencia ignorada, no vapor inglez *Szent Stevam*, em 17 de julho de 1911, consignadas a F. A. Leite & Comp.

Manifesto n. 821 — Marca RC: Uma caixa n. 7.430, vinda de procedencia ignorada no vapor inglez *Szent Stevam*, em 17 de julho de 1911, consignada a Carlos Pareto & Comp.

Manifesto n. 821 — Marca S: Vinte seccos sem numero, vindos de procedencia ignorada, no vapor inglez *Szent Ste-*

vam, em 17 de julho de 1911, consignados a Stefane Paternó & Comp.

Manifesto n. 821 — Marca S: Uma pedra sem numero, vinda de procedencia ignorada no vapor inglez *Szent Stevam*, em 17 de julho de 1911, consignada a Stefano Paternó & Comp.

Manifesto n. 649 — Marca ASC: Dezoito caixas sem numero, vindas de Liverpool no vapor inglez *Homer*, em 30 de maio de 1911, consignadas á ordem.

Manifesto n. 649 — Marca CHPC — 58: Duas caixas sem numero, vindas de Liverpool no vapor inglez *Homer*, em 30 de maio de 1911, consignadas a C. F. Hargreaves & Comp.

Manifesto n. 734 — Marca GCC: Quinze volumes ns. 3.312126, vindos do Havre no vapor francez *Quessant*, em 20 de junho de 1911, consignados a Gonçalves Castro & Comp.

Manifesto n. 734 — Marca Gazeta: Uma caixa n. 194, vinda do Havre no vapor francez *Quessant*, em 20 de junho de 1911, consignada a *Gazeta de Noticias*.

Manifesto n. 734 — Marca JMC — FR: Uma caixa n. 4.682, vinda do Havre no vapor francez *Quessant*, em 20 de junho de 1911, consignada a Julio de Mattos & Comp.

Manifesto n. 734 — Marca LO: Um fardo n. 32, vindo do Havre no vapor francez *Quessant*, em 20 de junho de 1911, consignado a Henrique Ferreira.

Manifesto n. 734 — Marca AVF — Juiz de Fora: Uma caixa sem numero, vinda do Havre no vapor francez *Quessant*, em 20 de junho de 1911, consignada a Antonio Vientô Ferreira.

Manifesto n. 734 — Marca Macedo Junior: Uma caixa sem numero, vinda do Havre no vapor francez *Quessant*, em 20 de junho de 1911, despachada.

Manifesto n. 359 — Marca AFC: Trinta barris sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, em 24 de março de 1911, consignados á ordem.

Manifesto n. 359 — Marca AJFS: Uma caixa n. 32, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, em 24 de março de 1911.

Manifesto n. 359 — Marca GPC — Nitheroy: Cem caixas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, em 24 de março de 1911, consignadas a G. Paz & Comp.

Manifesto n. 359 — Marca JTF: Uma caixa n. 1.724, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, em 24 de março de 1911.

Manifesto n. 359 — Marca TJ — S — C: Uma caixa n. 333, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, em 24 de março de 1911.

Manifesto n. 94 — Marca FSC: Uma barrica n. 2, vinda de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, em 21 de janeiro de 1911.

Manifesto n. 94 — Marca HC: Um barril sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, em 21 de janeiro de 1911, consignado á ordem.

Manifesto n. 94 — Marca 519: Uma caixa n. 49, vinda de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, em 21 de janeiro de 1911, consignada á ordem.

Manifesto n. 94 — Marca SKILL: Uma caixa n. 7.547, vinda de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, em 21 de janeiro de 1911.

ARMAZEM N. 10

Manifesto n. 690 — Marca P: Vinte e cinco caixas, vindas de Liverpool no vapor inglez *Drilew*, em 26 de abril de 1913.

Manifesto n. 690 — Marca P: Vinte e cinco caixas, vindas de Liverpool no vapor inglez *Dridew*, em 26 de abril de 1913.

Manifesto n. 690 — Marca P: Vinte e cinco caixas, vindas de Liverpool no vapor inglez *Dridew*, em 26 de abril de 1913.

Manifesto n. 690 — Marca P: Vinte e cinco caixas, vindas de Liverpool no vapor inglez *Dridew*, em 26 de abril de 1913, deterioradas e inutilizadas por ordem da inspeccão de 22 de maio de 1913.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de março de 1915. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

De notificação ao dono ou interessado sobre mercadorias apprehendidas no Cães do Porto pelo guarda da policia especial do Cães do Porto Manoel Pereira de Araujo

Pela 3ª secção desta alfandega, em vista do despacho de hontem do Sr. inspector, notifica-se o dono ou quem quer que possa interessar a vir, dentro do prazo de 15 dias, justificar e allegar direitos sobre onze revolvers apprehendidos de um estivador quando pretendia sair por um portão da Praça Mauá, no Cães do Porto, pelo guarda da policia especial do Cães do Porto Manoel Pereira de Araujo, sob as penas da lei e de ser tal mercadoria vendida em leilão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 10 de março de 1915. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de notificação ao dono ou interessado sobre mercadorias apprehendidas pelo segundo official Eugenio Caetano de Oliveira, á bordo da chata «A 11»

Pela 3ª secção desta alfandega, em vista do despacho do Sr. inspector, de 19 de dezembro do anno passado, notifica-se o dono ou quem quer que possa interessar, a vir dentro do prazo de 15 dias, justificar e allegar direitos sobre mercadorias apprehendidas pelo segundo official aduaneiro Eugenio Caetano de Oliveira, no dia 18 de dezembro do anno passado, á bordo da chata *A 11*, tripulada por José Gavino, sob as penas da lei e de ser tal mercadoria vendida em leilão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, em 11 de março de 1915. — O chefe, M. Antonino de C. Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de notificação ao dono ou interessado sobre mercadorias apprehendidas no Cães do Porto pelo segundo official Virgilio Andronico de Negreiros.

Pela 3ª secção desta alfandega, em vista do despacho do Sr. inspector, de 2 de dezembro do anno passado, notifica-se o dono ou quem quer que possa interessar, a vir dentro do prazo de 15 dias justificar e allegar direitos sobre

um sacco, sem marca e sem numero, contendo pelles de couro preparadas, apprehendidas no Cães do Porto pelo segundo official aduaneiro Virgilio Andronico de Negreiros a um individuo que no dia 30 de novembro passado conseguiu evadir-se, sob as penas da lei e de ser tal mercadoria vendida em leilão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, em 11 de março de 1915. — O chefe, M. Antonino de C. Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de publicação e notificação da sentença a quem possa interessar, julgando procedente a apprehensão de sete volumes contendo mercadorias sujeitas a direitos, occultos no tanque de agua do vapor nacional «Bragança», pelo ajudante interino do guarda-mór, Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha

Pela 3ª secção desta Alfandega se faz publico e notifica-se a quem quer que possa interessar a decisão do Ilmo. Sr. inspector, de 3 de março corrente; em que, tomando conhecimento da apprehensão que, em dias do mez de novembro do anno proximo findo fez no vapor nacional *Bragança* o ajudante de guarda-mór interino Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, de sete volumes, contendo mercadorias sujeitas a direito, julgou procedente tal apprehensão e baixou a seguinte

Sentença

Vistos os autos,
No dia 1 de novembro do anno proximo findo, o 3º escriptuario Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, então servindo de ajudante de guarda-mór, procedendo a uma busca a bordo do vapor nacional *Bragança*, procedente de Buenos Aires, encontrou no tanque de agua no bico de proa sete volumes contendo mercadorias sujeitas a direitos, pelo que delles fez apprehensão, lavrando o respectivo termo de flagrante (fls. 3).

Só no dia 6 daquelle mez foi lavrado o auto de apprehensão perante o delegado da inspeccão. Desse auto consta, pelas declarações tomadas simultaneamente aos guardas e marinheiro auxiliares da apprehensão, que os volumes apprehendidos se achavam escondidos sob as tabuas em cima das quaes havia volumes com mantimentos pertencentes ao vapor.

Do documento de fls. 7, se vê que foram mandados convidar no dia 11 de novembro o commandante e o immediato do *Bragança* para virem depor a apprehensão feita, mais não puderam ser encontrados por haver sahido do porto aquelle alludido vapor.

Foi então mandado publicar o edital de fls. 9, (*Diario Official* de 18 daquelle mez), convidando a quem pudesse interessar para vir produzir a sua defesa ou allegar o que fosse a bem de seu direito dentro do prazo de 15 dias.

Ninguém apparecendo para esse fim, foi, em 4 de dezembro, lavrado o respectivo termo de perempção (fls. 10) e posteriormente feita a classificação e avaliação das mercadorias apprehendidas (fls. 11 verso, e 12), sendo o seu valor official de 2:490\$200, que ficou diminuido para 2:169\$200 por terem sido entregues um espartilho de algodão, e meia duzia de pares de meia que foram reclamados como encomenda que era, não sujeita portanto a apprehensão (fls. 14, verso),

Na formação e preparo do processo se observam de facto diversas lacunas e irregularidades, como salienta o relatório do Sr. chefe da 3ª secção; entretanto,

Considerando que não são taes irregularidades de natureza a deverem annullar o processo;

Considerando que correu o mesmo á revelia, pois ninguém appareceu a reclamar e ainda,

Considerando que ficou provado que as mercadorias, algumas de subido valor como escumilha de seda, flores artificiaes, etc., foram encontradas escondidas, e portanto que era certa a pretendida sonegação dos respectivos direitos á fazenda nacional;

Considerando, que não pôde ser apurado a quem pertenciam taes objectos, e que ao commandante ou immediato do vapor tambem não pôde ser imputada cumplicidade no delicto;

Considerando o mais que dos autos consta:

Julgo procedente a apprehensão constante do termo de fls. 4.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto liquido da apprehensão, nos termos do art. 651 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, ao apprehensor Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha e seus auxiliares guardas José Nery Guarabyra, Jodoco Malta Guimarães, Oracidio França e marinheiro Thimoteo José de Lima.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de março de 1915. — *Paula e Silva*.

E para que a referida sentença produza no prazo legal todos os effectos, tornando-se irrevogavel na forma das disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas, será, vencido esse prazo, lavrado o termo de perempção, como determina a mesma consolidação, e se contém na citada sentença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 12 de março de 1915. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccão desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor ingl'z *Aragon*, descarregado em 5 de março:

Caes do Porto—Armazem n. 18—A—A: 2 caixas ns. 514 e 515, repregadas.

W—BCR de J—R—S—C: 1 dita n. 2, idem.

C—M—C: 1 dita n. 799, idem.

CMO: 1 dita n. 123 idem.

ACC: 1 dita n. 1.803 idem.

CSC—DU: 1 dita n. 378, idem.

D: 1 dita n. 9.625, idem.

ESC: 2 ditas ns. 45.739 e 45.722, idem.

Idem: 2 ditas ns. 45.725 e 45.724, idem.

Idem: 2 ditas ns. 45.727 e 45.726, idem.

E—M—&—C: 1 dita n. 1.550, idem.

EMC—B: 1 dita n. 3.458, idem.

ESC: 2 ditas ns. 45.720 e 2.917, idem.

FDC: 1 dita n. 33, idem.

GPCC: 1 dita n. 114, idem.

G: 4: 1 dita n. 297, idem.

JMPG: 1 dita n. 49, idem.

ID: 1 dita n. 1.221, idem.

L: 1 dita n. 4.402, idem.

MC: 1 dita n. 1.965, idem.

MRM: 1 dita n. 1, idem.

MAL: 1 caixa n. 1, repregada.
5.773-KC: 1 dita sem numero, idem.
10: 1 dita n. 3.641, idem.
PNC-R: 1 dita n. 25, idem.
RF-EE: 1 dita n. 5.029, idem.
SC-TC: 4 ditas ns. 239/64, 238, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 234 e 235, idem.
SL: 1 dita n. 10, idem.
SC-TC: 2 ditas ns. 263 e 265, idem.
SAC: 1 dita n. 13, idem.
TW: 1 dita n. 121, idem.
VEE: 1 dita n. 2.956, idem.
VIVALOP: 1 dita n. 104, idem.
W: 1 dita n. 1.205, idem.
WIC: 2 ditas ns. 1919/20, idem.
SMI: 3 ditas ns. 1 e 3, idem.
 Vapor inglês *Tamar*, descarregado em 5 de março de 1915:
Armazem n. 17-AG: 1 caixa n. 21, repregada.
Letroiro: 1 dita sem numero, vasia e desmanchada.
AC-F: 2 ditas n. 111 e sem numero, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 188, avariada.
Bragança: 2 ditas ns. 32 e 33, repregada e idem.
B: 6 ditas sem numero, idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
Bell & Comp.: 1 pacotidom, roto.
C-CG: 3 caixas ns. 7.491, 7.489 e 7.492, repregadas.
 Idem: 3 ditas ns. 7.229, 7.827 e 7.227, avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 7.818, 7.232 e 7.590, idem.
CCC: 1 caixa n. 7.817, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 7.235 e 7.284, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 7.490 e 7.233, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.849, idem.
C: 2 ditas ns. 27 e 27, idem.
CO: 3 ditas ns. 17, 13 e 40, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 47, 39 e 32, idem.
CNL: 3 ditas sem numero, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.
Casa Pratt: 1 dita n. 3, idem.
CB: 3 ditas ns. 11, 15 e 56, idem.
CNC: 1 dita sem numero, idem, avariada.
CCC: 2 ditas ns. 7.228 e 7.820, idem, idem.
CF&C: 1 dita n. 29, idem.
CSC: 4 fardos ns. 53, 57, 59 e 60, avariadas.
 Idem: 2 ditas n. 53 e sem numero, idem.
DKBB: 2 caixas sem numero, repregadas.
F&A: 7 ditas ns. 13, 15 e 36, idem.
EVA: 23 ditas sem numero, idem.
 Idem: 2 ditas sem numero, avariadas.
JBC: 1 dita n. 28, repregada.
JA—Herdman Esq.: 1 dita sem numero idem.
JLM-IL: 1 dita n. 2, idem.
ML&M: 1 latão n. 193, vasando.
MS—Maia: 3 caixas ns. 977, 975 e 979, repregadas.
 183: 1 dita n. 1, idem.
PS—Nicolson & Comp.: 2 ditas sem numero, idem.
O: 1 caixa n. 80, repregada.
RS&C: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
SM: 1 dita n. 880, idem.
VC: 2 ditas ns. 40 e 41, repregadas e avariadas.
 Vapor norueguês *Hanseat*, descarregado em março:
Armazem n. 16—A: 2 caixas ns. 1.290 e 1.312, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 1.309 e 1.361, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.348, idem.
CC-MCC: 1 dita n. 1.000, repregada e avariada.
P. re Royal: 1 dita sem numero, idem, idem.
X: 1 dita n. 1.230, idem, idem.
A: 5 ditas sem numero, avariadas.
 Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
CR: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
C: 6 ditas idem, idem.
F: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
T: 4 ditas idem, idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
Armazem externo A-D JVA: 3 barricas sem numero, avariadas.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
SCM: 4 ditas idem, idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem.
 Vapor nacional *S. Paulo*, descarregado em 5 de março:
Armazem n. 6-ACC: 1 caixa n. 120, repregada.
AAC: 2 ditas ns. 1 e 3, idem.
Areas: 1 dita n. 105, idem.
ARC: 1 dita n. 1, idem.
AWK: 1 dita n. 7.450, idem.
Azem: 1 dita n. 1.250, idem.
Ali-Rio-46: 1 dita n. 764, idem.
B&C: 1 dita n. 16.010, idem.
COE do B: 2 ditas ns. 7.334 e 7.372, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 4.763 e 7.019, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 7.072 e 7.286, idem.
Cleveland: 1 dita n. 1, idem.
DIA-A: 4 amarrados ns. 73/75 e 212, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 10.018 e 10.019, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 216 e 211, idem.
C-F-I-C: 1 dito n. 6.369, idem.
E. Portella: 1 dito n. 4.752, idem.
FIAT: 1 dito n. 11, idem.
GPCC: 1 dito n. 130, idem.
HA-M: 1 dito n. 2, idem.
H-W-S: 2 ditas ns. 103 e 109, idem.
J-C-R-C: 1 dito n. 193 A, idem.
JORNL: 1 dito n. 363, idem.

(Continúa)

Imprensa Nacional**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE QUARENTA PARES DE CAIXAS PARA COMPOSIÇÃO TYPOGRAPHICA**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até ás 14 horas do dia 18 do corrente mez serão recebidas, nesta secção, propostas para o fornecimento de quarenta pares de caixas para composição typographica.

As alludidas caixas deverão ter as dimensões 85x35, achando-se o modelo na Secção de Artes, onde poderá ser examinado diariamente das 10 ás 15 horas o obtido qualquer esclarecimento.

As pessoas que desejarem concorrer farão, previamente, na thesauraria deste estabelecimento, um deposito de 2003 mediante guia, fornecida por esta secção, até ás 12 horas do referido dia 18.

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a 1ª via, feitas sem emenda, rasuras ou interlinhas, deverão ser encerradas em invólucros fechados e lacrados, contendo a assignatura do proponente e escriptos em algarismos e por extenso. Nesta concorrência serão observadas todas as disposições da lei vigente que lha forem applicaveis.

Secção Central, 10 de março de 1915. — O chefe, *J. S. do Pillar Filho*.

Ministerio da Marinha**Escola Naval****CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE LENTE CATHEDRATICO**

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 10.788, de 25 de fevereiro de 1914, está aberta a inscripção para o provimento do cargo de lente cathedratico da 3ª cadeira do 1º anno — Physica experimental e suas applicações á marinha, devendo ser encerrada no dia 9 de maio proximo vindouro, ás 14 horas.

Para este concurso só poderão inscrever-se officiaes do Corpo da Armada, consistindo as provas de:

1. these e dissertação;
2. prova escripta;
3. preleção;
4. prova pratica.

No dia seguinte ao do encerramento das inscripções cada um dos candidatos apresentará 100 exemplares de um trabalho original impresso, comprehendendo tres proposições sobre assumptos da cadeira referida e uma dissertação, tambem a escolha do candidato, sobre um dos mesmos assumptos.

Serão excluidos do concurso os que não apresentarem as theses no dia marcado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Os candidatos poderão apresentar quaesquer documentos que julgarem convenientes como titulos da habilitação ou prova de serviços prestados á sciencia ou ao Estado.

Escola Naval enseada Baptista das Neves, 9 de março de 1915. — *Amador Bueno de Andrade*, secretario.

Secção de Fardamento do Deposito Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previne-se ás senhoras costureiras matriculadas na 3ª categoria e ás das 1ª e 2ª que não receberam costuras, que no proximo sabbado, 13 do corrente, haverá distribuição de costuras no Deposito Naval (ilha das Cobras).

Para condução terá o transportador electrico da ponte metallica do Arsenal de Marinha, a começar das 11 horas.

Sala das costuras do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 11 de março de 1915. — O encarregado, *Francisco Roberto Barreto*, capitão-tenente commissario.

Ministerio da Guerra**Collegio Militar do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. coronel director, convido os commerciantes abaixo declarados a comparecerem ás 13 horas do dia 15 do corrente, na sala do Conselho Administrativo deste collegio, afim de assignarem os respectivos termos de contracto dos artigos que foram accoites em concorrências publicas realizadas neste estabelecimento, perdendo as respectivas cauções os que deixarem de comparecer aquelle acto:

José Joaquim Martins, sociedade anonyma Levandaria Confiança, Rios & Comp., Carvalho & Coelho, Miran Ja Guimarães & Comp.,

Sociedade anonyma A Fornecedor e Affonso Vizeu & Comp.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 12 de março de 1915. — 1º tenente Manoel Corrêa de Arruda, sub-secretário.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA DE 14 DE DEZEMBRO DE 1914

Lavanderia Confiança: calção para banho, um, \$900; José Joaquim Martins: lençol, um, \$958; tunique do brim pardo, uma, \$993.

CONCURRENCIA DE 23 DE DEZEMBRO DE 1914

Miranda Guimarães & Comp.: escovas para dentes, uma, \$100, Sociedade Anonyma «A Fornecedor»: meias de algodão sem costura e cano alto, par, \$700; pente do aliar, um, \$100; Carvalhal & Coelho: ceroulas brancas de cretone, uma, 23900.

CONCURRENCIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 1914

Sociedade Anonyma «A Fornecedor»: calça de brim pardo com lista de ganga encarnada, encorpada e de cor inalteravel, 55330; escovas para dentes, uma, 18; gorro de pala etc. 40800; Ferreira Passarelli & Comp., lençol de cretone embainhado com 2^m x 1^m 50, 35770.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 12 de março de 1915. — Manoel Corrêa de Arruda, 1º tenente sub-secretário.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cabida em refugio no 3º trimestre de 1913, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario — Remetente

N. 25.348 — Largo de Santa Rita — Maria Francisca Monteiro — Pedro Antonio Agostinho.

N. 78 — 7ª secção — Suzanne Delorme — Maria Solares.

N. 8.576 — 7ª secção — Laura Leone — Ephigenia.

N. 207 — Bordo do Alagôas — Catharina Costa — Ignorado.

N. 3.234 P — 7ª secção — Maria José Cunha Valle — Thomazia.

N. 8.142 — 7ª secção — Manoel Corrêa da Silva — Pedro Correia da Silva.

N. 5.535 — 7ª secção — Josepha Feijó — J. Telles Menezes.

Sem numero — Succursal do São Christovão — Osias Godoy Vasconcellos — Manoel.

Sem numero — Estacio de Sá — Acricia Vitencoli — Lino Joaquim Alves.

Sem numero — Estacio de Sá — Professor Bacú — Olympio Rosa.

Sem numero — Estacio de Sá — Amélia Pereira Saraiva — Herminio Pereira.

Sem numero — Praça 11 de Junho — Amalia Jorio — E. Emilia.

Sem numero — Santo Antonio Silveira — Martinho Fernandes Costa — Cláudia Isabel Santos.

Rio de Janeiro, 1ª secção da Sub-directoria do Trafego, 28 de agosto de 1914.

Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

PRIMEIRA DIVISÃO

INTENDENCIA

Concurrença para o fornecimento de 5.000 barricas de cimento de 150 kilos cada uma durante o anno de 1915

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcritas as propostas abertas e lidas hoje, nesta Intendencia, em presença dos interessados, para fornecimento de 5.000 barricas de cimento de 150 kilos cada uma durante o anno de 1915.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de março de 1915. — Araripe Filho, intendente.

PROPOSTAS

De accordo com o edital de 18 de fevereiro de 1915, propomos fornecer a essa estrada 5.000 barricas de cimento, marca «Dova», de 150 kilos cada uma, peso bruto, de accordo com o caderno de encargos, nas seguintes condições:

Custo de uma barrica no cáes, £ 0.12.6 (doze shillings e seis pence) ao cambio official da Junta Syndical dos Corretores à data do pagamento. Transporte, carga e descarga do cáes à Intendencia, \$900 (novecentos réis) por barrica. A entrega dos documentos será feita à chegada da embarcação conductora do cimento para seu prompto despacho na alfandega, corrente por conta da estrada os direitos aduaneiros e quaisquer outras despesas no cáes, bem como as decorrentes da demora no processo dos papéis ao recebimento da fazenda.

Anexo um certificado de analyse do cimento marca «Dova» feito no gabinete de ensaios dessa estrada.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1915. — Por procuração de Domingos Joaquim da Silva & Comp., Armando Muniz Costa.

Dias Garcia & Comp. propõem fornecer à Estrada de Ferro Central do Brazil o seguinte material:

5.000 barricas de 150 kilos bruto de cimento supportir marca «Atlas» ou «Urca», entrega a preço vantajoso, cada barrica, 13/5 (treze shillings e cinco pence).

O preço acima entende-se cif entregue no cáes do porto sem direitos aduaneiros e sem despesa de descarga, capatazias e armazenagem.

Sendo as despesas do cáes do porto por nossa conta, o preço acima ficará accrescido de mais 4\$030 (mil e cincenta réis) por barrica.

Prazo de entrega, tres a quatro mezes.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1915. — Dias Garcia & Comp.

Repartição Geral dos Telegraphos

INTENDENCIA

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE RODAS DE PAPEL PARA APARELHOS «MORSE»

De ordem do Sr. Dr. director geral desta repartição de 10 do corrente mez, faço publico que fica aberta concorrência publica para fornecimento de 50.000 rodas de papel para aparelho Morse durante o prazo de 15 dias e a contar da data do presente edital, sendo as propostas abertas em presença dos concurrentes, no dia 29 do corrente, às 13 horas em ponto, neste gabinete.

As propostas serão recebidas até às 15 horas do dia 27 do corrente, em envelope fechado e acompanhadas dos documentos complementativos da idoneidade dos concurrentes.

Das propostas, que não deverão conter rasuras ou emendas, constará somente o preço por unidade, em algarismo e por extenso.

Os proponentes deverão juntar o recibo da caução de \$500 depositada na thesouraria desta repartição, como garantia da proposta.

As propostas que não estiverem dentro das cláusulas deste edital não serão tomadas em consideração, de accordo com as instruções que regem o assumpto.

As rodas deverão ser do tipo da amostra que os concurrentes encontraram no mostruario da Intendencia, para o devido conhecimento.

Intendencia dos Telegraphos, 13 de março de 1915. — O intendente interino, Adolpho Alfredo Goelner, engenheiro civil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. ministro, convido cada um dos Srs. Raul Gomes, Jonas Galvão de Miranda, Saturnino de Souza Ramos, Geraldo José de Carvalho, Ismael Augusto Loureiro, Domingos José Pereira, Maria Nalhuzia Maleker Navegantes, Caralampio Trilles e A. Rebellos & Antunes para, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste, comparecer na villa proletaria «Marechal Hermes», afim de satisfazer o seu debito relativo ao aluguel da casa que occupava naquella villa, ou allegar o que fôr de direito, sem o que será a cobrança feita judicialmente.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1915. — O director geral, Maria B. Carneiro.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 160

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que fica espacada por mais tres mezes, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, a inscrição do concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 7ª secção da Escola de Minas de Ouro Preto, devendo terminar o prazo a 19 do maio futuro, às 14 horas. A 7ª secção compõe-se das seguintes materias: grapho-estatica e resistencia dos materiais; estabilidade das construcções; estudo dos materiais de construcção e determinação experimental de sua resistencia; tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico (primeira do primeiro e primeira do segundo anno do curso especial). Hydraulica: liquidos e gases; machinas operatizes; machinas hydraulicas; abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (segunda do primeiro e terceira do segundo anno do curso especial), de accordo com o regulamento de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 19 de fevereiro de 1915. — O secretario, Francisco A. Lopes.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 5

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto e de conformidade com o art. 67 do Código dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, approvedo com o decreto n. 3.800 de 1 de janeiro de 1901, esta secretaria faz sciênto que se inscreveu no dia 19 do corrente para o concurso ao provimento de substituto effectivo da segunda secção desta mesma escola, o engenheiro de minas e civil, Fausto Alves de Brito, tendo a congregação designado o dia 16 de março proximo futuro, ás doze e meia horas, para o inicio das provas do dito concurso.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 23 de fevereiro de 1915. — O secretario, Francisco A. Lopes.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de seguros «Novo Mundo»

ACTA DA 3ª ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE ACCIONISTAS, EM 2 DE MARÇO DE 1915.

Aos dois dias do mez de março de mil e novecentos e quinze, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos no predio da rua Uruguanayana, numero noventa e seis, terceiro andar, os accionistas abaixo assignados, representando o total de mil e quatrocentas e oitenta e cinco acções, conforme consta do respectivo livro de presenca, encerrado ás onze horas, em ponto, e, assumindo a presidencia, nos termos dos estatutos sociais, o director-secretario-gerente Dr. Humboldt Fontainha, tãrãhem representando, conforme procurações bastantes que exhibiu, os doutores presidente e vice-presidente, doutores Francisco Sá e Francisco de Campos Valladares, o qual convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os senhores doutor Julio Mirabeau de Azevedo Soares e coronel Alberto Bressane Lopes, sendo então declarada aberta a sessão nos termos da respectiva convocação inscrita no *Diário Official* e do art. quarenta e oito dos estatutos sociais approvedos pelo decreto numero dez mil oitocentas e sessenta e quatro, de vinte e nove de abril de mil novecentos e quatorze, para que a assembleia dos senhores accionistas tome conhecimento da renuncia da actual directoria e eleja a que lhe tenha de substituir, inclusive o conselho fiscal para o exercicio corrente, bem assim approvedo os actos e contas da administração referentes aos mezes de janeiro e fevereiro do mil e novecentos e quinze. Approveda a acta da sessão anterior, procedeu o primeiro secretario á leitura das actas da reunião da directoria, relativas á quadragésima sessão ordinaria de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, quadragésima primeira sessão ordinaria de cinco de fevereiro de mil novecentos e quinze, quadragésima segunda sessão ordinaria de vinte de fevereiro de mil novecentos e quinze. Por proposta do accionista Messias Teixeira Lopes foram as referidas actas integral e unanimemente approvedas, bem como o balanço e respectivas contas relativas aos mesmos mezes de janeiro e fevereiro de mil e novecentos e quinze. Pelo

que o senhor presidente da assembleia faz no seu e em nome dos directores Francisco Sá, Francisco de Campos Valladares, João Francisco de Lacerda Coutinho, effectiva a renuncia dos respectivos mandatos, pelo que vai proceder á eleição da nova directoria. Aceita por unanimidade de votos a renuncia da directoria, procedeu-se á eleição daquella que á mesma deve succeder, assim como dos membros do conselho fiscal e dos respectivos suplentes, verificando-se, por unanimidade de votos, o seguinte resultado: para presidente, Joaquim Camillo Monteiro; para vice-presidente, doutor José Coelho dos Santos; para thesoureiro, Benedito Teixeira Brandão; para secretario-gerente, Antonio Manhães de Miranda. Para o conselho fiscal, como membros effectivos Joaquim Pinto Teixeira, doutor João da Silveira Serpa e Victor Hugo Aranha. Para suplentes do conselho fiscal: José Ferreira Soller, Renato Manhães de Miranda e Antonio Camillo Monteiro. Em virtude de cujo resultado, o senhor presidente da assembleia declara, na forma dos estatutos sociais, unanimemente eleita a directoria acima, inclusive o conselho fiscal. Em seguida o senhor presidente da assembleia declara renunciar no seu nome e no dos directores Francisco Sá, Francisco de Campos Valladares, J. M. Soller, Corrêa, Auto de Sá e Nephtaly Levy, que as transferiu em tempo ao doutor Francisco de Campos Valladares, os direitos de incorporação que lhes são concedidos pelos estatutos sociais approvedos pelo decreto numero dez mil oitocentas e sessenta e quatro, de vinte e nove de abril de mil novecentos e quatorze. Ninguém mais pedindo a palavra e não havendo outros assumptos sobre que se deliberar, foi pelo presidente da assembleia, senhor doutor Humboldt Fontainha, suspensa a sessão, convidando os senhores accionistas a se conservarem na sala para ouvir a leitura da presente acta que sendo lavrada e lida depois de reaberta a sessão, vai assignada por todos os accionistas presentes e por mim, 1º secretario que a subscrevo e assigno em 2 de março de 1915. Dr. Julio Mirabeau Azevedo Soares, 1º secretario. — Alberto Bressane Lopes, 2º secretario. — Humboldt Fontainha, presidente da assembleia, por si e por procuração dos accionistas José Mattoso Sampaio Corrêa e Francisco de Campos Valladares. — João Francisco de Lacerda Coutinho. — Adolpho Sá, por si e por procuração dos Drs. Auto de Sá, Alfredo Sá, Lauro Prates e F. de Almeida. — Francisco Sá.

Companhia Locativa e Construtora

RELATORIO PARA SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS, NA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, A REALIZAR-SE, EM 16 DE MARÇO DE 1915.

Srs. accionistas — Cumprindo a determinação do art. 7º dos nossos estatutos e de accordo com a lei das sociedades anonymas, temos a honra de submeter á vossa apreciação o relatório do seu movimento, relativo ao anno de 1914.

A directoria acompanhou com attenção o movimento annual em que se debateu o commercio e a industria desta Capital; durante o anno decorrido, e, firmando-se na orientação anteriormente traçada, pôde resguardar os interesses da nossa empresa, de forma a não desmerecerem aos dos annos anteriores.

O andamento dos negócios permittiu que a directoria fizesse creditar um dividendo correspondente a 10 % do seu capital, e mais a quantia de 19:575\$, como dividendo suplementar, sendo o primeiro a distribuir em dois semestres, isto é, em julho de 1915 e janeiro de 1916, e o segundo, que, junto ao do anno antecedente perfaz a importancia de réis 50:616\$750, será opportunamente distribuido.

O fundo de reserva foi elevado á somma de 5:301\$140 e a conta de lucros suspensos á de 13:361\$509.

A directoria satisfaz o serviço de empréstimo por *debentures*, pagando os respectivos juros em suas épocas competentes.

Durante o anno, não occorreu nenhum acto de transferencia de acções.

Tambem a directoria scientifica aos Srs. accionistas, que ainda não achou opportuno o inicio da secção «Locações», aguardando a normalização dos negócios em geral, para ser o assumpto estudado convenientemente.

Cumprindo o dever de apresentar-vos o relatório das contas da nossa gestão no periodo de 1914, não podia a directoria deixar de salientar, mais uma vez, o proficiente auxilio prestado a essa companhia por todos os seus empregados, os quaes, como nos annos anteriores, julgou dever gratificar, correspondendo assim aos esforços por elles empregados em prol dos interesses da nossa empresa.

Além de toda a escripturação da companhia se achar á vossa disposição para ser examinada, estamos promptos a dar quaesquer informações para o bom julgamento das contas que vimos de apresentar.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1915. — Arsenio de Magalhães Lemos, director-presidente. — Gil Vicente de Souza, director-secretario. — Claudino Moniz, director-thezoureiro.

Parecer da conselho fiscal

Srs. accionistas — Dando cumprimento ás disposições da lei e dos estatutos, examinamos minuciosamente as contas apresentadas pela directoria da Companhia Locativa e Construtora, relativas á sua gestão, no anno proximo findo, de 1914, verificando a sua exactidão.

Assim, propomos que as referidas contas sejam approvedas.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1915. — João Fernandes Moreira Guimarães. — Agostinho Fernandes Godinho. — João Eduardo Burgam.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito

Desperas geras.....	53:339\$879
Mão de obra.....	221:315\$775
Empréstimos.....	38\$000
Honorarios da directoria	7:200\$000
Donativos.....	2:210\$635
Machinas, moveis e utensilios.....	1:117\$120
Bens de raiz.....	5:416\$300
Letras a receber.....	300\$650
Devedores geras.....	66\$000
Lucros suspensos.....	3:500\$000
Fundo de reserva.....	1:900\$000
Dividendos a distribuir..	10:000\$000
Dividendo suplementar..	19:575\$000
Porcentagem da directoria.....	6:525\$000

335:573\$659

Credito

Fazendas geraes.....	329:4548229
Juros e descontos.....	1:1868530
Alugueis.....	1:9328900
	335:5738659

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914. — *Arsenio de Magalhães Lemos*, director-presidente. — *Gil Vicente de Souza*, director-secretario. — *Claudino Moniz*, director-thesoureiro.

BALANÇO GERAL PROCEBIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1914

Activo

Bens de raiz.....	48:5008000
Machinas, moveis e utensilios.....	6:1228000
Fazendas geraes.....	51:1178617
Devedor hypothecario...	11:5008000
Devedores geraes.....	37:1988151
Devedores em conta de deposito.....	2:8278500
Diversas contas.....	50:0498830
Cauções.....	18:7298000
Caução da directoria...	3:0008000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	16:7528300
Caixa.....	6:6938665
	553:1208003

Passivo

Capital.....	400:0008000
Debentures.....	100:0008000
Letras descontadas.....	25:0008000
Letras a pagar.....	50:0008000
Credor hypothecario....	43:8138760
Credores geraes.....	68:3588520
Credores em conta corrente.....	10:5608050
Diversas contas.....	61:0628250
Deposito da directoria...	3:0008000
Caixa de socorros.....	3:9958024
Lucros suspensos.....	13:3648509
Fundo de reserva.....	5:3048110
Dividendos a distribuir..	15:70158000
Dividendos supplementares.....	50:6168750
	553:1208003

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914. — *Arsenio de Magalhães Lemos*, director-presidente. — *Gil Vicente de Souza*, director-secretario. — *Claudino Moniz*, director-thesoureiro.

Companhia Franca de Electricidade

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos vinte e oito dias mez de fevereiro de mil novecentos e quinze, no escriptorio central, ás duas horas da tarde, reunidos os accionistas abaixo assignados convocados extraordinariamente pela directoria, foi pelos mesmos eleito para presidir a assemblea o accionista coronel André Martins, que convidou a mim, Bráulio Junqueira, para secretario.

Assumindo a presidencia, disse o Sr. presidente, que a presente assemblea fôra convocada pela directoria da companhia afim de ser discutida uma proposta da mesma directoria com parecer do conselho fiscal, de aumento do capital social na importancia de cem contos de réis, afim de serem pagas as obras novas executadas e para as quaes o capital social foi insufficiente.

Disse ainda o Sr. presidente que, não tendo comparecido a primeira convocação numero de accionistas que represen-

tasse capital sufficiente, fez a directoria segunda convocação, a qual tambem não compareceram accionistas que representassem essa somma de capital; foi então feita terceira convocação com a declaração de que funcionaria a assemblea com qualquer numero de accionistas, de accordo com a lei.

Em vista disso declara o Sr. presidente aberta a sessão e submette á approvação dos Srs. accionistas presentes a proposta da directoria e parecer do conselho fiscal, dando a palavra a quem della quizer usar.

Ninguém tomando a palavra o Sr. presidente pôe a votos a proposta, sendo ella unanimemente approvada por todos os accionistas presentes.

Propoz então o Sr. presidente que fosse autorizada a directoria da companhia a fazer o augmento do capital social na importancia de cem contos de réis, ficando elevado a seicentos e cincoenta contos de réis o capital da companhia, sendo emitidas mais quinhentas acções, que serão distribuidas proporcionalmente aos accionistas de accordo com os estatutos.

Propoz tambem o Sr. presidente que fosse autorizada a directoria a fazer a chamada immediata de oitenta e dois contos de réis e a fazer a distribuição do dividendo relativo ao anno social de mil novecentos e quatorze, na importancia de oitenta e dois contos de réis.

Propoz mais o Sr. presidente que a directoria fizesse a chamada dos dezoito contos de réis afim de ficarem integradas as novas acções e serem admitidas a cotação official na Bolsa de São Paulo, sendo essa chamada debitada em conta corrente aos Srs. accionistas, com a obrigação destes de fazerem a entrada em caso de necessidade urgente.

Ninguém pedindo a palavra e postas a votos as propostas acima, foram elles unanimemente approvadas pelos accionistas presentes.

Pedindo a palavra propoz o accionista Sr. Dr. Jonas Ribeiro que fosse autorizada a directoria a empregar o fundo de reserva do ultimo balanço em obras contractadas pela companhia em Matto Grosso de Balataes em tempo opportuno; submettida a votos e ninguém pedindo a palavra, foi essa proposta unanimemente approvada.

Ninguém mais pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar-se, declarou o Sr. presidente encerrada a presente assemblea, cuja acta lida e achada conforme, é assignada pelo Sr. presidente, secretario e mais accionistas presentes.

Franca, 28 de fevereiro de 1915. — *André Martins de Andrade*, presidente. — *Bráulio Junqueira*, secretario. — Por procuração de João Procopio Sobrinho, *André Martins de Andrade*. — *Hygino de Oliveira Caleiro*. — *Dr. Joaquim Orlik Luz*. — Por procuração de Olivio Alves Ferreira e D. Rita de Andrade Silva e suas filhas menores Albina e Helena de Andrade Silva, *Dr. Joaquim Orlik Luz*. — *Modesto Villela de Andrade*. — *Chrysogno de Castro*. — *Bernardo Avelino de Andrade*. — *Dr. Jonas Deocleciano Ribeiro*. — *João Fláucio de Andrade*.

Companhia Aurea Brasileira

Sede: Rua do Ouvidor n. 76

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 1915

Aos seis dias do mez de março de mil novecentos e quinze, na sede da compa-

nhia, á rua do Ouvidor n. 76, loja, presentes nove accionistas representando quatro mil acções, como mostra o respectivo livro de presenca, o director-presidente, Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho, declara aberta e installada a assemblea geral ordinaria e convida para presidir a o accionista Candido Augusto da Cruz, o que é acceto por unanimidade.

Assumindo a presidencia, o accionista Candido Augusto da Cruz agradece a distincção que he é feita e convida para secretarios os accionistas Edmundo Delmas e Romeu Lody Gomes, que tomam logar á mesa.

E, assim constituida a mesa, o 1º secretario, a convite do presidente, lê o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal, propondo a approvação das contas da directoria; sendo esse parecer submettido a votação é unanimemente approvado.

Pede então a palavra o director-presidente e faz largas considerações sobre os motivos que obrigaram a companhia a suspender desde 1º de janeiro as extracções de seus clubs e que se achavam em execução desde setembro do anno proximo passado.

Diz que não podendo a companhia supportar o imposto de 2 % sobre o valor dos premios distribuidos de cada plano em execução, conforme foi taxado pelo Congresso Nacional no orçamento para o corrente exercicio, achou a directoria mais acertado suspender a execução dos ditos planos e protestar perante o Juizo Federal contra tamanha extorsão, salvaguardando desta forma os direitos garantidos pela carta-patente n. 48, em qualquer acção que de futuro venha intentar contra o Governo.

Diz mais que, muito embora já tenham sido approvadas todas as contas, achou opportuno fazer essas considerações para que os Srs. accionistas tenham pleno conhecimento dos seus actos, que aliás são todos inspirados no empenho de bem defender os interesses da companhia.

Ninguém mais pedindo a palavra, passa-se á ordem do dia — eleição do cargo de director, vago pela renuncia de Alberto Rodolpho de Mattos, que, por motivos de interesses particulares não pôde continuar a occupar-o, e do conselho fiscal e supplementes que tem de servir no corrente exercicio.

Recolhidas nove cédulas, deram o seguinte resultado:

Director, José Bessa de Oliveira Filho.

Conselho fiscal — Membros effectivos: Candido Augusto da Cruz, Edmundo Delmas e Romeu Lody Gomes.

Membros supplementes: Romain Lafourcade, Luiz de Miranda Jordão e Eduardo Alberto de Carvalho.

Nada mais havendo a tratar, o presidente encerra a sessão, mandando lavrar do occorrido esta acta, que vai assignada pela mesa e accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1915. — *Candido Augusto da Cruz*. — *Edmundo Delmas*. — *Romeu Lody Gomes*. — *José Bessa de Oliveira Filho*. — *Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho*. — *Antonio Joaquim Rosas*. — *Eduardo Alberto de Carvalho*. — *Dr. Frederico A. Borges*. — *Alberto Rodolpho de Mattos*.

RECTIFICAÇÃO

Na acta da Companhia de Fiação e Tecidos Carioca, publicada em 12 do corrente mez, rectifica-se os seguintes pontos:

Onde se lê Alfredo G. Ferreira Chaves, leia-se: Alfredo L. Ferreira Chaves. Onde se lê: e saber a conveniencia, leia-se: sobre a conveniencia, e oportunidade, etc. Onde se lê: por proposta do accionista Alfredo L. F. Chaves, leia-se: o accionista Arthur L. Ferreira Chaves, etc. — Adjalma Eduardo da Costa Araujo, em lugar de Djalma, etc. Sequeira & Comp., em lugar de Cerqueira & Comp.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade de Auxílios Funerarios dos Empregados da linha da Estrada de Ferro Central do Brazil

(EXTRACTO DOS ESTATUTOS)

A Sociedade de Auxílios Funerarios dos Empregados da linha da Estrada de Ferro Central do Brazil, com sede nesta Capital, tem por fim: auxiliar pecuniariamente o funeral de todos os socios e facultar empréstimos em dinheiro aos socios effectivos, quando quizes, de accordo com as tabellas constantes dos estatutos. A sociedade será administrada por uma directoria, composta de presidente, 1º e 2º thesoureiros, 1º e 2º secretarios e um conselho de cinco membros. O presidente representará a sociedade activa e passivamente em juizo e em geral em suas relações para com terceiros. O fundo social será applicado em apolices da divida publica, depositos em bancos, etc. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contraírem, expressa ou intencionalmente em nome da sociedade. — A directoria.

Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brazil
EXTRACTO DOS ESTATUTOS

TITULO

Da organização social

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º A Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brazil, iniciada em 1 de setembro de 1883, é constituída por numero illimitado de associados, que sejam ou tenham sido empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, quer como titulados, quer como jornaleiros ou diaristas.

CAPITULO II

DO FIM SOCIAL

Art. 2º A associação tem por fim estabelecer a união e solidariedade de todo o pessoal da Estrada de Ferro, no intuito de prestar auxílios aos seus associados e suas familias, na forma prescripta nestes estatutos.

§ 1º Prestará auxílios geraes:
a) socorrendo-os pecuniariamente, quando enfermos ou invalidos;

b) contribuindo para despesas do seu funeral;

c) dando pensão ás familias dos que falleceram.

§ 2º Prestará auxílios especiais e facultativos, dando os constantes dos regulamentos annexos, mencionados no capitulo IV do titulo III.

Dos fundos sociais

CAPITULO I

DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 80. O patrimonio social dividir-se-ha em:

a) patrimonio inamovivel — que será constituído por apolices da divida publica federal, pelas que possui a associação da do Estado do Rio de Janeiro, podendo estas ser convertidas naquellas e por donativos em objectos ou valores que forem recebidos com esse fim declarado;

b) patrimonio oscillante — que será representado pelos moveis e utensilios que a associação possui ou venha a possuir;

c) patrimonio em bens de raiz — representado pelo edificio social, predios e terrenos, que possua ou venha a possuir;

d) patrimonio conversivel — representado pelo saldo dos lucros liquidos apurados em balanços annuaes.

Da administração

CAPITULO I

DA SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 113. A administração compõe-se da directoria e do conselho administrativo.

§ 1º A directoria será constituída por oito membros, a saber:

Presidente, dous vice-presidentes, dous secretarios, dous thesoureiros e um procurador.

§ 2º O conselho administrativo será constituído de 36 membros, considerando-se suppletes, para o preenchimento das vagas que occorrerem, os immediatos em votos aos eleitos até dous terços do numero deles.

Art. 118. Ao presidente compete:

a) representar a associação activa e passivamente em juizo e em geral nas relações com terceiros, estendendo-se a representação activa á jurisdicção penal.

Disposições geraes

Art. 111. A sede da associação é na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 142. A duração da associação é por tempo indeterminado.

Art. 113. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a administração contrahir expressa ou intencionalmente em nome da associação.

Directoria actual:

Presidente, Francisco Simões Cravo.
1º vice-presidente, coronel José Ricardo de Albuquerque.

2º vice-presidente, Manoel de Oliveira Castro Vianna.

1º secretario, major Carlos Frederico de Oliveira.

2º secretario, Alberto Maximo de Almeida.

1º thesoureiro, capitão João Carlos de Castro Lemos.

Procurador, Oscar Augusto Renato Lopes.

ANNUNCIOS**Sociedade Anonyma Moinho Fluminense**

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 20 do corrente ás 2 horas da tarde, no scriptorio da sociedade á rua da Saude n. 290, para tomarem conhecimento do balanço, contas e mais actos do conselho administrativo, relativos ao anno findo em 31 de dezembro proximo passado, e elegerem a commissão fiscal, bem como seus suppletes para o exercicio corrente.

Os Srs. accionistas de acções ao portador, deverão depositar-as com antecedencia de tres dias pelo menos, do fixado para a reunião.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas até o dia da assembléa.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1915.—
D. Roberts.—Conrado J. de Niemeyer. (c)

LOTERIAS

DA

Capital Federal

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraay n. 45.

HOJE

300 — 18ª

A'S 3 HORAS DA TARDE

\$ 0:000 \$ 000

Por 4\$000, em quintos

TERÇA-FEIRA, 16 DO CORRENTE

248 — 32ª

20:000 \$ 000

Por 1\$600, em meios

QUARTA-FEIRA, 17 DO CORRENTE

297 — 23ª

20:000 \$ 000

Por 1\$600, em meios

Sabão, 20 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

300 — 14ª

100:000 \$ 000

Por 8\$000, em decimos

NB. Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5 %.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 600 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94, Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel e casa F. GUIMARAES, Rosario, 71, esquina do becco das Cancellas, Caixa do Correio, 1.273

Esperança do Brazil

São convidados os socios d'A Esperança do Brazil, sociedade mutua de peculios por accidentes, casamentos e nascimentos, a se reunirem em assemblea geral, na forma do art. 23, no dia 19 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua do Rosario n. 120.

Rio, 5 de março de 1915.—A Directoria. (*)

Atenção

O pharmaceutico Clovis de Oliveira Araujo declara que desta data em diante passa a assinar-se Clovis de Oliveira Araujo e Cavalcanti.

Rio, 5 de março de 1915.—Clovis de Oliveira Araujo e Cavalcanti.

Reconheço a firma de Clovis de Oliveira Araujo e Cavalcanti.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1915.

Em testem unho da verdade (estava o signal publico).—Noemio Xavier da Silveira.

A' praça

D. Babetto Goller Atta temo communica á praça que vendeu o stock de mercaderias, moveis e utensilios existentes no seu estabelecimento commercial, denominado Leão do Rio, sito á rua Marechal Floriano Peixoto n. 63, aos Srs. A. Adipos & Comp., livre e desembaraçado de qualquer onus, o convida quem se julgar credor a apresentar-se á rua da Alfandega n. 84, sobrado.—Babetto G. Attademo.

Confirmamos a declaração supra.—A. Adipos & Comp.

Companhia Brasileira de Tramvays, Luz e Força**ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Sr. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, na sede da companhia á rua de S. Bento n. 16, sobrado, no dia 15 do corrente, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a emissão de um emprestimo por debentures.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1915.—O presidente, C. Coelho. (*)

Garantia Dotal**Sociedade de Auxilios Mutuos****ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA****1ª convocação**

Tenho que realizar-se no dia 23 do corrente, de accordo com o art. 19 dos estatutos, a assemblea geral ordinaria para resolver sobre o balanço, relatório da directoria, eleição dos membros do conselho fiscal e outros assumptos mais, concernentes á vida da sociedade durante o anno de 1914, convidamos os Srs. socios a comparecer no dia acima designado, ás 14 horas na sede social, á rua da Carioca n. 16.

De conformidade ainda com o art. 22º dos estatutos, só poderão tomar parte nesta assemblea os associados que se acharem quitos com os cofres socios.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1915.—Pela directoria, João Carneiro, presidente.

«O Predio»

Manoel Fernandes d'Aguilar declara para todos os effectos, que, desde 17 de fevereiro corrente, deixou de fazer parte da direcção da Companhia Industrial e de Construcções Prediais «O Predio», tendo nessa data dado a sua demissão de director-presidente.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1915. (*)

A Duplicadora

São convidados os socios da «A Duplicadora», sociedade beneficente de seguros por capital, a se reunirem, na forma do art. 23, § 2º, no dia 19 do corrente, ao meio dia, na sede social, á rua do Rosario n. 120.

Rio, 5 de março de 1915.—A Directoria. (*)

«Iracema», Sociedade Mutua Dotal

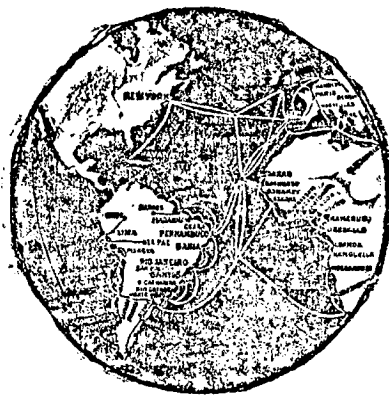
Srs. associados — De accordo com a nossa lei organica, convoco-vos para, em reunião do assemblea geral extraordinaria, a 26 do corrente, ás 4 horas da tarde, na sede social, deliberardes sobre os seguintes pontos: revisão do estatutos, creação da série de polculics dotaes e dote escolar, reorganização da secção nupcial e demais assumptos que foram discutidos e votados na assemblea geral extraordinaria de 16 de janeiro deste anno.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1915.—Dr. Leopoldo Diniz Martins Junior, secretario.

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

Tarifa por palavra para o serviço exterior, a partir de qualquer estação brasileira com excepção da do Recife

EUROPA:	Frs.	R\$
Apores	3.25	\$3190
Alemanha	3.25	\$3110
Austria-Hungria	3.63	\$3720
Belica	3.25	\$3110
Dinamarca	3.62	\$3720
Espanha	3.25	\$3110
Gran-Bretanha	3.25	\$3110
Grecia	3.62	\$3720
Hespanha	3.60	\$3700
Hollanda	3.25	\$3110
Italia	3.55	\$3660
Noruega	3.72	\$3790
Portugal	3.70	\$3780
Russia da Europa	3.95	\$4030
Suecia	3.72	\$3790
Suissa	3.50	\$3530
Turquia da Europa	3.77	\$3830
AFRICA E ILHAS:	Frs.	R\$
Colon do Cabo	5.75	\$5910
Senegal	3.75	\$3810
S. Vicente (Ilha)	2.65	\$2700
Madeira (Ilha)	3.40	\$3500
Canarias	3.40	\$3500
AMERICA DO NORTE:	Frs.	R\$
Canada		
Montreal		
Quebec	4.45	\$4570
Toronto		
Estados UNIDOS:		
Alaska	5.95	\$6060
Luisiana e Texas	4.25	\$4360
Nova York e outros Estados	4.45	\$4570
Cuba (Havana)	4.60	\$4710
Mexico (Cidade)	5.00	\$5110



AMERICA DO SUL (*)	Frs.	R\$
Uruguay	1.25	\$1270
Argentina	1.75	\$1800
Paraguay	2.05	\$2100
Chile:		
Valparaiso	2.55	\$2610
Santiago	2.55	\$2610
Peru (Lima)	2.55	\$2610
Bolivia	3.80	\$3900
Ecuador	4.55	\$4660
Colombia Buenaventura	5.55	\$5660
Outras Estações	6.10	\$6210

(*) Para telegrammas apresentados ás estações brasileiras na Bahia e ao norte deste Estado deve-se addicionar um franco por palavra.

Tarifa por palavra para o serviço interior entre Capital Federal e

Pará	\$3000
Maranhão	\$3000
Piauí	\$3500
Ceará	\$3500
Rio Grande do Norte	\$3000
Paraíba	\$3000
Pernambuco	\$3000
Alagoas	\$3000
Sergipe	\$3000
Bahia	\$3000
Espirito Santo	\$3000
Minas Geraes	\$3000
S. Paulo	\$3000
Goiás	\$3000
Mato Grosso	\$3000
Paraná	\$3000
Santa Catharina	\$3000
Rio Grande do Sul	\$3000

Nos telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicacão «Via Western» deve ser escripta pelo proprio punho do expedidor

* equivalente do franco para o serviço exterior é de 750 réis no corrente trimestre.

O serviço interior tem mais a taxa fixa de 600 réis por telegramma.

As taxas para os pontos não indicados nas tarifas acima podem ser obtidas nas estações da Companhia—Rio de Janeiro — AVENIDA RIO BRANCO N. 117

Pará — Caixa 121. Maranhão — Caixa 23. Ceará — Caixa 20. Pernambuco — Caixa 117. Bahia — Caixa 100. Santos — 56. Florianopolis — Caixa 11. Rih Gran

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

A

Alfândegas (Relatório apresentado ao Ministério da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar.. 4\$000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... 5\$000

Alistamento do eleitores na Republica (Instrucções para o). Decr. n. 5.391, de 10 de dezembro de 1904..... 5\$00

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5\$00

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e Dec. n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas de consumo d'). Decr. n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... 3\$00

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de) Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913..... 5\$00

B

Banco Central Agrícola. Decr. n. 1.782, de 20 de novembro de 1907. 5\$00

Bolsa de Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regimento interno.... 4\$000

C

Código Civil :

Trabalhos da Camara dos Deputados :

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes) (M). 20\$000

Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as delicias da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000

Projecto (Commissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Trabalhos do Senado :

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro.. 3\$000

Código das Relações Exteriores (M)..... 8\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, artonado 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10\$000

Conselho de Estado (Consultas do). Secção da Fazenda — 2º volume... 2\$000

Código do Processo Civil e Commercial do Districto Federal..... 4\$000

Código Criminal Brasileiro, Ante-projecto 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. 1\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$00

Colônia Correccional de Dois Rios (Regulamento da). Decr. n. 6.994, de 19 de junho de 1908..... 1\$000

Casa de Correção (Regulamento da). Decr. n. 3.647, de 23 de abril de 1900..... 1\$500

Carros (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$00

Constituição da Republica..... 1\$00

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello.... 2\$000

Consolidação das leis das Alfândegas 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. 6.711, de 7 novembro de 1907..... 1\$000

Casa de Detenção (Regulamento da) Decr. n. 6.863, de 27 de fevereiro de 1908..... 8\$00

Correctores (Regulamento de Fundos Publicos dos) Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883..... 5\$00

Concessões de penas d'agua (Regulamento para a) Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 5\$100

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blake — 7 volumes..... 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por G. R..... 2\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Reportorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890.....	1\$000
de março de 1890.....	2\$000
de maio de 1890.....	4\$000
de julho de 1890.....	2\$000
de outubro de 1890.....	7\$200
de novembro de 1890.....	4\$000
de dezembro de 1890.....	3\$000
de janeiro de 1891.....	2\$000
de fevereiro de 1891.....	2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos.....	3\$000
3º e ultimo.....	2\$000
Additamento.....	1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1894.....	4\$500
de 1892.....	4\$500
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$500
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$300
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$600
de 1909.....	5\$600

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições Federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decr. n. 2.741..... 5\$00

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da) 1\$000

Fallencias:

(Lei sobre). Lei n. 859, de 16 de agosto de 1902..... 1\$000

Fallencias (Lei sobre) n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas Consulares. Regulamento approved pelo Decr. n. 1.403, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

G

Guarda Nocturna (Instruções regulamentares para o serviço da).. 1\$000

Gymnasio Nacional (Condições de admissão no). Decr. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... 5\$00

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira..... 5\$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros.. 2\$000

Hydrographie du Haat Sant Francis. por Emm. Liais..... 1\$000

Heranças. Dec. n. 1.832..... 5\$00

Higiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de) Decr. n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

I

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905. 2\$000

Industria siderurgica (Relatorio do General Souza Aguiar)..... 6\$000

Isenção de direitos aduaneiros, (Regulamento para as concessões de) Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911 5\$00

Industria e profissões (Regulamento)..... 1\$000

Instruções para o serviço das Collectorias Federaes Decr. n. 9235 de 30 de dez. de 1911 5\$000

J

Jocelyn (Poema), de Alf. Lamartine..... 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos acórdãos):

do anno de 1895.....	2\$500
" " " 1896.....	4\$000
" " " 1897.....	6\$000
" " " 1898.....	8\$000
" " " 1899.....	9\$000
" " " 1900.....	9\$000
" " " 1901.....	10\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Junta Commercial (Regulamento da). Decr. n. 5.122, de 26 de fevereiro de 1904..... 1\$000

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 5\$00

Lições de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Alencar..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal:

Da 1ª a 15ª Pretoria.....	5\$00
Do 1º districto Geral.....	3\$000
Da 2ª Secção da 9ª Pretoria.....	1\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1827.....	2\$000
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$300
de 1836.....	3\$500
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	3\$300
de 1839.....	1\$100
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	4\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853 — 2 volumes.....	4\$600
de 1855.....	8\$800
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — additamentos.....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1873 — 4 volumes.....	9\$500
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$300
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000

de 1888 — 3 volumes.....	9\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1892.....	12\$000
de 1891 — 2 volumes.....	12\$000
de 1896.....	8\$500
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1905 — 2 volumes.....	15\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1893.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	4\$000
de 1898.....	4\$200
de 1899.....	4\$000
de 1903.....	4\$000
de 1905.....	4\$000
de 1906.....	4\$000
de 1907.....	4\$500
de 1908.....	4\$000
de 1912.....	4\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915 (2 vols.).....	2\$000

Legislação Penal Comparada
(O Brazil na)..... 3\$000**Leis Usuaes da Republica dos E. U. do Brazil** pelos Drs. Tarquinio de Souza e Cactano Montenegro... 10\$00**Lições de Cousas**, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa..... 4\$00**Letra de Cambio** (Conferencia internacional de Haya)..... 2\$000**Loterias** (Regulamento das)... Decr. n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904 5\$00**Lei Organica do Ensino Superior**. Decr. n. 8.639, de 5 de abril de 1911..... 1\$000**Lei sobre direitos autoraes** n. 496..... 5\$00**Lei sobre tomadas de contas** n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911. 5\$00**M****Minas no Brazil** (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Machinistas Navaes (Regulamento para o Corpo de Engenheiros). Decr. n. 7.000, de 9 de julho de 1908.. 5\$00**Marinha Mercante** (Regulamento da Escola de). Decr. n. 6.383, de 23 de fevereiro de 1907..... 5\$00**Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem**..... 1\$000**Modelo de Balanco**..... 4\$000**Montepio dos funcionarios Publicos** (Regulamento do) Decr. numero 8.904..... 5\$00**Moratoria** (Leis sobre) Decrs. ns. 2862 2866 e 2893..... 5\$00**N****Nova luz sobre o passado**..... 10\$000**Noticia historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça** (M)..... 6\$000**O****Orchidearum Novarum** (quas collogit descripsit et iconibus illustravit (Genera et species), Barbosa Rodrigues..... 4\$000**P****Prosadores e Poetas Latinos** pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000**Planta da Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro de 1808** (M)..... 10\$000**Peculato e moeda falsa** (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. n. 2.110, de 30 de setembro de 1909 5\$00**Pareceres do Consultor Geral da Republica** (1 vol). 3\$000**Pareceres do Consultor Geral da Republica** (2º vol). 3\$000**Pareceres do Consultor Geral da Republica** (3º vol). 3\$000**R****Repertorio Juridico Mineiro**..... 4\$000**Relação dos cidadãos** que tomaram parte no Governo do Brazil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000**Regimento de Custas da Justiça Federal**..... 1\$000**Regimento de Custas da Justiça Local**..... 1\$000**Regulamento das Sociedades Anonymas**..... 5\$00**Regulamento das Companhiaes de Seguros**..... 5\$00**Regulamento dos Clubs de Mercadorias**..... 5\$00**Regulamento do sello**... 5\$00**Regulamento para a concessão da licença aos funcionarios publicos da União Civil e Militares** (Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913)..... 3\$00**Repressão de contrabando** (Regulamento para o serviço de) Decr. n. 10037, de 6 de fevereiro de 1913... 1\$000**S****Stenographia Internacional**, por A. Pfeil..... 1\$00**Sorteio Militar**. Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908..... 5\$00**Syndicatos Agricolas** (Regulamento dos). Dec. n. 6.532, de 20 de junho de 1907..... 5\$00**Saude Publica** (Regulamento da Directoria Geral do). Decr. n. 10.821, de 18 de março de 1914..... 2\$000**Supremo Tribunal Federal** (Regimento interno do)..... 1\$000**T****Terrenos de Marinha** (Regulamento sobre). Dec. 4.105, de 22 de fevereiro de 1888..... 1\$000**Transporte** (Regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto n. 7.897, de 10 de março de 1910. 3\$00**Tilburys** (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00**Tarifas das Alfandegas** 8\$000**Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brazil**..... 1\$500**Tomada de Contas** (Decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911) 5\$00**V****Vida do Marquez de Barbacena**, por Antonio Augusto de Aguiar 5\$000**Vencimentos militares**. (Lei numero 2.290)..... 5\$00

As vendas superiores a 100\$ tem abatimento de 15 o/o (art. 42 do regulamento).

As obras que está assignadas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que tem o abatimento de 30 o/o, em virtude do officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional